

N.º 8829 CAMARA 193

(12.486-40)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	94 Mc

132
1ª SECÇÃO

PROCESSO

Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto

Requerito administrativo - acusar.

Antônio Borges

ANNEXOS

Proc.

*Dr. M.
R. S.
A. Proc.
A. S.
A. Proc.
A. S. P.*

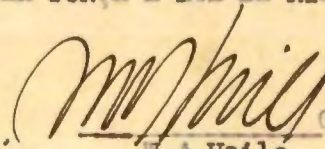
~~XXXXXXXXXX~~

P O R T A R I A

Tendo chegado ao conhecimento desta Administração que ANTONIO BORGES, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, abandonou o serviço desde 11 de Março do corrente anno, embaraçando com esse procedimento a boa execução das nossas obrigações contractuaes, - determino seja instaurado o competente inquerito administrativo para apurar esse facto, considerado falta grave pela legislação vigente.

Para constituirem a comissão apuradora, nomeio os srs. Dr. Robert Bosselmann, Evodio Salles Gadelha e Ozorio Pereira da Cunha, respectivamente, presidente, vice-presidente e secretario, observadas as disposições legais em vigor.

Campinas, 10 de Abril de 1937
P/EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO


Gerente Geral
W.A. Haile

2
Am

Aos quatro dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Ribeirão Preto, em o edificio onde se acham os escriptorios da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, á rua Dna. Marianna Junqueira n°. 54, ahi, ás quatorze horas, em virtude da portaria expedida pela Administração da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, em data de dez de Abril de mil novecentos e trinta e sete, para os fins do que nella se contem, reuniram-se os srs. Dr. Robert Bosselmann, presidente; Evodio Salles Gadelha, vice-presidente e Ozorio Pereira da Cunha, como secretario, como membros nomeados para constituirem a comissão apuradora do inquerito administrativo, para apurar a responsabilidade de ANTONIO BORGES, empregado da referida Empresa.

Em seguida, pelo sr. Presidente foi declarado que a presente reunião havia sido convocada, de accôrdo com os termos da portaria de dez de Abril de mil novecentos e trinta e sete, da Administração da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, para apurar a responsabilidade de ANTONIO BORGES, empregado da mesma Empresa, por ter abandonado o serviço desde o dia 11 de Março de 1937, embaraçando com esse procedimento a boa execução das nossas obrigações, digo, boa execução das suas obrigações contractuales, cuja leitura procedeu e mandou fosse a mesma portaria transcripta na acta dos trabalhos, e, assim, estando presentes todos os membros nomeados, declarava installados os trabalhos da comissão apuradora, e designava o dia quatorze do corrente, ás quatorze horas, no edificio n°. 54 da rua Dna. Marianna Junqueira, para a audiencia do accusado ANTONIO BORGES, que poderá, por si, ou assistido de advogado, ou por advogado ou representante do syndicato de classe a que pertencer, com poderes legaes, acompanhar o presente inquerito administrativo. Transcrição:

"PORTARIA - Tendo chegado ao conhecimento desta Administração que ANTONIO BORGES, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, abandonou o serviço desde 11 de Março do corrente anno, embaraçando com esse procedimento a boa execução das nossas obrigações contractuales, - determino seja instaurado o competente inquerito administrativo para apurar esse facto, considerado falta grave pela legislação vigente. Para constituirem a comissão apuradora, nomeio os srs. Dr. Robert Bosselmann, Evodio Salles Gadelha e Ozorio Pereira da Cunha, respectivamente, presidente, vice-presidente e secretario, observadas as disposições legaes em vigor. Campinas, 10 de Abril de 1937. P/EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO (As.) W.A. Haile - Gerente Geral"

3

Pelo sr. Presidente foi declarado que, tendo em vista as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, relativas á ordem processual do inquerito administrativo, designava o dia, hora e local já mencionados, para serem ouvidas, como testemunhas de accusação, as do ról que segue: srs. Alfredo Borelli, empregado no commercio, residente em Orlandia; Juvenal Athayde Leite, empregado no commercio, residente em Batataes; Alcino Toscano, escripturario, residente em Batataes; José Limongi Pereira, escripturario, residente em Batataes; srta. Eusapia Gonsaga, escripturaria, residente em Cravinhos; Manoel Cabral, installador, residente em Cravinhos e Sebastião Dutra de Moraes, residente em Cravinhos. O sr. Presidente determinou mais que, autuadas esta acta e a respectiva portaria, se lavrassem, por carta, os respectivos instrumentos de intimação do accusado, afim de assistir ao inquerito, sob pena de revelia, e ás testemunhas, para deporem no mesmo, sob as penas da lei. Declarou, finalmente, o sr. Presidente, que, estando preenchido o fim da presente reunião e não havendo mais nada a tratar, suspendia por alguns momentos a reunião, para que fosse lavrada esta acta. Reaberta a sessão, lida e achada conforme a presente acta, foi a mesma approvada, que eu Agrippino de Souza secretario, a dactylographiei e assigno com os demais membros da commissão.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

Agrippino de Souza Presidente

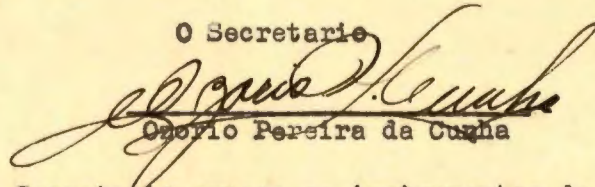
Francisco Alves de Souza Vice-Presidente

Agrippino de Souza Secretario

4
R/ho

Aos quatro dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete, remetto estes autos ao sr. Presidente do Inquerito Administrativo.

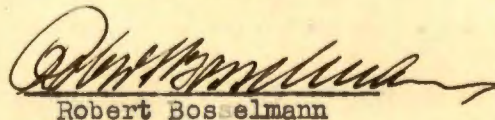
O Secretario


Ozorio Pereira da Cunha

O Sr. Secretario expeça os instrumentos de intimação determinadas na acta de fls. 2.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937

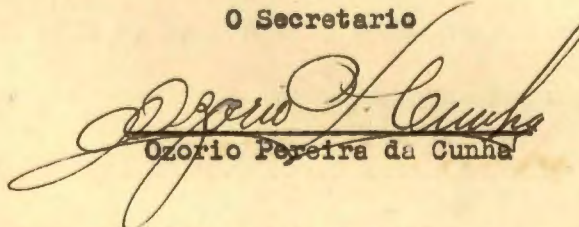
O Presidente


Robert Bossmann

Certifico e dou fé que foram expedidos os instrumentos de intimação do accusado e das testemunhas determinadas na acta de fls. 2.

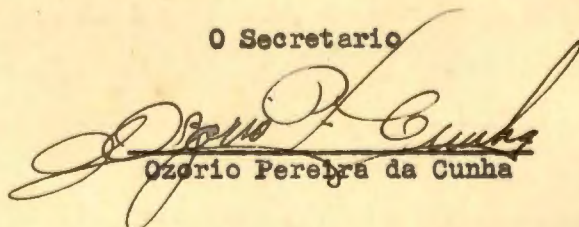
Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937

O Secretario


Ozorio Pereira da Cunha

Aos onze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, junto a este inquerito os instrumentos de intimação que se seguem.

O Secretario


Ozorio Pereira da Cunha

5
QWO.
7

Illmo. sr.
ANTONIO BORGES
CRAVINHOS

Por determinação do Dr. Robert Bosselmann, presidente da comissão do inquerito administrativo, INTIMO-0 para, no dia quatorze do corrente, ás quatorze horas, comparecer no edificio n°. 54 da rua Dna. Marianna Junqueira, nesta cidade, a fim de ver-se-lhe iniciar o inquerito administrativo instaurado para apurar a sua responsabilidade pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de Março do corrente anno, embaraçando com esse procedimento a bõa execução das obrigações contractuaes da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, assim como assistir á inquirição das testemunhas srs. Alfredo Borelli, Juvenal Athayde Leite, Alcino Toscano, José Limongi Pereira, srta. Eusapia Gonsaga, Manoel Cabral e Sebastião Dutra de Moraes, tudo sob pena de relexia.

Declaro-lhe ainda que pode fazer-se acompanhar de advogado, ou ser assistido por advogado ou representante do syndicato a que pertencer, com poderes legais.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

Eu, Gregorio L. Cunha, secretario, o dactylogra-
phi.

O Presidente

Robert Bosselmann
Robert Bosselmann

Sciens:

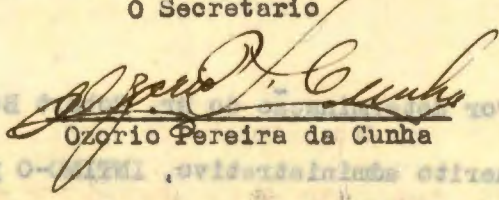
cravinhos 8-de maio 1937
Data

Antonio Borges
Assignatura

12/2
f

Certifico que, em virtude do instrumento de intimação retro, fui á cidade de Cravinhos, e ahi intimei o acusado sr. ANTONIO BORGES, em sua propria pessoa, por todo o conteudo do mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 8 de Maio de 1937.

O Secretario



Otorio Pereira da Cunha


Por este instrumento, o Sr. Otorio Pereira da Cunha, Secretario do Juizo Criminal da Comarca de Ribeirão Preto, no dia 08 de Maio de 1937, compareceu ao edificio n.º 24 da rua Manoel de Moraes, nesta cidade, a fim de ver-se-lhe lido o instrumento administrativo instaurado para apurar a sua responsabilidade pelo facto de ter abandonado o servico de guarda da cadeia de Cravinhos, em conformancia com o procedimento a esse respeito das obrigações contractadas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, assim como assalariar a indagação das testemunhas srs. Alvaro Honório, Juvenal Alfredo Leite, Alino Tocantins, José Manoel Pereira, srta. Inezilda Gomes, Manoel Cabral e Sebastião Dutra de Moraes, tudo sob pena de multa.

Declaro-lhe ainda que pode fazer-se acompanhar de advogado, ou ser assistido por advogado ou representante do advogado a quem pertencer, com poderes legais.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.


Otorio Pereira da Cunha, Secretario

O Presidente

José de Souza

Boletim
1937

Assistente

6
R 8

Ilmo. sr. Alcino Toscano
BATATAES
Certifico que em virtude do instrumento de
retiro foi a cidade de Batataes e sua freguesia
Alcino Toscano, em sua propria pessoa por
mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que ficou bem sciende
O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 10 de Maio de
1937.

Por determinação do Dr. Robert Busselmann, presidente
da comissão do inquerito administrativo instaurado para apurar a res-
ponsabilidade de ANTONIO BORGES, empregado da Empresa Força e Luz de
Ribeirão Preto, pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de
Março do corrente anno, embaraçando com esse procedimento a boa execu-
ção das obrigações contractuales da referida Empresa, INTIMO-O para, no
dia quatorze do corrente, ás quatorze horas, comparecer no edificio n.º.
54 da rua Dna. Marianna Junqueira, nesta cidade, afim de depor no re-
ferido inquerito administrativo.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

Luiz de Souza, Secretario, o dactylographei.

O Presidente

Robert Busselmann
Robert Busselmann

Sciende:

Batataes 10 de Maio de 1937.
Data

Luiz de Souza
Assignatura

8 11

Certifico que, em virtude do instrumento de intimação retro, fui á cidade de Batataes, e ali intimei a testemunha sr. Alcino Toscano, em sua propria pessoa, por toda o conteúdo do mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 10 de Maio de 1937.

O Secretario

Ozorio Pereira da Cunha
Ozorio Pereira da Cunha

Por determinação do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Instaurado para apurar a responsabilidade de ARTURIO BORGES, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de Março do corrente anno, emparando com esse procedimento a não execução das obrigações contractuales da referida Empresa, INTERMO-9 para, no dia quatorze do corrente, ás quatorze horas, comparecer no edificio n.º 54 da rua Das. Marianna Junqueira, nesta cidade, a fim de depor no referido inquérito administrativo.

Ribeirão Preto, 10 de Maio de 1937.

Ozorio Pereira da Cunha
Ozorio Pereira da Cunha, Secretario, o Escrivo.

O Presidente

Robert Boeslman
Robert Boeslman

Boletim:

Robert Boeslman
Robert Boeslman

Assistente
Assistente

Certifico que, em virtude do instrumento de intimação retro, foi a cidade de Orlandia, e ali inicial e testada Alfredo Borelli, em sua propria pessoa, por ser o mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que se refere o referido e verdade e deu fe. Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

7
R.M.
119

Por determinação do Dr. Robert Bosselmann, presidente da comissão de inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade de ANTONIO BORGES, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de Março do corrente anno, embarcando com esse procedimento a boa execução das obrigações contractuaes da referida Empresa, INTIMO-O para, no dia quatorze do corrente, ás quatorze horas, comparecer no edificio n°. 54 da rua Dna. Marianna Junqueira, nesta cidade, afim de depor no referido inquerito administrativo.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

Eu, José V. Cunha Secretario, o dactylographel.

O Presidente

Robert Bosselmann
Robert Bosselmann

Sciante:
Orlandia 8 de Maio 1937
Data

Alfredo Borelli
Assinatura

100
100

Certifico que, em virtude do instrumento de intimação retro, fui á cidade de Orlandia, e ahi intimei a testemunha sr. Alfredo Borelli, em sua propria pessoa, por todo o conteúdo do mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 8 de Maio de 1937.

O Secretário

Ozorio Pereira da Cunha
Ozorio Pereira da Cunha

Por determinação do Sr. Presidente da Comissão de Inquirição Administrativa Instaurada para apurar e responsabilizar a atuação do Sr. Alfredo Borelli, empregado da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, pelo fato de ter abandonado o serviço público e serviço de saúde II de Maio do corrente anno, quando com esse procedimento a não execução das obrigações contratuais de trabalho, tendo em vista, no dia quatorze do corrente, a ausência hábil, comparecer ao edificio n.º 34 da Rua Des. Marim de Lencastre, nesta cidade, a fim de pagar no referido Inquérito Administrativo.

Ribeirão Preto, 8 de Maio de 1937.

Ozorio Pereira da Cunha
Ozorio Pereira da Cunha, Secretário, e Escrivão.

O Presidente

Roberto Bonfatti
Roberto Bonfatti

Colante:

Colante de Ribeirão Preto
Data

Alfredo Borelli
Alfredo Borelli

Exma. srta.
Eusapia Gonzaga
CRAVINHOS

8
Rmo
A 90

Por determinação do Dr. Robert Bosselmann, presidente da comissão do inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade de ANTONIO BORGES, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de Março do corrente anno, embaraçando com esse procedimento a bõa execução das obrigações contractuaes da referida Empresa, INTIMO-A para, no dia quatorze do corrente, ás quatorze horas, comparecer no edificio n.º 54 da rua Dna. Marianna Junqueira, nesta cidade, afim de depor no referido inquerito administrativo.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

Eu, *Osorio Louche*, Secretario, o dactylographel.

O Presidente

Robert Bosselmann
Robert Bosselmann

Sciente:

8 de Maio de 1937
Data

Eusapia Gonzaga
Assinatura

8
999

Certifico que, em virtude do instrumento de intimação retro, fui á cidade de Cravinhos, e ahi intimei a testemunha srta. Euzapia Gonzaga, em sua propria pessoa, por todo o conteúdo do mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 8 de Maio de 1937.

O Secretario

[Handwritten Signature]
Gozório Pereira da Cunha

... estabelecido, ...
... a comissão de ...
... responsabilidades de ...
... de Ribeirão Preto, pelo facto de ter ...
... de ...
... das obrigações ...
... de ...
... de ...

Ribeirão Preto, 8 de Maio de 1937.

[Handwritten Signature]
Secretario, o Sr. ...

...
...

...
...

[Handwritten Signature]
...

...

8 de Maio de 1937
Data

[Handwritten Signature]
...

Certifico que, em virtude do instrumento de intimação
deste, fui à cidade de Batatas, e ali intimei e testifiquei sr.
José Limongi Pereira, em sua própria pessoa, por todo
o de mesmo instrumento, que lhe foi lido, e a
sentença. O referido é verdade e deu fé. Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

O Secretário

9 QM
997

Por determinação do Dr. Robert Bosselmann, presidente da comissão do inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade de ANTONIO BORGES, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de Março do corrente anno, embaraçando com esse procedimento a boa execução das obrigações contractuaes da referida Empresa, INTIMO-O para, no dia quatorze do corrente, ás quatorze horas, comparecer no edificio n°. 54 da rua Dna. Marianna Junqueira, nesta cidade, afim de depor no referido inquerito administrativo.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

phei.

Eu, Osorio Loubo, secretario, o dactylogra-

O Presidente

Robert Bosselmann
Robert Bosselmann

Sciencie:

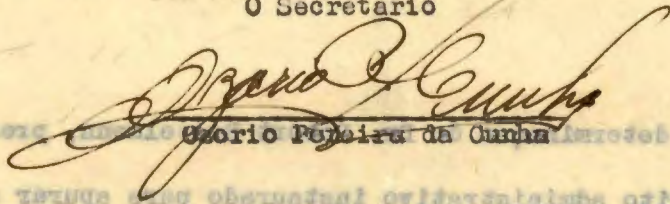
Batatas, 10 de Maio de 1937
Data

José Limongi Pereira
Assignatura

94
10
ADP

Certifico que, em virtude do instrumento de intimação retro, fui á cidade de Batataes, e ahi intimei a testemunha sr. José Limongi Ferreira, em sua propria pessoa, por todo o conteúdo do mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que ficou bem consciente. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 10 de Maio de 1937.

O Secretario



Por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Batataes, Sr. Antonio Borges, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de Março do corrente anno, embarcando com esse procedimento a não execução das obrigações contractuaes da referida Empresa, LIMONGI-0 para, no dia quatorze do corrente, ás quatorze horas, comparecer no edificio n.º 24 da rua Das Mariannas para prestar, nesta cidade, o depoimento no referido inquerito administrativo.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

Secretaria, o substituto



phet.

O Presidente



Robert Bor-silman

Secretaria

Batataes, 10 de Maio de 1937



Assessoria

Illmo. sr.

Juvenal Athayde Leite

BATATAEB

Certifico que, em virtude do instrumento de intimação
deste Juiz de Direito de Ribeirão Preto, e em consequência
do mesmo instrumento, que lhe foi lido, do qual se
deu traslado a vossa e do Sr. Ribeiro Preto, de
1937.

O Secretário

10
Am.
192

Por determinação do Dr. Robert Bosselmann, presidente da
comissão do inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabili-
dade de ANTONIO BORGES, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto,
pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de Março do corrente anno, em-
baraçando com esse procedimento a boa execução das obrigações contractuaes da
referida Empresa, INTIMO-O para, no dia quatorze do corrente, ás quatorze ho-
ras, comparecer no edificio n°. 54 da rua Dna. Marianna Junqueira, nesta ci-
dade, afim de depor no referido inquerito administrativo.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

Eu, Agostinho de Souza secretario, o dactylogra-

phi.

O Presidente

Robert Bosselmann
Robert Bosselmann

Sciencie:

Batatas 10-5-1937

Data

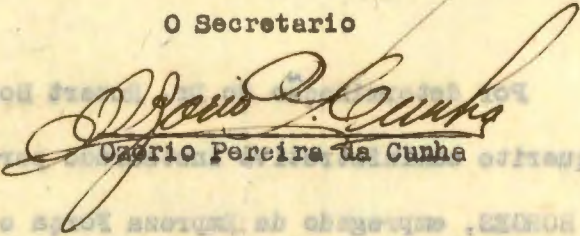
Juvenal Athayde Leite

Assignatura

01

Certifico que, em virtude do instrumento de intimação retro, fui á cidade de Batataes, e ahi intimei a testemunha ar. Juvenal Athayde Leite, em sua propria pessoa, por todo o conteúdo do mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 10 de Maio de 1937.

O Secretario


Ozario Pereira da Cunha

... presidente da
... de Batataes, e ahi intimei a testemunha ar. Juvenal Athayde Leite, em sua propria pessoa, por todo o conteúdo do mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 10 de Maio de 1937.

Ribeirão Preto, 10 de Maio de 1937.


Ozario Pereira da Cunha

O Presidente


Juvenal Athayde Leite

Batataes, 10-5-1937

Data


Juvenal Athayde Leite

11
Qm
993

...
-30 **Illmo. sr. Manoel Cabral**
-31 **CHAVINHOS.**
...
...
O Secretário

Por determinação do Dr. Robert Bosselmann, presidente da comissão do inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade de ANTONIO BORGES, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de Março do corrente anno, embaraçando com esse procedimento a boa execução das obrigações contractuales da referida Empresa, INTIMO-O para, no dia quatorze do corrente, ás quatorze horas, comparecer no edificio n°. 54 da rua Dna. Mariana Junqueira, nesta cidade, afim de depor no referido inquerito administrativo.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

Eu, *Agostinho J. Cunha* secretario, e dactylogra-
phei.

O Presidente

Robert Bosselmann
Robert Bosselmann

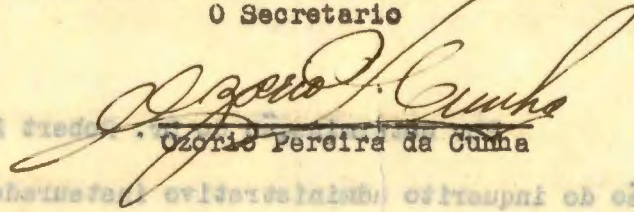
Sciencie:

8 de Maio de 1937
Data

Manoel Cabral
Assignatura

11
100
Certifico que, em virtude do instrumento de intimação retro, fui á cidade de Cravinhos, e ahi intimei a testemunha sr. Manoel Cabral, em sua propria pessoa, por todo o conteudo do mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que ficou bem sciante. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 8 de Maio de 1937.

O Secretario


Ozorio Pereira da Cunha

de comissão do Instituto Administrativo do Estado de São Paulo, em nome do Sr. Manoel Cabral, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de Março do corrente anno, e de não comparecer ao trabalho nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Março do corrente anno, e de não comparecer ao trabalho nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Maio do corrente anno, e de não comparecer ao trabalho nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Junho do corrente anno, e de não comparecer ao trabalho nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Julho do corrente anno, e de não comparecer ao trabalho nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Agosto do corrente anno, e de não comparecer ao trabalho nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Setembro do corrente anno, e de não comparecer ao trabalho nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Outubro do corrente anno, e de não comparecer ao trabalho nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Novembro do corrente anno, e de não comparecer ao trabalho nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Dezembro do corrente anno.

tivo.

Ribeirão Preto, 8 de Maio de 1937.


Ozorio Pereira da Cunha, secretario, e dactylogra-

phal.

3 Presidente


Roberto Bosselmann

Sciencas:

8 de Maio de 1937
Data

Manoel Cabral
Assinatura

12
Q/m
104

...o espaço em virtude do levantamento de indagações
...o Sr. Sebastião Dutra de Moraes
CHAVINHOS
...o Sr. Sebastião Dutra de Moraes
...o Sr. Sebastião Dutra de Moraes
...o Sr. Sebastião Dutra de Moraes

Por determinação do Dr. Robert Bosselmann, presidente da comissão do inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade de ANTONIO BORGES, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, pelo facto de ter abandonado o serviço desde 11 de Março do corrente anno, embaraçando com esse procedimento a boa execução das obrigações contractuales da referida Empresa, INTIMO-O para, no dia quatorze do corrente, ás quatorze horas, comparecer no edificio n.º 54 da rua Dna. Marianna Junqueira, nesta cidade, afim de depor no referido inquerito administrativo.

Ribeirão Preto, 4 de Maio de 1937.

Eu, Agripino de Souza secretario, o dactylographiei.

O Presidente

Robert Bosselmann
Robert Bosselmann

Sciente:

8 de Maio de 1937
Data

Sebastião Dutra Moraes
Assignatura

12
Certifico que, em virtude do instrumento de intimação retro, fui á cidade de Cravinhos, e ahí intimei a testemunha sr. Sebastião Dutra de Oliveira, digo, Sebastião Dutra de Moraes, em sua propria pessoa, por todo o conteúdo do mesmo instrumento, que lhe foi lido, do que ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 8 de Maio de 1937.

O Secretario

[Handwritten Signature]
Doroteo Pereira da Cunha

de indulto administrativo.
de sua Dne. Marilene Trapani, neste ofício, e em de haver no relatório
guarante de corrente, e guarente para, comparecer no ofício n.º 14
das obrigações contractadas da referida Empresa, INTIM-0 para, no dia
de de corrente anno, comparecendo com esse procedimento a Dna excoção
Ribeirão Preto, para tanto de ser abandonado o serviço desde 11 de Mar-
possibilidade de ANTONIO BOWERS, empregado da Empresa Força e Luz de

Ribeirão Preto, 8 de Maio de 1937.

[Handwritten Signature]
secretario, o daty-

O Presidente

[Handwritten Signature]
Robert Boscainum

Josephel.

Boletim:

[Handwritten Signature]
Data

[Handwritten Signature]
Assistente

TERMO DE AUDIENCIA

13
15

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, nesta cidade de Ribeirão Preto, em o predio n°. 54, da rua Dna. Mariana Junqueira, presentes os srs. Dr. Robert Bosselmann, presidente, e Evodio Salles Gadelha, vice-presidente, membros da comissão de inquerito administrativo nomeada para apurar a responsabilidade de Antonio Borges, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, de accôrdo com a portaria e acta de fls. 12 e 2, commigo secretario da referida comissão abaixo assignado, - pelo sr. presidente foi dito que se fizesse o pregão do accusado e das testemunhas de accusação que foram arroladas, proseguindo-se nos demais termos do inquerito. Feito o pregão, por mim secretario, compareceu o accusado Antonio Borges. Sendo qualificado e inquirido sobre os factos que deram lugar á falta que lhe é imputada, e as circumstancias que a rodearam, de accôrdo com o constante no respectivo termo. Tambem acudiram ao pregão as testemunhas Juvenal Athayde Leite, Eusapia Gonzaga, Alcino Toscano, José Limongi Pereira, Alfredo Borelli, Sebastião Dutra de Moraes e Manoel Cabral, que foram recolhidas, incommunicaveis, á respectiva sala, vindo uma de cada vez depôr, como adeante se vê. Nada mais havendo a tratar, mandou o sr. presidente encerrar a audiencia, o que foi feito. Lido e achado conforme, assignam. *Evodio Salles Gadelha*, secretario, o dactylographei e assigno.

Robert Bosselmann Presidente

Evodio Salles Gadelha Vice-presidente

• *Antonio Borges* accusado.

Evodio Salles Gadelha Secretario

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

14
4/1/70

6

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Ribeirão Preto, em uma das alas do predio n°. 54, da rua Dna. Marianna Junqueira, presentes os srs. Dr. Robert Bosselmann e Evodio Salles Gadelha, presidente e vice-presidente, respectivamente, da comissão do inquerito administrativo mandado instaurar pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto para apurar a responsabilidade de Antonio Borges, seu ex-empregado, *Antonio Borges*, secretario da referida comissão abaixo nomeado, compareceu o sr. Antonio Borges, acusado neste processo, a quem o sr. presidente fez as perguntas seguintes: Qual o seu nome? Respondeu- chamar-se Antonio Borges. Que idade tinha? Respondeu ter 42 annos de idade. Onde reside ou mora? Respondeu residir em Cravinhos, neste Estado, á rua, digo Avenida Fagundes n°. 18. Qual o seu estado civil? Respondeu ser solteiro. Qual a sua profissão ou modo de vida? Respondeu ser actualmente, digo, ser ajudante de encanador. Ha quantos annos é empregado da Empresa. Respondeu ser empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto ha dezenove annos. Si sabia ler e escrever? Respondeu que sabe ler e escrever. E, como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o sr. presidente lavrar o presente auto de qualificação, que depois de lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, *Antonio Borges* secretario, o escrevi, digo, o dactylographiei e assigno.

Robert Bosselmann Presidente.

Evodio Salles Gadelha Vice-presidente

Antonio Borges Accusado

TERMO DE INQUERIDO DO ACCUSADO

15 Q.M.

Em seguida, no mesmo acto da audiencia, sendo lida ao accusado a portaria e respectiva acta de installação, e sendo inquirido sobre os factos que deram lugar a falta que lhe é imputada, e as circumstancias que a rodearam, respondeu: que trabalhando em Cravinhos como ajudante de encanador, na Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, secção agua e exgotto, o depoente recebeu ordem do sr. Alfredo Borelli, seu chefe e encarregado daquella secção, ordem para seguir para Batataes afim de assumir o cargo de bombeiro na bomba denominada "Cachoeira"; que essa transferencia não implicaria em nenhuma modificação nos seus vencimentos, pois o depoente não recebeu nenhuma comunicação quanto a essa modificação; que em virtude dessa ordem o depoente seguiu para a cidade de Batataes onde apresentou-se ao encarregado daquella cidade, sr. Juvenal Athayde Leite; que nessa ocasião recebeu ordem do encarregado de Batataes para seguir para as bombas da "Cachoeira", mas no entretanto, o depoente pediu aquelle encarregado que aguardasse alguns dias afim de assumir aquelle cargo, pois estava esperando resposta da gerencia, digo Chefia Divisional de Ribeirão Preto ao seu pedido de transferencia para outra qualquer cidade e não para as bombas da "Cachoeira", visto ser solteiro e encontrar difficuldades em ir viver naquellas bombas por ter em sua companhia sua mãe com oitenta annos de idade, pois apesar de ter tres irmans é elle, o unico arrimo de sua mãe; que decorridos um mez e nove dias de serviços na cidade de Batataes e não tendo havido solução favoravel ao pedido do depoente de transferencia para outra localidade, o depoente foi avisado pelo encarregado de Batataes de que deveria seguir para o lugar que lhe fora indicado anteriormente nas bombas da "Cachoeira"; que o depoente no entretanto recusou-se a assumir esse cargo pelos motivos já addusidos acima; que a vista disto, o depoente foi avisado pelo encarregado de Batataes de que estava suspenso do seu cargo na Empresa até segunda ordem; que nessa ocasião o depoente foi avisado pelo encarregado de Batataes de que deveria vir a Ribeirão Preto para novo entendimento com a Chefia Divisional; que dirigindo-se a Ribeirão Preto o depoente esteve com o sr. Chefe da Divisão o qual lhe declarara que no momento nada lhe poderia, digo, nada poderia resolver mas que iria dar solução posteriormente; que dias depois o depoente recebeu em Cravinhos uma carta do sr. Chefe da Divisão confirmando a sua transferencia para as bombas da "Cachoeira" em Batataes; que nessa carta lhe fôra dado o praso de seis dias pa-

...

16
18

para assumir aquelle cargo, praso esse supplementar ao anterior; que o depoente respondeu a carta que recebera do sr. Chefe da Divisãõ no dia vinte de Janeiro do corrente anno, informando que não podia em definitivo assumir o cargo que lhe fôra indicado pelos motivos que varias vezes já fizera ver, isto é, por ser solteiro e viver em sua companhia sua velha mãe com mais de oitenta annos de idade, que não poderia viver com o depoente nas bombas por ser lugar isolado; que o depoente não seguiu assim para aquellas bombas, continuando suspenso do serviço até Março do corrente anno quando recebeu nova carta da Empresa propondo-lhe a transferencia para as bombas de Cravinhos distante cerca de tres kilometros da cidade do mesmo nome, muito mais perto portanto de um centro povoado, pois as bombas de Batataes distam-se mais ou menos seis kilometros da cidade; que ainda esta vez, o depoente recusou a transferencia, allegando sempre os mesmos motivos pelos quaes recusára o cargo nas bombas da "Cachoeira"; que nesse sentido o depoente respondeu por carta á Empresa recusando essa transferencia; que depois disso o depoente não mais se apresentou em serviço continuando assim suspenso do seu cargo até a presente data; que mantem o seu ponto de vista como até aqui, isto é, recusa-se a aceitar a transferencia para os cargos que lhe foram indicados nas bombas da "Cachoeira" em Batataes e nas de Cravinhos, proximas a esta cidade; que a primeira ordem o depoente recebeu para seguir para as bombas em Batataes foi mais ou menos em fins de Novembro de 1936; que nessa occasião o praso que lhe fôra dado para seguir, digo, assumir o novo cargo foi de cinco dias, sendo que o praso para a sua mudança definitiva foi marcado para até o dia dez de Dezembro daquelle anno. E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o sr. presidente lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae devidamente assignado. *Esposo J. Cunha*
secretario, o dactylographei.

[Signature] Presidente

[Signature] Vice-presidente

[Signature] Accusado

[Signature] Secretario

17
R/190

ASSENTADA

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Ribeirão Preto, em o predio n°. 54, da rua Dna. Marianna Junqueira, ás dezesseis horas, presentes os membros da commissão de inquerito srs. Dr. Robert Bosselmann, presidente, Evodio Salles Gadelha, vice-presidente, o accusado sr. Antonio Borges, commigo secretario abaixo assignado, ahi pelo sr. presidente foram inquiridas as testemunhas de accusação, que se achavam recolhidas, incommunicaveis, á respectiva sala, vindo uma de cada vez depôr, como adeante se vê. Do que para constar faço este termo. Eu, Ozorio Pereira da Cunha, secretario, o dactylographei.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO:- Sr. Juvenal Athayde Leite, idade vinte e seis annos de idade, brasileiro, residente em Batataes, profissão commercio, sabe ler e escrever. Aos costumes nada diz. Compromissado na forma da lei, prometteu falar a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida sobre o facto constante da portaria de fls. / , respondeu que: não é parente do accusado; conhece o accusado approximadamente a cinco mezes, data em que se apresentou em Batataes, onde o depoente exerce o cargo de Chefe de Districto; que nessa occasião o accusado por carta que o depoente recebeu da Chefia Divisional, devia assumir o cargo de bombeiro nas bombas da "Cachoeira", proximas a Batataes; que ao chegar a Batataes o accusado se apresentou ao depoente munido de uma carta de apresentação e que fôra entregue ao accusado pela Chefia Divisional; que o depoente informou então ao accusado que por ordem da Chefia Divisional fôra escalado para assumir o mencionado cargo nas bombas da "Cachoeira", ao que lhe respondera o accusado que tendo mãe idosa não podia acceitar o cargo que lhe fôra indicado, sendo esse o unico motivo allegado para a recusa; que o depoente fôra informado ainda pelo accusado que a Administração lhe promettera dar outra solução a sua situação, qual seja a sua transferencia para outro logar em outra localidade; que a vista disso o depoente dera ao accusado outro serviço provisório na cidade de Batataes afim de que fosse aguardada a solução que o accusado informara ao depoente ter sido pela Administração; que durante esse tempo o depoente teve um entendimento com a Administração que esta por seu Chefe Divisional lhe informára que a transferencia do accusado para as bombas da "Cachoeira" tinha sido em character definitivo, pois que precisava dos seus serviços naquelle logar;

. . .

18
R/M
PP

que á vista desta resolução do sr. Chefe da Divisão o depoente chamou novamen-
te á sua presença o accusado e lhe deu sciencia dessa resolução; que o accu-
sado allegando os mesmos motivos anteriores declarou ao depoente que não podia
seguir para as bombas; que a vista disso foi o accusado notificado pelo depoen-
te, na qualidade de encarregado de Batataes, de que estava suspenso do serviço;
que depois disso o depoente não mais se encontrou com o accusado quer no escripto-
rio, quer em qualquer outro lugar em Batataes; que nada mais sabe e nem pode in-
formar. Dada a palavra ao accusado, por este foi dito que nada tinha a pergun-
tar a testemunha, pelo que mandou o presidente encerrar, digo, lavrar o presen-
te termo e depois de lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, Ozo-
rio Pereira da Cunha, secretario, o dactylographiei e assigno.

Ozorio Pereira da Cunha Presidente

Eusapia Gonzaga Vice-presidente

Fernand Athaydes Testemunha

Antonio Braga Accusado

Ozorio P. Cunha Secretario

SEGUNDO TESTEMUNHA DE ACCUSACÃO: Srta. Eusapia Gonzaga, com vinte e treis annos de idade, solteira, brasileira, funcionaria da Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto, em Cravinhos. Declarou trabalhar ha um anno na mesma Empreza, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Compromissada na forma da lei, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquerida sobre os factos constantes da portaria de fls. 1, respondeu que conhece o accusado ha varias annos por residir na mesma cidade onde o accusado trabalhava; que não tem nenhum parentesco com o accusado; que a depoente na qualidade de funcionaria da Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto, em Cravinhos, sempre teve o occasião de estar em conversa com o accusado, e assim fôra informada pelo mesmo accusado e tambem por ouvir dizer por intermedio de terceiros de que o mesmo fôra transferido para

19

para Batataes afim de occupar o cargo de bombeiro em uma bomba perto dessa cidade; que o motivo allegado pelo accusado na occasião á depoente, foi o de ter a sua mãe doente e que alem disso o lugar não era saudavel e sem recursos; que quanto á actuação do accusado no seu serviço em Cravinhos a depoente pouco sabe porque o seu horario de entrada no serviço é differente do horario do accusado; sómente uma vez quando em serviço o sr. Borelli, encarregado de Cravinhos, que na occasião estava gosando férias, appareceu no escriptorio e fez notar a depoente na qualidade de sua substituta naquelle cargo durante sua ausencia, que o accusado não estava presente ao serviço, pedindo á depoente que fizesse á Administração em Ribeirão Preto a devida comunicação; que quando o accusado compareceu ao serviço ao ser interpelado allegara que tinha estado em varias logares executando serviços a seu cargo; Dada a palavra ao accusado e reinquirida pelo mesmo a testemunha de accusação, pelo mesmo accusado foi dito em explicação pessoal que na occasião em que faltara ao serviço estava procedendo a uma limpeza no filtro da cidade, apresentando-se depois desse serviço ao escriptorio. Pela testemunha foi dito que confirmava o seu depoimento. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou o sr. presidente encerrar este depoimento, que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, Ozorio Pereira da Cunha, secretario o dactylographel e assigno.

Adm. Borelli Presidente

Osorio Pereira da Cunha Vice-Presidente

Osorio Pereira da Cunha Testemunha

Antônio Borelli Accusado

Osorio Pereira da Cunha Secretario.

TERCEIRA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO:- Alcino Toscano, com vinte e cinco annos de idade, solteiro, brasileiro, funcionario da Cia. Melhoramentos de Batataes, com oito annos de serviço na mesma Companhia, sabendo ler e escrever. Aos costumes na disse. Compromissada na forma da lei, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida sobre o facto constante da portaria de fls. / , respondeu:

...

20

respondeu: que conhece o accusado a partir de principios de Dezembro de 1936, quando o mesmo se apresentou na cidade de Batataes onde o depoente trabalhava que o depoente na qualidade de encarregado de escriptorio em Batataes veio a saber em virtude desse mesmo cargo, que o accusado ali devia exercer o cargo de bombeiro nas bombas da "Cachoeira"; que o depoente sabe que o accusado sr. Antonio Borges se recusou a seguir para aquellas bombas, não tendo o mesmo ido até lá para verificar se o lugar lhe convinha ou não; que o accusado dissera pessoalmente ao depoente que não podia aceitar o cargo de bombeiro nas da cachoeira, allegando para isso motivos particulares, sem discriminar no entretanto quaes eram esses motivos; que deante dessa recusa foi o accusado novamente chamado a presença do sr. Chefe do Districto ao qual disse, confirmando a sua resolução que não podia em definitivo aceitar aquelle cargo, pelo que foi nessa occasião suspenso do serviço pelo sr. Chefe do Districto; que, durante o tempo em que o accusado esteve em Batataes antes de ser suspenso do serviço foi occupado sómente em cargos secundarios que poderiam ser perfeitamente executados pelos empregados effectivos de Batataes; que a partir da data da suspenso do accusado o depoente nunca mais esteve com o mesmo e nem ouviu em Batataes, digo, e nem o viu em Batataes, quer no escriptorio quer fóra do mesmo, pelo que nada mais pode informar. Dada a palavra ao accusado, declarou nada ter a perguntar a testemunha de accusação, pelo que mandou o sr. presidente encerrar este depoimento, que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, Ozorio Pereira da Cunha, secretario, o dactylographiei e assigno.

[Signature] Presidente

[Signature] Vice-Presidente

[Signature] Testemunha

[Signature] Accusado

[Signature] Secretario

QUARTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO: - Sr. José Limongi Pereira, com vinte e seis annos de idade, solteiro, brasileiro, funcionario da Companhia Melhoramentos de Batataes, com quatro annos de serviço na mesma Companhia, sabendo ler e escre-

21

escrever. Aos costumes nada disse. Compromissada na forma da lei, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida sobre o facto constante da portaria de fls. / , respondeu; que conhece o accusado desde Janeiro do corrente anno, tempo em que voltou das suas férias ao serviço; que não tem nenhum parentesco com o accusado; que ao reassumir o seu cargo, o depoente assistio o sr. Juvenal Athayde Leite chamar o accusado, e dar-lhe ordem para seguir ás bombas da cachoeira; que nessa occasião o depoente ouviu o accusado sr. Antonio Borges declarar ao sr. Juvenal que se recusava a aceitar aquelle cargo allegando para isso motivos particulares; que o depoente não sabe quaes sejam esses motivos allegados pelo accusado; que desde a sua chegada a Batataes o depoente, digo, o accusado foi occupado em serviços diversos até a data em que recebera a ordem para seguir para as bombas da "Cachoeira" e que recusára como acima ficou dito; que posteriormente o depoente soube por ouvir dizer que o sr. Antonio Borges não havia accettato a transferencia para as bombas da "Cachoeira" porque morava com sua mãe doente e de bastante idade que não poderia seguir com elle accusado para aquellas bombas; que o depoente pode informar por estar presente, que na occasião em que o accusado se recusou a seguir para as bombas, foi nesse mesmo acto suspenso de suas funções na Companhia pelo referido, digo, pelo sr. Juvenal Athayde Leite, encarrgado do serviço em Batataes; que o depoente pode informar que essa primeira suspensão do accusado occorreu mais ou menos em fins de Janeiro do corrente anno; que nada mais pode informar, visto como não teve mais occasião de se encontrar com o accusado quer no escriptorio em, digo, da Companhia em Batataes ou fora d'elle. Dada a palavra ao accusado, declarou nada ter a perguntar a testemunha de accusação, pelo que mandou o sr. Presidente encerrar este depoimento, que, lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Ozorio Pereira da Cunha, secretario, o dactylographiei e assigno.

[Signature] Presidente

[Signature] Vice-Presidente

[Signature] Testemunha

[Signature] Accusado

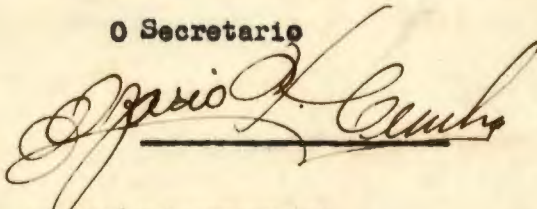
[Signature] Secretario

...

L. L. [Handwritten]

Certifico que, em virtude do adiantado da hora, pelo sr. Presidente da comissão do inquerito administrativo, foi ordenado que se transferissem os trabalhos para o proximo dia 22 do corrente, na mesma hora e local, do que tudo dei conhecimento ao accusado e as testemunhas, a tudo presentes, que bem scientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 14 de Maio de 1937.

O Secretario



TERMO DE AUDIENCIA

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete, ás 14 horas, nesta cidade de Ribeirão Preto, em o predio n°. 54 da rua D.Marianna Junqueira, presentes os srs. Dr. Robert Bosselmann, presidente, e Evodio Salles Gadelha, vice-presidente, membros da comissão do inquerito administrativo nomeada para apurar a responsabilidade de Antonio Borges, empregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, de accordo com a portaria e acta de fls. n°. 1 e 2 já mencionadas, commigo secretario da referida comissão abaixo assignado, pelo sr. Presidente foi ordenado que se proseguisse nos trabalhos iniciados no dia 14 do corrente mez, e que haviam sido transferidos para esta data em virtude do adiantado da hora. Feito o pregão do accusado e das testemunhas arroladas que ainda faltavam para depor, compareceram, bem como o accusado ANTONIO BORGES. Recolhidas as testemunhas, incommunicaveis na respectiva sala foram em seguida, uma a uma, admittidas a depor, como segue:

QUINTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO: Alfredo Borelli, com 31 annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, com dezeseis annos de serviço na Empresa, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Compromissada na forma da lei, prometteu dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado. Inquirida sobre o facto constante da portaria de fls. 1, respondeu; que conhece o accusado approximadamente ha oito annos; que conheceu o accusado em Cravinhos onde o depoente trabalhava, como encarregado da secção nos ultimos tempos; que mais ou menos em fins de Dezembro de 1937 ou começo de, digo, Dezembro de mil novecentos e trinta e seis ou começo de Janeiro do corrente anno, o depoente como encarregado da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, em Cravinhos, recebeu ordem por carta da Chefia Divie-

. . .

23

Divisional para avisar o sr. Antonio Borges, de que o mesmo deveria apresentar-se em Batataes, afim de assumir o cargo de bombeiro das bombas da "Cachoeira" proximas áquella cidade; que o depoente se recorda de que a carta em questão estabelecia um prazo de cinco dias para o accusado assumir o seu novo posto; que no entanto; só depois de tres dias mais ou menos é que o accusado seguiu para aquella cidade; que antes dessa transferencia do accusado para Batataes, o depoente propoz á Chefia Divisional a transferencia do sr. Borges para as bombas em Cravinhos e a consequente vinda para a cidade do bombeiro ali trabalhando actualmente; que essa proposta do depoente tinha em vista melhor eficiencia dos serviços de aguas em Cravinhos, visto como o accusado já é pessoa idosa e nessas condições não dava conta do serviço que ali é grande; que além disso o accusado costumava não cumprir ordens que lhe eram dadas deixando mesmo de fazer ligações de agua e outros serviços que lhe eram ordenados; que, em Janeiro do corrente anno, mais ou menos em meados desse mez o depoente foi transferido de seu cargo em Cravinhos para Orlandia, pelo que nada mais sabe e nem pode informar. Neste acto tendo dito o accusado que o seu advogado se encontrava presente nesta audiencia pelo sr. Presidente da commissão de inquerito administrativo foi dada a palavra ao referido advogado, Dr. José de Magalhães. Que a testemunha, por diversas vezes communicou a Chefia da Divisão não ter o accusado cumprido as ordens que lhe eram dadas; que, em virtude das communicações feitas pelo depoente, a Chefia transferio o accusado para Batataes; que a profissão do accusado era de encanador, trabalhando tambem em serviços geraes de agua; inclusive bomba; que a testemunha não pode informar que o accusado tenha trabalhado em alguma outra bomba semelhante á de Batataes para a qual foi transferido; que o accusado trabalhou numa bomba nas imediações de Cravinhos, não podendo dizer se ahi exerceu esse cargo effectiva ou temporariamente; que a testemunha não sabe onde fica localizada a bomba de Batataes, para a qual o accusado foi transferido; que a testemunha ignora se a Empresa entrou em combinação com o accusado para que esse serviço se fizesse noutro local differente do em que estava situada a bomba de Batataes e para o qual foi transferido. Pelo advogado do accusado foi dito que constetava, digo, contestava o depoimento da testemunha por motivos que addusará, em tempo oppertuno. Pela testemunha foi dito que mantinha o seu depoimento em todos os seus termos, por ser a expressão da verdade. E como nada mais disse enem lhe foi perguntado, mandou o sr. presidente encerrar este depoimento, que, lido e achado conforme, vai devidamente

devidamente assignado. Eu, Ozorio Pereira da Cunha, secretario e dactylographo
e assigno.

[Signature] Presidente

[Signature] Vice-Presidente

[Signature] Testemunha

[Signature] Advogado do Accusado

[Signature] Accusado

[Signature] Secretario

SEXTA TESTEMUNHA DE ACCUSACÃO: Sebastião Dutra de Moraes, com vinte e nove annos de idade, casado, brasileiro, funcionario da Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto, com nove annos de serviço na mesma Empreza, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Compromissada na forma da lei, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquerido sobre o facto constante da portaria de fls. n.º. / respondeu: que conhece o accusado ha nove mezes mais ou menos, ou seja, desde o tempo em que o depoente está trabalhando em Cravinhos; que ha tempos sem poder precisar data, o depoente veio a saber que o accusado sr. Antonio Borges foi transferido para as bombas d'agua de Cravinhos; que nessa occasião o accusado se recusou a seguir para aquellas bombas, allegando para isso morar consigo sua velha mãe, sendo que a casa das bombas era muito fria; que posteriormente o accusado foi transferido para as bombas em Batataes, e nessa occasião allegando os mottivos, digo, os mesmos motivos acima addusidos se recusou a assumir aquelle cargo; que isso o depoente sabe por ter sido informado não só pelo proprio advogado, digo, accusado como tambem pelo sr. Borelli, que na occasião era encarregado de Cravinhos; que o depoente sabe que o accusado esteve em Batataes onde correu a linha que vae ter ás bombas, não chegando no entretanto até áquellas bombas; que o depoente conhece o serviço de bomba porque já trabalhou alguns dias na bomba da "Cachoeira" em Batataes e assim pode informar que apesar de ser esse serviço de responsabilidade, não é um serviço pesado e nem difficil pois a função principal do respectivo encarregado é o de ligar e desligar a bomba; que na opinião do depoente o accusado sr. Antonio Borges está perfeitamente apto a exercer o cargo de bombeiro, não lhe sendo difficil

25
Almo.
P. J.

difficil fazer aquelle serviço; que tempos depois o depoente encontrou com o accusado em Cravinhos, e nessa occasião este lhe disséra que não podia accèptar a sua transferencia para Batataes e que a Companhia lhe havia proposto um cargo em Brodowski ou Batataes á escolha do accusado; que o depoente não pode inferir se o accusado está ou não suspenso do serviço na Empresa; que não sabe se o accusado actualmente está fazendo quaesquer serviços, pois que sómente o vê andando naquella cidade; que nada mais pode informar com referencia a este caso. Dada a palavra ao accusado, por intermedio de seu advogado, respondeu; que no entender da testemunha que conhece a bomba da "Cachoeira", esta fica muito deserta, não havendo visinhos e a uma distancia mais ou menos de tres kilometros de Batataes; que na referida bomba "Cachoeira", o empregado trabalha sosinho, não havendo horas determinadas para o serviço, visto que o trabalho depende do bom ou máo funcionamento da bomba; que o accusado disse á testemunha que accèptava qualquer cargo, com excepção do da bomba de Batataes; que o accusado tem dezeseis annos de serviço prestado á Empresa; não sabendo que o mesmo tenha commettido qualquer falta a não ser a que hra se lhe imputa; que a testemunha conhece a mãe do accusado que é uma senhora bastante velha e já anda bastante arquiada, sendo que esta senhora e uma irmã do accusado vivem em companhia deste e por elle são sustentadas. Não havendo mais nada a perguntar a testemunha de accusação, mandou o sr. Presidente encerrar este depoimento que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, Ozorio Pereira da Cunha, secretario, o dactylographiei e assigno.

[Signature] Presidente

[Signature] Vice-Presidente

[Signature] Testemunha

[Signature] Advogado do accusado

[Signature] Accusado

[Signature]



26 1/4

SETIMA TESTEMUNHA DE ACCUSACÃO: Manoel Cabral, com trinta e cinco annos de idade, casado, brasileiro, com seis mezes de serviço na Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Compromissada na forma da lei, comprometteu dizer a verdade do que soubesse o lhe fosse perguntado. Inquerida sobre o facto constante da portaria de fls. n°. / respondeu: que residindo em Cravinhos ha muitos annos conhece o sr. Antonio Borges a cerca de vinte annos; que o depoente sabe por ouvir dizer pelo proprio accusado, que fora transferido para a bomba em Cravinhos, e que se recusou o accusado a assumir aquelle cargo porque segundo as proprias allegações do accusado, morava em sua companhia sua velha mãe que não poderia ir morar naquella zona, digo, bomba; que o depoente sabe que o accusado está suspenso do seu serviço na Empreza; que nada mais pode informar com referencia á suspenção do sr. Antonio Borges. Dada a palavra ao accusado por intermedio do seu advogado, respondeu: que o accusado disse á testemunha que accitaria o cargo de encanador em qualquer outra cidade, digo, em qualquer cidade; que, durante todo o periodo de tempo que a testemunha conheceu o accusado, este sempre trabalhou em Cravinhos como encanador; Não havendo mais nada a perguntar á testemunha de accusação, mandou o sr. Presidente encerrar este depoimento que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, Ozorio Pereira da Cunha, secretario, o dactylographiei e assigno.

[Signature] Presidente

[Signature] Vice-Presidente

Manoel Cabral Testemunha

[Signature] Advogado do accusado

Antonio Borges Accusado

[Signature] Secretario

TERMO DE DEFEZA

24
[Handwritten initials]

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete nesta cidade de Ribeirão Preto, em o predio n°. 54, da rua Dna. Marianna Junqueira, presentes os membros da comissão apuradora, Dr. Robert Bosselmann e Evodio Salles Gadelha, respectivamente presidente e vice-presidente, commigo secretario abaixo assignado, compareceu o accusado sr. Antonio Borges, acompanhado do seu advogado, Dr. José de Magalhães, tendo o sr. Presidente feito ao accusado a pergunta seguinte:

Si tinha defeza a apresentar?

Respondeu: Sim, pede o praso da lei.

E, como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o sr. Presidente lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu, Ozorio Pereira da Cunha, secretario, o dactylographiei e assigno.

[Signature] Presidente

[Signature] Vice-Presidente

[Signature] Accusado

[Signature] Advogado do accusado

[Signature] Secretario

JUNTADA

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete, junto a este inquerito os documentos seguintes em numero de dezesais. O Secretario

[Signature]

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO

Séde:
Rua Barão de Jaguará, 1357
Caixa Postal, 126
End. Tel. "Emforluz"
CAMPINAS

Rua Marianna Junqueira, 54
Caixa Postal, 55
Telephone, 2-9
End. Tel. "Emforluz"
RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto, 20 de Maio de 1937.

Illmo. sr. Dr.
Robert Bosselmann
D.D. Presidente da Comissão Encarregada
do Inquerito Administrativo Antonio Borges
RIBEIRÃO PRETO

05389

28
Ribeirão Preto - 20 de Maio de 1937
Ribeirão Preto, 20 de Maio de 1937
Ribeirão Preto, 20 de Maio de 1937

Prezado senhor:

Annexo á presente estamos entregando a v.s. quinze documentos afim de serem juntos ao processo do inquerito administrativo em andamento, para apurar a falta grave atribuida ao sr. Antonio Borges por abandono do serviço.

Sem mais, com real apreço nos subscrevemos.

De v.s.
atms, atts, e obgd.

Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto

S.O.R. Silveira
S.O.R. Silveira

/OPC/

Appensos: 15

MEMORANDUM

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO
Cravinhos (RP27)

Companhia:

Arquivo:

GRAVINHOS

20-11-36

LUGAR

DATA

Assumpto: TRANSFERENCIA DE EMPREGADO

opini

[Handwritten signature]

Ao Snr. Chefe Divisão-Rib. Preto

*Transferir para a banca
na fazenda, por com-
missão N. acervo.*

Do Snr. Encarregado-Cravinhos

[Handwritten signature]

Attendendo as suas ordens telephonicas desta data, comunicamos-lhe que seguirá amanhã, dia 25, para Ribo Preto o snr. Antonio Berges que irá apresentar-se ao snr. Chefe Depto. secretaria, afim de receber instruções sobre sua transferencia para Batataes.

Conforme instruções de v. S. ficará substituindo o snr. Berges, o actual empregado provisório snr. Manoel Cabral, até segunda ordem.

Juntamos a este, uma formula n.402, distribuição de tempo.

Annexo-1

Saudações

[Handwritten signature]

Encarregado

-EXPEDIENTE-
DIVISIONAL
NOV 25 1936
RIBEIRÃO PRETO

C. C. Arquivo

Chefe do Distrito de Batataes

27 de Novembro de 1956

2 Qm.
30

Chefe Dpt. de Secretaria - Rib. Preto

cc: Ch. Divisão
Operação
Folha Page
Enc. Sec. Cravinhos
Arquivo - 2

10728

DSC-BA-17-5
DSC-CR-12-5
R.F.L. de Ribeirão Preto

10728

TRANSFERENCIA DE EMPREGADO

O portador da presente, é nosso auxiliar Sr. Antonio Borges, que acaba de ser transferido de encanador de Cravinhos para bombeiro da Bomba da Cachoeira dessa Secção.

O Sr. Borges no dia 10 de Dezembro próximo futuro deve voltar a Cravinhos para providenciar a mudança de sua família para Batataes.

Saudações

CHEFE DEPTO. DE SECRETARIA

ESG/AGT.-

E.S. Gadelha

31

27 de Novembro de 1936

Chefe do Districto de Batataes

Chefe Dpt.de Secretaria-Rib.Preto

DSG-BA-17-5

E.F.L.de Ribeirão Preto

cc:Ch.Divisão
Operação
Folha Pag.
Archivo.

10733

BB

TRANSFERENCIA DE EMPREGADO

De ordem do Snr.Chefe da Divisão, o Snr. Antonio Borges, encanador de Cravinhos, foi transferido para bombeiro da Bomba da Cachoeira dessa Secção.

O Snr. Borges deve apresentar a v.s. no proximo dia 30 pela manhã, e no dia 10 de Dezembro proximo, elle deve voltar a Cravinhos para providenciar o transporte de sua familia.

Quanto ao actual Bombeiro, tas. deve leval-o para essa cidade e occupal-o em serviços geraes até segunda ordem.

Esta modificação é levada a effeito por se tratar de um caso todo especial.

Saudações
CHEFE DEPTO. DE SECRETARIA

ESG/ACJr.-

E.S. Gadelha

Chefe do Districto de Batataes

32
12 de Dezembro de 1936 *Am.*

Chefe Dpt.de Secretaria-Rib.Preto

cc:Ch.Divisão
Operação
Folha Pag.
Archivo. *34*

DSG-BA-17-5

R.F.L.de Ribeirão Preto

TRANSFERENCIA DE EMPREGADO

11310

Confirmamos os dizeres de nossa carta n°.10733 de 27/11 p.passado, com referencia ao Snr.Antonio Borges, transferido de Gravinhas para bombeiro da Bomba da Cachoeira dessa Secção.

As despesas do Snr.Antonio Borges em Batataes, correrão por sua conta, desde o dia de sua chegada a essa cidade.

Sentimos muito, porém, nada podemos fazer quanto a situação do Snr.Borges, porquanto, elle está considerado transferido definitivamente para bombeiro da Bomba da Cachoeira, devendo tomar posse, immediatamente, do lugar a elle designado.

Quanto a mudança da familia do Snr.Borges, concordamos em que, seja feita até o fim do corrente mez.

Saudações
CHEFE DPTO.DE SECRETARIA

ESG/ACJr.-

R.S.Cadilha

Balaloes 14-12-36

Saudações

1135

O empregado Antonio Borges sendo transferido de de Cravinhos para as bombas da Caldeira eu não posso ir não por mim so por causa de minha mãe que tem mais de 80 anos e é doente se eu pudesse ir para as Bombas eu tinha ido para as Bombas de Cravinhos que eu já conheço e se o Sr. quiser fazer o favor em Cravinhos tem a empregado Sebastião Dutra que me pediu para fazer permuta que ele que ir para as Bombas se eu não ficar eu não to grato e espero ser atencioso

Antonio Borges

Resp. 087-CPI-25-6/1
Original Via.....

CORRESPONDENCIA INTERNA

Data 17 de Dezembro de 1936

(ENUMERE NESTE ESPAÇO OS QUE RECEBEM COPIAS, CITANDO AS ENVIADAS POR VIA AEREA)

Ao Sr. **Chefe Dept: Secretaria de
Ribeirão Preto**

Do Sr. **Chefe Districto - Batataes**

Arquivo **B-473**

Companhia **Melhoramentos de Batataes**

cc:
Ch.Div.
Arch.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Assunto **TRANSFERENCIA DE EMPREGADO**

Ref. s/ 11310 de 12/12/1936

De accordo com suas instruções verbaes e em aditamento a sua carta marginada, demos conhecimento ao sr. Antonio Borges que elle estava transferido para a Bomba da Cachoeira em caracter definitivo, e que depois de trazer a sua familia no fim do mez deveria tomar posse do novo posto.

Entretanto esse empregado pretextando ter a mãe velha etc. recusa-se a assumir o lugar que a Cia. lhe determina e diante disso solicitamos suas informações sobre o destino que devemos dar á esse homem.

DATA	18 DEZ 1936
A. Ser.	N. 90
Observações	

JAL/AT

Saudações
[Handwritten signature]
Juvenal A. Leite

PROPOSTA - AUTORIZAÇÃO Nº 0 4366 35 E REGISTRO DE EMPREGADO

DATA 22 DE Dezembro DE 1936

Alm
1144
137

CARTEIRA PROFISSIONAL { TEM ... NÃO TEM

COMPANHIA FRANCA DE ELECTRICIDADE
(NOME DA COMPANHIA)
ANTONIO BORGES
(NOME DO EMPREGADO)
ADMITTIDO EM: 13 de Novembro de 1917
CATEGORIA Operação e Conservação

FRANCA
(LUGAR)
CARTEIRA PROFISSIONAL N.º _____ SERIE N.º _____
HORARIO NORMAL DO TRABALHO: DAS _____ AS _____ HORAS
COM INTERVALLOS DE REFEIÇÃO E DESCANÇO. _____ HORAS PARA _____

ADMISSÃO		
ADMISSÃO POR TRANSFERENCIA	X	X
MODIFICAÇÃO		
DEMISSÃO		

DETALHES	DE	PARA
ORDENADO DO EMPREGADO	RS. 280.000 POR MEZ	RS. 280.000 POR MEZ
OCCUPAÇÃO	Encanador	Bombeiro
LOCALIDADE	Cravinhos	Batataes
DEPARTAMENTO	Geral	Geral
SECÇÃO	Districto - 1º	Districto - 3º
SEGURO DE FIDELIDADE	DOLLAR 3	DOLLAR 3

ESTA PROPOSTA ENTRA EM VIGOR EM:
11 (Onze) de Dezembro 1936
ORDENADO DO EMPREGADO POR M. F. X APOS
ESTA MODIFICAÇÃO SERÁ:



OBSERVAÇÕES Por conveniencia do serviço e em substituição ao sr. Joaquim Thomaz Ferreira que está sendo transferido para outro cargo. Recebeu pela Folha da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto até e inclusive 10 de Dezembro de 1936.

RESIDENCIA Batataes
ONDE NASCEU Provincia de Samora
DATA DO NASCIMENTO 14 / Agosto / 1894 SEXO Masculino ESTADO CIVIL Casado

FILIAÇÃO { PAE Philippe Borges NACIONALIDADE Hespanhola
MÃE Jacintha Fermoselle

SENDO ESTRANGEIRO { DATA EM QUE CHEGOU AO BRAZIL 1898
É CASADO COM BRASILEIRA? Não TEM FILHOS BRASILEIROS? Não

SE FOR BRASILEIRO NATURALIZADO: DATA DA NATURALIZAÇÃO _____ FOLIO NO LIVRO DE ANOTAÇÕES N.º _____

NOMES DOS BENEFICIARIOS _____
ENDEREÇOS _____

PROPONENTE	APPROVADO	FOLHA DE PAGAMENTO
APPROVADO	APPROVADO	
APPROVADO	APPROVADO	

CLASS. N.º	NOME DO EMPREGADO	ORDENAÇÃO	POR	DATA E ASSINATURA DO EMPREGADO
	<u>Antonio Borges</u>	<u>280.000</u>	<u>Mez</u>	<u>11</u>

INSTRUCCOES: O EMPREGADO DEVE ASSIGNAR NO ESPAÇO AO PÉ DA FORMULA MARCADO (X.) OS DEMAIS ESPAÇOS DESTA LINHA SERÃO PREENCHIDOS A MACHINA PELA SECÇÃO DE "FOLHA DE PAGAMENTO".

INSTRUMENTO DE REGISTRO DE IMOVEIS E MOBILIAR DE DOMINIO PRIVADO

VALOR DO IMÓVEL: 360.000,00

REPRESENTANTES: [Handwritten names]

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: [Handwritten details]

TIPO DE REGISTRO: [Handwritten details]

ENDEREÇO: [Handwritten address]

ASSINATURAS E RUBRICAS: [Handwritten signatures]

ANOTAÇÕES (FERIAS, LICENÇAS E ACCIDENTES AO TRABALHO)

DIAS	INICIO			FIM			ANOT. NA CADERNETA		OBSERVAÇÕES
	DE	MEZ	ANHO	DE	MEZ	ANHO	PAGINA	EM	

PHOTOGRAPHIA

REGISTRO DE EMPREGADO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Chefe do Distrito de Batatas

5 de Janeiro de 1937

Chefe da Divisão de Rib. Preto

cc: Pop.
Secr
Archi. 5

CDI-25

E.F.L. de Ribeirão Preto.

TRANSFERENCIA DE EMPREGADO
Sr. Antonio Borges

36
38
00081

Temos presentes diversas cartas suas sobre o assumpto supra.

Queira notar que não tendo sido suspensa a ordem de transferencia, o empregado deveria ter sido suspensado do serviço, de accôrdo com o Regulamento da Caixa de Aposentadoria, prestando-nos v.s. todos os detalhes, inclusive testemunha escripta - com firma reconhecida - da recusa do empregado em assumir o cargo e conseqüente abandono do serviço, afim de iniciarmos o respectivo inquerito administrativo.

Aguardamos suas urgentes noticias a respeito.

Saudações

Chefe da Divisão

SORB/CPC/

CORRESPONDENCIA INTERNA

Original Via.....

Ao Sr. Chefe Divisão de Rib.Preto

Data 11 de Janeiro de 1938

Do Sr. Chefe Districto - Batataes

CC:

Arquivo B-492

Arch.

Companhia Melhoramentos de Batataes

Assunto TRANSFERENCIA DE EMPREGADO
Sr. Antonio Borges

700-1001 51

11 de Janeiro de 1938

(ENUMERE NESTE ESPAÇO OS QUE RECEBEREM COPIAS, CITANDO OS NÚMEROS POR VIA AEREA)

37

139

EXPEDIENTE

Ref.s/0081 de 5-1-937

Em cumprimento ao determinado em sua carta margi-
nada chamamos novamente á nossa presença o empregado Antonio
Borges, que estava provisoriamente trabalhando na rêde de agua
e exgottos desta cidade e o notificamos novamente que o mesmo
devia assumir o cargo de bombeiro da Bomba da Cachoeira, para
o qual fôra transferido.

Diante de nova recusa desse empregado em aca-
tar as determinações da Cia., suspendemos do serviço o referi-
do empregado.

O facto foi testemunhado por dois empregados
deste escriptorio, cuja prova, devidamente reconhecida ane-
xamos á presente.

Não tomamos essas providencias ha mais tempo
porque esse senhor apresentava excusas e promessas que dizia
lhe terem sido feitas desse escriptorio e diante desse facto
julgamos prudente consultar V.S. pedindo instruções, o que
fizemos em nossa carta de 17-12-936 ao Dept: Secretaria.

O referido António Borges acha-se suspenso do
serviço desde o dia 8-1-937.

Saudações
Juvenal Leite
Juvenal A. Leite

jal/at

APPENSÓS: 2

38
Rm.
40

DECLARAÇÃO

Declaramos que estando presentes no Escriptorio da Companhia Melhoramentos de Batataes ás 9,30 horas da manhã, do dia 8 de Janeiro de 1937, testemunhamos ter o Chefe do Districto de Batataes, sr. Juvenal Athayde Leite chamado á sua presença o empregado Antonio Borges recentemente transferido de Cravinhos para esta cidade afim de assumir o cargo de bombeiro da Bomba da Cachoeira e notificando o referido sr. Antonio Borges que deveria tomar posse do seu novo posto, tendo o sr. Antonio Borges respondido que nao aceitava o novo lugar por conveniencia particular.

Diante da recusa desse empregado em obedecer uma determinação dessa natureza presenciámos o sr. Chefe do Districto suspender do serviço o referido empregado.

Por ser verdade, firmamos á presente.

Batataes, 8 de Janeiro de 1937.

Alcino Toscano
Alcino Toscano

José Limongi Pereira
José Limongi Pereira

Francisco Tristão de Lima
1.º Tabelião

Reconheço verdadeira a quor
quor supra dos sr
Batataes, 8 de Junho de 1937

Em test.º da verdade
Francisco Tristão de Lima

1.º Tabelião
Firma no 9.º Tabelião
Travessa do Grande Hotel, 2
S. PAULO



Antonio Borges - Cravinhos

19 de Janeiro de 1937

39

Q.M.

47

Chefe da Divisão de Rib. Preto

cc: Archi.3

CDI-29

E.F.L. de Ribeirão Preto

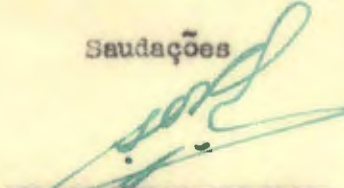
00623

TRANSFERENCIA.

Não tendo v.s., apesar de nossa insistencia, por intermedio do encarregado de Batataes, sr. Juvenal A. Leite, seguido para o seu novo posto em Batataes, no cargo de bombeiro da Bomba da Cachoeira, e não podendo esta Companhia esperar mais tempo, pois os serviços naquella secção estão sendo prejudicados, concedemos-lhe, apesar de já estar v.s. suspenso do serviço, mais cinco dias de prazo, isto é, v.s. deverá se apresentar o mais tardar no dia 25 do corrente ao sr. Juvenal A. Leite, encarregado de Batataes.

A falta de apresentação dentro desse prazo será considerada como abandono do cargo, com a consequente perda dos respectivos vencimentos.

Saudações



Chefe da Divisao

RP/OPC/

Cravinhos, 2o de Janeiro de 1937

Illmo. Sr.

R.O. Silveira

DD. Chefe Divisao

Ribeirão Preto

40
Rim.
A 42

Presado Sr.

Sirvo-me da presente para confirmar sua carta de 19 de corrente. É meu dever levar ao seu conhecimento que minha licença em Cravinhos prende-se a tratamento de saúde desde minha vinda de Batataes.

Fiquei sciente da indicação do serviço para a Bomba da Cachoeira em Batataes, mas desejo vir a sua presença a fim de expor-lhe criteriosamente os motivos que me impossibilitam a permanência naquelle posto.

Tenho unicamente como membro da familia minha mae que conta 80 annos de idade, e quasi esta impossibilitada de andar, e meu estado de solteiro difficilmente serianente permanecer no posto que V.S. me indica, pois, podera V.S. avaliar que miseravel situação a minha, cujos deveres me obbrigariam permanecer activamente, isolado, sem ter comida e sem ter quem deixar para o respectivo zelo das bombas.-

Outro motivo serio de sua consideração e a minha ignorancia no trabalho das bombas, pois sempre trabalhei em serviço diverso, o qual sempre cumpri a risca sem motivo que pudesse criar qualquer ambiente de hostilidade para com meus superiores.

Como antigo servidor dessa Cia. respectosamente venho pedir-lhe se digne levar em consideração os m/ dizeres que deverão ser acatados pelo seu esclarecido espirito de justiça e benevolencia.

Aguardando uma resposta antes do dia 25 deste mez, com elevada estima e apreço subscrevo-me

Ano. atto. exp.

A. Berges

Antonio Berges.

DRP-1-E

Ribeirão Preto, 8 de Março de 1937

41
Wmo
R 43

Ilmo. Sr.
Antonio Borges
GRAVINHOS.

Pregado senhor :-

Por carta de 27 de Novembro de 1936 desta Administração, foi vs. transferido dos serviços de encanador em Cravinhos, para as bombas de Cachoeira em Batataes, e, apesar de nossa carta de 19 de Janeiro p.p. marcando-lhe prazo até 23-1-37, para assumir o seu novo posto, vs. até esta data recusa-se a seguir para lá, por motivos particulares.

Embora censurando-o acadamente por essa desobediência às ordens que lhe foram dadas, pois em materia de serviço esta Administração não pôde attender aos interesses particulares de seus funcionarios, por méra liberalidade, resolvemos cancellar a sua transferencia para as bombas de Cachoeira, em Batataes.

Vs. deverá, no entretanto, assumir o serviço das bombas de Cravinhos, lugar este que, por estar proximo á cidade de mesmo nome, estamos certos, vs. não terá motivos para recusar.

Nestas condições, damos-lhe o prazo até o dia 14 do corrente mez para assumir o seu novo cargo; findo esse prazo vs. ficará definitivamente suspenso dos serviços da E.F.L. de Rib. Preto.

Sem mais com real estima nos subcrevemos.

De vs.
angs. atts. e obgds.

S.O.R.Silveira

cc: Fop
Arch.3

RELOS.

Borges
Angelini

Registrado no 632

42
44

Cravinhos, 11 de Março de 1937
Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto

Em mãos sua carta de 8 do corrente que respon-
do.

Conforme já fiz sentir por diversas vezes a
Empresa, o motivo de não poder assumir o cargo nas bombas
de Cachoeira é o mesmo que me obriga a não aceitar a trans-
ferencia para as bombas de Cravinhos, primeiro por desconhe-
cer completamente esse serviço e segundo porque sendo só,
não poderei ficar em um posto que exige a minha permanencia
durante as vinte e quatro horas do dia.

De accordo com a proposta feita pelo advogado
Dr. Pimentel em 3 do corrente ficou estabelecido que eu iria
para quaesquer das cidades Batataes ou Brodoski para o meu
cargo de encanador, de maneira que muito estranhei essa nova
decisão.

Sem mais, subscrevo-me

Antônio Borges

DATA 12 MAR 1937

As. Nr. N. 2708

Ames

Observações

D. Bonelma:

haci promette meu p...
au etablissement p...
ich de S. Antonio Boges
au Bonelma - Bonelma.

Documente disse - lu...
m pletar e que trans...
pencia para meu de...
quelles cich des e titulo...
li conseilings e que...
nem bom possivel, o...
mellor sem que elle se...
dise demissio afi...
de evitar alertas de...
ingruit administrativ...

na, tendo sido possi...
ad. em transferencia...
nem vacante u o...
de Boges - a legge m...
linal nos bumbas de...
Bonelma, no mes res...
a ejore escrever - lu...
me carta suspender...
o o definitivamente...
carpa, e abrir...
juerit administr...
or, pois em recur...
antitua fulli gwei.

Sh. P.
12/3/37

Handwritten text, possibly a title or header, mirrored from the reverse side.

Handwritten text, mirrored from the reverse side.

Handwritten text, mirrored from the reverse side.

Handwritten text, mirrored from the reverse side.

Handwritten text, mirrored from the reverse side.

Handwritten text, mirrored from the reverse side.

Handwritten text, mirrored from the reverse side.

Handwritten text, mirrored from the reverse side.

Handwritten text, mirrored from the reverse side.

Handwritten text, mirrored from the reverse side.

Handwritten text, mirrored from the reverse side.

MEMORANDUM

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO
Cravinhos (RP27)

Companhia: _____

Arquivo: 3-33

CRAVINHOS

16-3-37

LUGAR

DATA

Assumpto: EMPREGADO SUSPENSO

Ao Snr. Chefe da Divisao - Att. S.º Folha de Pagamento-Rib. Preto

Do Snr. Encarregado-Cravinhos

Referindo-nos ao telephonema de hoje da V. S. informamos que o snr. Antonio Borges não compareceu neste escriptorio e nem na estação das Bombas d'agua até a presente data, para entrar em serviço na mesma.

Assinaturas

Victor Durão
Encarregado

VD/EG.

CC: Arquivo.

MEMORANDUM

DATA

17 MAR 1937

N.º

2958

R.P.

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO
Cavaliada (R.P. 17)

Companhia:

Arquivo: 8-33

GRAVINHOS

LUGAR

Assunto: - EMPRÉSTIMO SUBSIDIÁRIO

Do Sr.

Encarregado-Gravinhos

Para Sr.

Chefe de Divisão - At. de Contas de Pagamento-Rib.

Prato

Observações

Referindo-nos ao telefonema de hoje de v.
s. informamos que o sr. Antonio Borges não con-
pareceu neste escritório e nem no estajo das
nomes d'agua até a presente data, para entrar em
serviço na mesma.

Assinatura

[Handwritten Signature]
Encarregado

AD/EM.

C.C. Arquivo

44
Am
M46

C. VISTA

Aos vinte e dois dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete, abro vista destes autos ao Dr. José de Magalhães, advogado do accusado, nos expressos termos do art.8º das instrucções para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos decretos n.ºs. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

O Secretario

José de Almeida

Juntada

Aos vinte e sete dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e sete, junto a este inquerito o instrumento de depozito do accusado Antonio Borges. O secretario

José de Almeida

45
Almo

Defesa de Antonio Borges no inquerito administrativo, instaurado pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto.

147

EGREGIOS JULGADORES.

No prazo legal apresento a minha defesa, feita sem requintes de literatura, mas com toda a lealdade e hombridade.

Ha dezesseis anos que trabalho para a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, sem que contra mim, durante esse largo lapso de tempo, exista qualquer falta que me possa desabonar, quer como empregado, quer como cidadão.

Tenho em minha companhia, minha mãe, senhora cansada e doente, com 80 anos de idade, já às portas do tumulo, a quem sustento e por quem velo, ha muitos anos.

Sem motivo plausivel, em meu ex-chefe e que serviu de testemunha no inquerito, exigiu a minha remoção para outra localidade e para cargo diferente, pois servira, durante 16 anos na cidade de Cravinhos, como "encanador" e, abruptamente, teria que ir servir como "bombeiro".

A minha transferencia e deslocação de profissão, para um lugar inhospito e deserto, sem recursos, em que eu teria de trabalhar durante as 24 horas de todos os dias, ininterruptamente, sem direito a descanso, sem substituto, além da desumanidade para com minha mãesinha que não se pode locomover, atentava contra as horas de trabalho que terminam oitos horas e não 24 horas, em serviço que desconheço.

É de se notar que a Empresa, como se vê da carta de fls. me havia oferecido o lugar de encanador na cidade de Brodowxki ou em outra cidade para onde eu pudesse levar minha velha mãe que sempre

4/10 Rm.
sempre necessita de assistencia medica, pois, em seus ultimos momentos de existencia, está sujeita a constantes achaques. Como desobrigar-me das funções de "bombeiro", sem ter conhecimento, estando minha mãe sempre doente e não havendo um só visinho para cuidar dela enquanto eu fosse á cidade, distante seis quilometros, procurar um facultativo e mandar aviar medicamentos?

Não abandonei os serviços da Empresa, fui suspenso, apesar de a promessa formal de me mandarem para uma cidade, como encanador.

Peço permissão para pedir a especial atenção dos meus JULGADORES para o fato especialissimo de me terem suspenso de minhas funções desde 9 de Janeiro ultimo, sem que me tenham pago até hoje os meus salarios atrasados, expondo-me assim, á miseria e a privações de toda ordem, tendo sido iniciado este inquerito, como de vê da portaria de fls. 1, em 4 de Maio corrente, estando exgotados os noventa dias.

De conformidade com os art. 12 e 13 das Instruções baixadas pelo COLENDO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, em 5 de Junho de 1.933, e que visaram regulamentar os inqueritos administrativos de que cogita o art. 53 da Dec. Fed. 20.465 de 1º de Outubro de 1.931, e isto com intuito visível de evitar que o empregado ficasse, durante longos mezes, sem culpa formada, a mercê das Empresas, em virtude da fome que lhes bateria ás portas, devo retornar ao meu cargo de encanador, recebendo os meus vencimentos atrasados, até hoje, eis que não houve motivo de força maior para a demora do inicio do inquerito administrativo, nem eu dei causa á mesma, pois, sempre atendi, com presteza e solicitude proprias do subalterno e de quem numerario para matar a sua fome e a de sua mãssinha.

Espero que este inquerito não tenha andamento, pois, a digna Comissão atendendo ao numero de anos de serviço, aos meus bons antecedentes durante 15anos, a que nunca dei motivo a qualquer falta, a que, apenas, demonstrando minha inaptidão para o cargo de "bombeiro" e entranhado zelo por minha mãe a quem sustento e á qual não poderia sustentar si tivesse que ficar longe dela, em

H. M. / 1937
-2-
[Signature]

face do meu ordenado, se digne mandar arquivar o presente inqueri-
to, fazendo-me voltar ao serviço de "encanador" a que me habituei
durante 16 anos de bons serviços.

Mas se assim não acontecer, o que não espero, pois, os seus com-
ponentes sabem avaliar o que seja o amor e dever filial, o s Se-
nhores JULGADORES, darão por improcedente este inquerito, nulo
ab-initio por terem sido preteridas formalidades essenciais e
porque não infringi nenhum dispositivo legal.

Minhas cartas, constantes dos autos, mostram a minha humildade,
o meu desespero em me ver separado de minha mãesinha que não po-
de morar fóra do perimetro urbano e que morreria de saudade e
balda de recursos que, com enormes dificuldades, lhe ministro,
com os meus poucos vencimentos.

Humilde obreiro da grandeza e da prosperidade da Empreza Força e
Luz de Ribeirão Preto, não posso nem devo ser atirado á miseria
e á fome, envolvendo nelas, no ultimo cartel da vida, a minha
pobre mãesinha.

Esse COLENDO TRIBUNAL, readmitindo-me e mandando pagar-me fará
a imprescindivel e necessaria

JUSTIÇA.

Ribeirão Preto, vinte e seis (26) de Maio de 1.937.

Antonio Bocca

Sindicado.

CONCLUSÃO

48 / 49
a

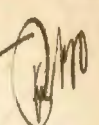
Aos vinte e sete dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e sete, faço este inquerito concluso ao sr. Dr. Robert Bosselmann, presidente da comissão apuradora.

O Secretario

Agostinho Cunha

Me o relatório em separado, em cinco folhas de papel dactylographado de um só lado e por mim devidamente rubricado.

Botucatu Preto, 5 de Junho de 1937
o presidente
Robert Bosselmann

49 
150

RELATORIO

A Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, por intermedio do seu gerente geral, conforme Portaria expedida no dia 10 de Abril do corrente anno, ordenou a abertura do presente inquerito administrativo, para apurar a responsabilidade de Antonio Borges, empregado da mesma Empresa na cidade de Cravinhos, pelo facto de ter abandonado o serviço desde o dia 11 de Março do corrente anno, causando com esse procedimento embaraços ao bom andamento dos seus serviços.

Por essa mesma Portaria, foi o signatario deste, bem como os snrs. Evodio Selles Gadelha e Osorio Pereira da Cunha nomeados respectivamente, presidente, vice presidente e secretario da comissão apuradora.

Reunida a comissão no dia 4 de Maio p.p., foram installados os trabalhos e tomadas todas as providencias para o bom andamento do presente inquerito administrativo, ficando marcado o dia 14 do mesmo mez findo para a audiencia, e ordenando o snr. Presidente, nessa reunião, se lavrassem, por carta, os respectivos instrumentos de intimação do accusado e das testemunhas arroladas (doc. n° 5 a / 2).

Processando as necessarias diligencias, para a intimação do accusado e das testemunhas, foram todas encontradas e devidamente intimadas, conforme certidões exaradas pelo snr. Secretario no verso das referidas intimações, e assignaturas appostas nas mesmas pelos respectivos interessados.

Nessas condições, reunida a comissão apuradora, no dia 14 de Maio p.p., marcado para a audiencia, compareceram as testemunhas arroladas, snrs. Juvenal Athayde Leite, Euzapia Gonzaga, Alcino Toscano, José Limongi Pereira, Alfredo Borelli, Sebastião Dutra de Moraes e Manoel Cabral, bem como o accusado, snr. Antonio Borges.

Procedido o auto de qualificação do accusado (fls. 14), tomou-se por termo as suas declarações.

Essas foram, em resumo, as seguintes : que, em fins de Novembro de 1936, o depoente recebeu ordem por intermedio do snr. Alfredo Borelli, encarregado da

Secção de Cravinhos, e seu chefe, para seguir para Batataes, afim de assumir o novo posto de bombeiro nas bombas da "Cachoeira" proximas áquella cidade; que, embóra os seus vencimentos fossem os mesmos, o depoente recusou-se a assumir o seu novo posto, allegando ser solteiro e viver em sua companhia sua velha mãe; que nessa occasião o depoente, a seu proprio pedido continuou na cidade de Batataes, onde fez durante cerca de um mez, pequenos serviços, até que fosse resolvido em definitivo pela Chefia Divisional, o seu pedido de reconsideração de transferencia para as bombas de Batataes, pois esperava nova transferencia para outra localidade; que findo esse prazo, o depoente foi notificado pelo encarregado de Batataes de que o seu pedido não fôra attendido, pelo que deveria seguir immediatamente para aquellas bombas; o que o depoente recusou-se, tendo sido nesse acto suspenso do serviço; que, dirigindo-se a Ribeirão Preto, o depoente teve novo entendimento com a Chefia Divisional, no sentido de ser revogada a sua transferencia para as bombas de Batataes, no que não foi attendido, pois recebeu, já de volta de Cravinhos, nova carta do snr. Chefe da Divisão, confirmando não só a transferencia feita, como tambem marcando-lhe o prazo de 6 dias para assumir aquelle cargo; que, respondeu essa carta no dia 20/1/37, informando não poder em definitivo assumir o cargo que lhe fôra indicado, pelos motivos já adduzidos de ser solteiro e morar em sua companhia sua mãe com 80 annos de idade, e ser o lugar isolado; que o depoente continuou suspenso do serviço até Março do corrente anno, quando recebeu nova carta da Cia. propondo-lhe, a titulo de conciliação, a sua transferencia para as bombas de Cravinhos, distante cerca de 3 kilometros da cidade do mesmo nome; que ainda desta vez o depoente recusou a transferencia, allegando sempre os motivos já indicados, e, assim, não mais se apresentou ao serviço, pelo que continuou suspenso até a presente data; finalmente, o depoente declarou que mantem o seu ponto de vista, recusando-se a aceitar a sua transferencia para os cargos que lhe foram indicados nas bombas da " Cachoeira " em Batataes e de Cravinhos, proximas a esta cidade.

Em seguida, foram ouvidas as testemunhas de accusação em numero de 7.

51 / *R.M.*

As testemunhas ouvidas nestes autos, nada mais fizeram do que confirmar o que foi relatado pelo proprio accusado em suas declarações, isto é, que, por trez vezes recusou-se o accusado a assumir os cargos que lhe foram indicados, allegando motivos particulares. *#59*

Algumas testemunhas vão mesmo além, dizendo que o accusado ultimamente tornou-se negligente no cumprimento de suas obrigações, como consta dos depoimentos prestados pelas testemunhas Euzapia Gonzaga, Alfredo Borelli, que sempre trabalharam na Empreza em Cravinhos, juntamente com o accusado.

Ouvida a ultima testemunha de accusação, pelo snr. Presidente, obedecendo ao disposto no art. 8º das "Instrucções para o Inquerito Administrativo" de que trata o art. 53 do Dec. Fed. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. Federal nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933, foi dado ao accusado o prazo de 5 dias para apresentar a sua defeza escripta, tendo o accusado desistido de apresentar testemunhas de defeza.

O accusado, apresentando a defeza escripta, junta aos presentes autos, allega, em resumo, a impossibilidade de aceitar o cargo de "bombeiro" sob o fundamento de ser esse cargo differente do de encanador, cargo esse que exerceu durante 16 annos em Cravinhos. Allega ainda que o presente inquerito administrativo foi iniciado fóra do prazo regulamentar de 90 dias estipulado nas "Instrucções" emanadas do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, e bem assim que o principal motivo de sua recusa em aceitar a transferencia para os novos cargos que lhe foram indicados, é ter em sua companhia sua velha mãe; e conclue pedindo seja considerado improcedente este inquerito, nulo ab-initio por terem sido preteridas formalidades essenciaes.

Isto posto, pelo depoimento do accusado e das testemunhas arroladas, bem como das provas documentaes constantes destes autos, conclue-se :

1º - Que o accusado, snr. Antonio Borges, fóra, por conveniencia do serviço, transferido do cargo de encanador na cidade de Cravinhos, para o cargo de bombeiro nas bombas da Cachoeira, em Batataes, confórme confessou o proprio accusado em suas declarações de fls.15;

- 520
113
- 2° - que o accusado, allegando, óra conveniencias particulares, qual seja de ser solteiro e morar em sua companhia sua velha mãe, óra estarem as bombas situadas em lugar izolado, ou ser o serviço de bombeiro differente do de encanador, recusou-se a acceitar as transferencias que lhe foram feitas primeiramente para as bombas da " Cachoeira " em Batataes e depois, a titulo de conciliação, para as bombas de Cravinhos;
- 3° - que, á vista disso, foi pela Empresa dado ao accusado, por carta de 8 de Março do corrente, o prazo até 14 do mesmo mez, para assumir o cargo de encarregado das bombas de Cravinhos;
- 4° - que, findo esse prazo, o accusado ficaria definitivamente suspenso dos serviços da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto;
- 5° - que, findo esse prazo, o accusado não mais se apresentou ao serviço, pelo que foi considerado suspenso do seu cargo por abandono do serviço.

Isto, posto,

CONSIDERANDO que o presente inquerito administrativo correu regularmente os seus tramittes legais, rigorosamente de accôrdo com as " Instrucções para o Inquerito Administrativo", baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933;

CONSIDERANDO que os motivos allegados pelo accusado, para excusar-se a acceitar a ordem de transferencia e consequente posse de novo cargo não procede, visto como a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, por ser uma empresa de utilidade publica, não pôde indagar das condições particulares da vida dos seus funcionarios, com prejuizo dos seus serviços, o que muitas vezes poderia acarretar graves consequencias;

CONSIDERANDO que não procede a allegação pelo accusado de serem as bombas da " Cachoeira " em Batataes e as de Cravinhos muito distantes das cidades dos mesmos nomes, pois estas ultimas distam apenas 3 kilometros da cidade, devendo ainda ser levado em consideração que ambas são providas de telephones;

CONSIDERANDO que tambem não procede o allegado pelo accusado, de ser o serviço de bombeiro differente do de encanador, pois um e outro são serviços que se integram no cargo de encanador;

53 / QM
154

CONSIDERANDO que o presente inquerito administrativo foi iniciado dentro do prazo legal de 90 dias, que deve ser contado a partir da suspensão definitiva do acusado, ou seja, a partir de 14 de Março do corrente anno;

CONSIDERANDO, conforme se vê pelos depoimentos prestados pelo proprio acusado e testemunhas de accusação, bem como das provas documentaes juntas a este inquerito, que a Empresa, no intuito justo e humanitario e evitar a suspensão e consequente demissão do accusado, é que protelou até 14 de Março do corrente anno as medidas que lhe cabem para garantir a bõa execução dos seus serviços, que não podem ficar á mercê de vontade de seus empregados;

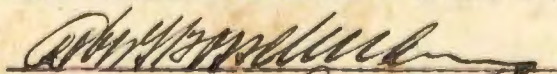
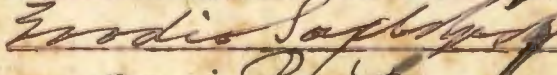

CONSIDERANDO, que, a transferencia do acusado do cargo de encanador em Cravinhos para as bombas da mesma cidade não implicaria na diminuição dos seus vencimentos, conforme o proprio acusado confessa em suas declarações e as próvas documentaes corroboram;

CONSIDERANDO que, pelas declarações e defeza do proprio acusado snr. Antonio Borges e depoimentos das testemunhas arroladas, bem como das próvas documentaes, ficou evidenciado o abandono do cargo por parte do acusado.

CONSIDERANDO que, com essa sua attitude, o acusado inflingiu o art. 54, letra "f" do Decreto Federal n° 20.465 de 1/10/31, alterado pelo Dec. Federal n° 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;

Julgamos, em face das próvas adduzidas, procedente a accusação da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto contra o acusado, snr. Antonio Borges, conforme Portaria expedida pelo gerente Geral da referida Empresa, em data de 10 de Março do corrente anno, para o fim de considerar perfeitamente de conformidade com as próvas do presente inquerito administrativo, o acto da Administração da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, que suspendeu o snr. Antonio Borges do cargo de empregado da mencionada Empresa, onde exercia as funções de encanador.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos cinco (5) de Junho de mil novecentos e trinta e sete (1937).

 PRESIDENTE
 VICE PRESIDENTE
 SECRETARIO.

Ribeirão Preto, 28 de Maio de 1937.

54
Dm
R55

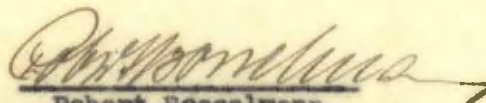
Illmo. sr.
S.O.R. Silveira
D.D. Chefe da Divisão de Ribeirão Preto
RIBEIRÃO PRETO

Prezado senhor:

Afim de ser juntado ao inquerito administrativo movido pela Empresa contra o empregado Antonio Borges, suspenso de serviço por abandono de cargo, solicito-lhe obter da Administração Central da Empresa o atestado de tempo de serviço do referido Empregado, bem como a sua folha de antecedentes, na qual deverão constar todos os elogios, punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações.

Peço urgencia na entrega deste documento, visto já estar quasi concluido o referido inquerito.

Saudações



Robert Bosselmann
Presidente da Comissão Apuradora

FORM. R P-902

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO

55 *[Handwritten initials]*

SÉDE:

RUA B. JAGUARA, 1447
CAIXA DO CORREIO, 126
CAMPINAS

CAIXA POSTAL, 66
RUA GENERAL OZORIO N. 77
RIBEIRÃO PRETO

[Handwritten initials]

DRP-41-E

RIBEIRÃO PRETO, 31 de Maio de 1937

Illmo. sr.
Dr. Robert Bosselmann
D.D. Presidente da Comissão do Inquerito
Administrativo contra Antonio Borges
RIBEIRÃO PRETO

06091

Prezado senhor:

Attendendo ao seu pedido, em carta de 20 do corrente, estamos annexando á presente o attestado de tempo de serviço do empregado Antonio Borges, suspenso do serviço por abandono do cargo, e informamos que consta o seguinte nos seus assentamentos:

Em 27/11/36, Antonio Borges foi transferido para a Bomba da "Cachoeira", em Batataes, com prazo para apresentar-se em serviço até 30 de de Novembro de 1936.

Motivou esta transferencia a necessidade do serviço, allia-da á conveniencia de affastar de Cravinhos aquelle funcionario cujo procedimento vinha ultimamente sendo objecto de continuas queixas por parte dos seus superiores.

Em 12 de Dezembro de 1936, em resposta a uma consulta, escrevemos ao Chefe do Districto de Batataes, confirmando a transferencia do empregado e determinando que o sr. Borges deveria tomar posse, immediatamente, do cargo.

Em 17 desse mesmo mez, o Chefe do Districto de Batataes nos communicou ter o sr. Borges recusado a assumir o seu cargo.

Em 5 de Janeiro de 1937, escrevemos ao Chefe do Districto de Batataes, declarando que o empregado deveria ter sido suspenso dos serviços, quando se recusou a assumir o cargo para o qual fora designado.

Em 11 de Janeiro de 1937, o Chefe do Districto de Batataes nos communicou ter o sr. Borges sido suspenso, em 8 do mesmo mez, por ter novamente recusado a assumir o seu posto.

Em 19 de Janeiro de 1937, escrevemos ao sr. Borges, então em Cravinhos, concedendo-lhe ainda prazo, até 25/1/37, apesar de já estar suspenso dos serviços, para se apresentar em Batataes afim de assumir o seu cargo na Bomba da "Cachoeira", avisando-o de que a falta de apresentação, naquelle prazo, importaria em abandono do seu cargo, com perda dos vencimentos.

Em 8 de Março de 1937, escrevemos-lhe novamente, censurando-o acremente pela sua desobediencia, dando-lhe, comtudo, prazo, por méra liberalidade, até 14/3/37, para se apresentar em serviço nas Bombas de Cravinhos, ás quaes, por estarem localizadas perto da cidade, não haveria motivos para recusa. Cargo que o empregado tambem se recusou a assumir não comparecendo, como lhe fora determinado, conforme communicação do Encarregado da Secção, datada de 16 de Março de 1937.

...

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO

SÉDE :
RUA B. JAGUARA, 1447
CAIXA DO CORREIO, 126
CAMPINAS

56 QM
CAIXA POSTAL, 85
RUA GENERAL OZORIO N. 77
RIBEIRÃO PRETO

RIBEIRÃO PRETO,

- Folha n°. 2 -

Continuação

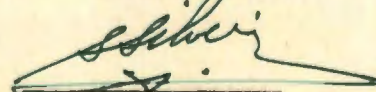
Nos seus assentamentos não constam licenças, visto não haver registro de licenças nas fichas antigas de empregados.

Quanto às férias, o atestado anexo menciona as que go-sou.

Acresentamos que os dados acima já constam dos documentos enviados a v.s. com a nossa carta n°. 5389, de 20/5/37, para instruir o processo em questão.

Sem mais, com real apreço, nos subscrevemos.

De v.s.
amga, atts, e obgds
Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto


S.O.R. Silveira

/OPC/

Apendicos: 1

TELEGRAMMAS: "EMFORLUZ"
CAIXA POSTAL, 126

RUA BARÃO DE JAGUARA, 1357
CAMPINAS
(EST. DE S. PAULO) BRASIL

Campinas, 27 de Maio de 1937.

Illmo. Snr.
Presidente da Comissão do Inquerito
Administrativo contra o Snr. Antonio Borges
RIBEIRÃO PRETO

Prezado Senhor.

De conformidade com o que dispõe o artigo 11 das instruções para inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos decretos ns. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, damos abaixo um atestado de tempo de serviço do Snr. Antonio Borges.

Attestamos que o Snr. Antonio Borges foi admittido na Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, em primeiro de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1-1-1925), onde trabalhou até dez de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis (10-12-1936). A partir de onze de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis (11-12-1936), foi transferido para a Companhia Francana de Electricidade, onde trabalhou até sete de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete (7-1-1937), data em que foi suspenso por estar respondendo inquerito administrativo.

Os seus ordenados fôram os seguintes:

De 1 de Janeiro de 1925 a 31 de Outubro de 1925	- 185\$000 mensaes
de 1 de Novembro de 1925 a 28 de Fevereiro de 1926	- não temos folhas
de 1 de Março de 1926 a 31 de Dezembro de 1926	- 195\$000 mensaes
de 1 de Janeiro de 1927 a 31 de Julho de 1927	- não temos folhas
de 1 de Agosto de 1927 a 31 de Dezembro de 1927	- 195\$000 mensaes
de 1 de Janeiro de 1928 a 31 de Maio de 1928	- não temos folhas
de 1 de Junho de 1928 a 31 de Dezembro de 1928	- 210\$000 mensaes
de 1 de Janeiro de 1929 a 25 de Junho de 1931	- 230\$000 mensaes
de 26 de Junho de 1931 a 25 de Junho de 1932	- 242\$000 mensaes
de 26 de Junho de 1932 a 10 de Agosto de 1932	- 46 dias a 242\$000 mensaes
de 11 de Agosto de 1932 a 10 de Setembro de 1936	- 242\$000 mensaes
de 11 de Setembro de 1936 a 10 de Dezembro de 1936	- 280\$000 mensaes
de 11 de Dezembro de 1936 a 5 de Janeiro de 1937	- 25 dias a 280\$000 mensaes
de 6 de Janeiro de 1937 a 7 de Janeiro de 1937	- 2 dias a 280\$000 mensaes
de 8 de Janeiro de 1937 a 5 de Maio de 1937	- Suspenso sem vencimentos.

Não constam licenças, porém, gozou férias regulamentares nos seguintes periodos:

de 5 de Junho de 1934 a 21 de Junho de 1934	- 15 dias
de 20 de Maio de 1935 a 5 de Junho de 1935	- 15 dias
de 1 de Abril de 1936 a 20 de Abril de 1936	- 15 dias.

Somos, com estima,

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO
COMPANHIA FRANCA DE ELECTRICIDADE

JG/PM.

W. A. Haile

58 Q. 110.

159

Nesta data, obedecendo ao disposto no artigo 11 das "Instruções para o Inquerito Administrativo, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, faço remessa de presente inquerito administrativo á Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, em Campinas.

Ribeirão Preto, 7 de Junho de 1937.

O Secretario

[Handwritten signature]

REMETTIDOS

Ribeirão Preto, 7 de Junho de 1937

O Secretario

[Handwritten signature]

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	8829
DATA	25/6/1937
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADOR	
1.ª	<input checked="" type="checkbox"/>
2.ª	<input type="checkbox"/>
3.ª	<input type="checkbox"/>
COPIAS	
FISCALIZADOR	
SECRETARIO	

25/6 X.

Recebidos hoje.

Campinas, 17 de Junho de 1937.

[Handwritten signature]

Attendendo ás conclusões do relatório de fls. 49 a 53 da Comissão apuradora do presente inquerito, determino que estes autos sejam presentes ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, para que o mesmo se digne confirmar a decisão da alludida Comissão.

Campinas, 21 de Junho de 1937

[Handwritten signature]
Gerente Geral

Recebido na 1.ª Secção em 25-6-37

88 82

No. 880 Alogio Rezende para informar
Rio de Janeiro de 1937

Director da Seção
Mecânica

Nesta data, o Sr. Diretor da Seção Mecânica, tendo em vista as informações recebidas para o inquérito administrativo, resolveu expedir o presente ofício para o Sr. Alberto Frato, 7 de Junho de 1937.

Alberto Frato, 7 de Junho de 1937.

O Secretario

[Handwritten signature]

RESPOSTA

Alberto Frato, 7 de Junho de 1937

O Secretario

[Handwritten signature]

recebido hoje.

Campinas, 14 de Junho de 1937.

Assim sendo, a Comissão de Relatores do Relatório de F. A. de S. A. em
relação ao Sr. Alberto Frato, apresentando o presente inquérito, determino que estas ações se
sejam tomadas no âmbito do Conselho Nacional do Trabalho, para que
seja se dê a devida continuidade a decisão da Comissão.
Campinas, 21 de Junho de 1937

[Handwritten signature]
Gerente Geral

Arquivo de F. A. de S. A. em 21 de 37



R60

Consta o presente processo de um inquerito administrativo, mandado instaurar pela Empresa Foga e Luz de Ribeirão Preto contra o seu empregado Eutânio Borges, acusado de falta grave de abandono do emprego.

O inquerito, quanto a forma processual, foi regularmente processado; apenas os prazos de que tratam os arts. 2º e 12º das Instruções foram excedidos, sem explicação.

De acordo com o usual seguido invariavelmente em tais casos, propõe a audiência preliminar do acusado, mediante nota do autor, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, para apresentação de defesa.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1937
E. S. J. G.

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral, de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Leal
Director da 1ª Secção

1077132

Faca-se o expediente.
A 1ª Secção.

1077132
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 10/7/37

Ao Snr. Carlos Silva para proceder na forma do despacho retro.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

S. C. Director da 1.ª Secção

Cumprido em 19/7/37
atq. Silva
C. J. Clavel

0304MROZM1

fls. 61

08

19

Julho

7

1-1.133/37 - 8.829/37

Sr. Antonio Borges

Cravinhos

Ribeirão Preto - SÃO PAULO

20/07/37
factos

Havendo a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto submettido á apreciação deste Conselho o inqueri to administrativo contra vós instaurado, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do alludido inquerito, afim de que apresenteis - vossas razões de defesa. *das atas*

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

1-7-1937 - 0.92/37

Sr. Antonio Borges

Gratidão

Hipólito Frate - Rio de Janeiro

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 62/65
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 10.876/37.

Rio, 11/8/37

Maria Aleina M. de Sá Miranda.
Off. Adm.

(L. de Hipólito Frate)

Director de Justiça, no Ministério do

Director de Justiça

Exm^{as}. Srs. Dr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CS.
Nº 1-1. 133/37- 8.829.

Defesa de Antonio Borges,

Empregado demitido da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto.

Preliminarmente, tenho a dizer a V.Exias, que somente recebi o ficio desse Egregio Conselho, no dia 24 do corrente, razão pela qual não respondi, anteriormente.

Minha defesa feita por mim mesmo porque o advogado dos pobres, em Ribeirão Preto, dr. José de Magalhães, estava viajando, consta do inquerito remetido pela Empresa Força e Luz. Funcionario, ha muitos anos, nunca fiz qualquer falta, nunca desobedei, apenas, ultimamente, em face da idade de minha mãe, 82 anos, e do seu precario estado de saúde de que lhe resultou a morte, documento junto, da qual eu, com pequeno ordenado era o sustentaculo e o companheiro dos ultimos meses de existencia, pedi que não me transferissem de Cravinhos ou que me transferissem para uma localidade onde houvesse recursos medicos urgentes.

Sou um boçal, mas honesto e respeitador, apenas queria, um ato de caridade e de humanidade para com minha mãe, pois, a minha remoção para um lugar fóra de recursos, além de o meu ordenado não permitir, seris um martirio para minha pobre mãe que já não podia sair de casa e cujo unico alivio neste mundo era eu. Agora, de luto, espero que esse Conselho, em face do meu passado de trabalhador ordeiro, pacato, não permita que me seja tirado o pão, aceitando, eu, agora, já que minha mãe morreu, um lugar em qualquer localidade. Quero viver honestamente, do trabalho, não sou preguiçoso e já tenho muitos anos de casa. Espero, pois, que esse Conselho me mande pagar os atrasados e me reintegre, em nome de Deus. Com um documento. Feito por um analfabeto.

Antonio Borges

Ribeirão Preto, 31 de Julho de 1.937.
Endereço. Rua S. Sebastião, nº 70 (sobrado)
Caixa postal 138. Aos cuidados do bondoso cidadão,
dr. José de Magalhães, advogado.

*De 20 off. Maria Moura por ai. Pagar
5 de Agosto de 1937
Theodoro de Almeida Soares
Director da L. Trabalho*

CEMITERIOS MUNICIPAES

EXERCICIO DE 193.....

Recebi do cidadão

Alexandre Gonçalves

a importância de

Dez mil reis

de uma sepultura para o Sr

Facimtha Formosello Borges

conforme discriminação abaixo :

Idade

82

anos, cor branca natural de

victimado por

Atério sciuro generalizado

filho de

Paulo Ignorados

Natureza da Sepultura :

Perpetua N..... \$.....

Reservada N..... por..... annos..... \$.....

Raza para maiores N. 1516 10 \$ 000

Idem para menores N..... \$.....

Idem N..... GRATIS

Cravinhos 3

de

Julho

de

de 1937

O RECEBEDOR.....

[Signature]

976

fls 64

Campinas, 5 de Outubro de 1936.

Ilmo. Sr.
Antonio Borges
RIBEIRÃO PRETO.

Presado Senhor:-

Temos o prazer de attestar, que V.S. consta na Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, em data de um de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1/1/1925), onde continúa até a presente data e actualmente como ajudante encanador em Cravinhos.

Os seus ordenados foram os seguintes:-

De 1 de Janeiro de 1925 a 31 de Outubro de 1925	- 185\$000 mensaes
De 1 de Novembro 1925 a 28 de Fevereiro 1926	- não temos folhas
De 1 de Março 1926 a 31 de Dezembro 1926	- 195\$000 mensaes
De 1 de Janeiro 1927 a 31 de Julho 1927	- não temos folhas
De 1 de Agosto 1927 a 31 de Dezembro 1927	- 195\$000 mensaes
De 1 de Janeiro 1928 a 31 de Maio 1928	- não temos folhas
De 1 de Junho 1928 a 31 de Dezembro 1928	- 210\$000 mensaes
De 1 de Janeiro 1929 a 25 de Junho 1931	- 230\$000 "
De 26 de Junho 1931 a 25 de Junho 1932	- 242\$000 "
De 26 de Junho 1932 a 10 de Agosto 1932	- (46 d.) a razão de 242\$000 m.
De 11 de Agosto 1932 a 10 de Setembro 1936	- 242\$000 mensaes

Licenças não constam.

Gozou férias regulamentares, nos seguintes períodos:-

De 5 de Junho de 1934 a 21 de Junho de 1934	- 15 dias
De 20 de Maio de 1935 a 5 de Junho de 1935	- 15 "
De 1 de Abril de 1936 a 20 de Abril de 1936	- 15 "

Somos, com estima,

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO

A. G. McDonald

JG'RB.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DA
EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO
E COMPANHIAS SUAS ASSOCIADAS
CAIXA POSTAL, 215
CAMPINAS - EST. DE S. PAULO

MODELO Nº 10
10 - 250 x 18.000

65

N.º 1943/39.

Campinas, 13 de Outubro de 1936.

Ref: Matricula N.º 976.

Illmo. Snr.
Antonio Borges
Rib. Preto.

Para vosso governo anexo á presente copia do attestado de vosso tempo de serviço fornecido pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto a esta Caixa.

Com cordes saudações.

JMG.

Secretario.



INFORMAÇÃO

Accusando o recebimento do officio desta Secretaria, sob n.º 1-1.133, de 19 de Julho ultimo, Antonio Borges, offerece razões de defesa nos autos do inquerito administrativo instaurado pela Companhia Força e Luz de Ribeirão Preto, para apurar a falta grave de que é accusado.

Quintados aos presentes autos os documentos de fls. 62/65, penso que estas os mesmos em condições de subirem à apreciação da d.ª Procuradoria Geral, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cuyas mãos passo este processo, para os fins devidos.

Rio, 11 de Agosto de 1934
Maria Aleina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

~~Ao Sr. Procurador Geral de acordo com a in forma
out supra - Em 12 de Agosto de 1934~~

~~Rodolfo de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção~~

~~Ao Dr. ^{VISTO} ~~Ajudante~~ Técnico
Procurador Adjunto~~

~~Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1934~~

~~L. M. J.
Procurador Geral~~

25 de Janeiro de 1938

Atendendo que, o accusado Antonio Borges, alega não aceitar a transferencia para as bombas

de Cachoeira, em Batataes, pela uni-
ca razão de viver com sua mãe,
doente, de 80 anos de idade, e que
não se adaptaria ás condições
do lugar;

Atendendo que, quasi todas
as testemunhas affirmam que o
acusado é o unico sustentáculo
de sua mãe, requiero que a
Caixa de Ap. e Pensões da Im-
presa Faria e Luz de Ribeirão
Preto, informe qual o clima,
a altitude e as condições de
salubridade da zona onde es-
tão localizadas as bombas de
Cachoeira.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1938

Arnaldo Rissakim

Adv. Sc.

98. 99.1.38

A consideração de Sr.
Presidente.

879738
Machado
O. G. S.

Sim, officie e a Republica
Competente do Estado de São Paulo
(n. 4/2/38)

A 1ª Secção.

879738
Machado
O. G. S.

ORGANIZADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 67
M. A.

Recebido em 11-2-938

No Off. Francisco Elias de Souza
Neto para preparar o expediente autorizado

Em 14 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Aguiar

Director da 1.ª Secção

fl. 68
M. A.

CN/SSBP

25

Fevereiro

8

1-286/38-8.829/37

Sr. Diretor da Secretaria de Educação e Saúde do Estado
de São Paulo

De conformidade com a promoção da Procuradoria
Geral, nos autos do processo referente ao inquerito admi-
nistrativo instaurado pela Empresa Força e Luz de Ribeirão
Preto contra o funcionario Antonio Borges, solicito-vos,
de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, providencias
no sentido de ser informado a esta Secretaria, com a pos-
sivel urgencia, qual o clima, altitude e condições de sa-
nidade da zona de Cachoeira, em Batataes, onde ficam loca-
lizadas as bombas da referida Empresa, afim de que o Conse-
lho Nacional do Trabalho possa se pronunciar, com pleno co-
nhecimento de causa, sobre o inquerito em questão. ///

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

Termo de fuitada

Nesta data, fuito a
fls. 69/70 destes autos, o docu-
mento protocolado sob o n^o 8.046/38.

Rio, 27/5/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "f".



Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública

fls. 69
M.B.

S. Paulo, 20 de Maio de 1938

2a. Diretoria

1a. Secção

8829/37

N. 1293
9512-8/9512-8
oc.
DIRETORIA GERAL

Ilmo. Sr. J. B. Martins Castilho,

DD. Diretor Geral do Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Atendendo ao pedido constante do officio n.º 1-286, de 25 de fevereiro ultimo, transmito a V. S. a inclusa copia das informações prestadas pelo Medico-chefe do Posto de Higiene de Franca, sobre o clima e condições de sanidade da zona de Cachoeira, em Batataes.

Atenciosas saudações.

M. B.

*Do Off. Marcia Alcina de para informar
Em 26 de Maio de 1938
Teodor de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção*

23/1

PROTocollo GERAL	
8046	
DATA 23/5/1938	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

X

fl. 70
M.A.

COPIA

A zona da Cachoeira em Bataes, onde estão localizadas as bombas da Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto, dista da cidade de Batataes 6 kilometros. A casa de residencia está ao lado da estrada de rodagem que vae a Altinopolis e a pouca distancia está a linha de Automoveis que liga Batataes á mesma cidade. A altitude onde está a casa do zelador é aproximadamente de 800 metros, descendo uns 200 metros para o local da usina, que está bem instalada em um lugar de panorama bonito e saudavel. As condições de sanidade são otimas, e pelas informações colhidas in loco com o atual zelador verifiquei que se trata de um lugar de clima muito saudavel e ameno, tanto assim que o zelador e familia em numero de 7 pessôas em 3 anos que ali rezidem, nunca tiveram a não ser leves resfriados, e esta é a informação que tive de todas as pessôas com quem conversei em Batataes. A casa de morada muito tem a desejar, está em más condições de conservação, e consta de 2 quartos pequenos e uma saleta e a cosinha que não tem mais de 2 e meio metros quadrados, pazo de chão, uma pequena janela e sem porta para o exterior. O piso é de tijolos, sem junta tomada e em pessimo estado de conservação. Não ha instalação sanitaria e nem agua encanada. Tem iluminação eletrica e um telefone em baixo, na bomba, ligado a Batataes. Franca 31 de março de 1938.

a) Dr. Austin Ribeiro Villela - Medico-chefe.

SECRETARIA DE ESTADO

DA EDUCAÇÃO

E SAUDE PUBLICA

Pelo original
Alvella.

- INFORMAÇÃO -

9/5/38

A Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, de São Paulo, tendo em vista a solicitação constante do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 68, transmite copia das informações prestadas pelo Medico-Chefe do Posto de Higiene de Franca, relativamente ao clima e condições de sanidade da zona de Cachoeira, em Batatais.

Satisfeita, assim, a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 66 verso, passo os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos àquella autoridade.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*A' Procuradoria Geral uma vez satisfeita a diligencia
requerida a fls. 66.v. Em 30 de Maio de 1938*

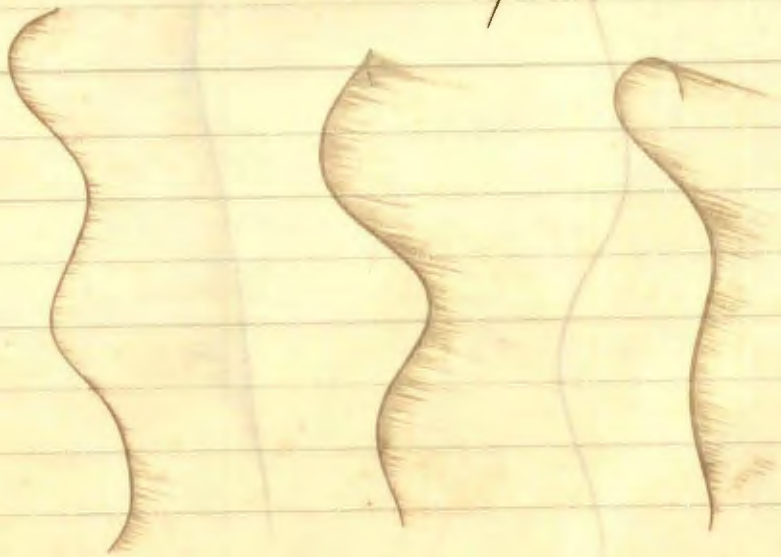
Arcevaldo de Almeida Follá

Director da 1.ª Secção

*As Vistas
do Sr. Juscelino*

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1938

[Signature]
Procurador Geral



9/10/72

Proc. 8829/37 - Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto.
Inquerito Administrativo- A.
Antonio Borges.

P A R E C E R

A Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto submete à apreciação deste Conselho o inquerito que instaurou contra o seu empregado Antonio Borges, com mais de 10 (dez) anos de serviço, tendente a apurar a falta grave de abandono de emprego sem causa justificada.

" Historico "

Em Novembro de 1936, Antonio Borges foi transferido para as bombas de "CACHOEIRA", proximas da cidade de Batataes.

Todavia, vivendo em companhia de sua mãe, de 80 (oitenta) anos de idade e doente, negou-se a assumir áquele cargo, requerendo á chefia da Empresa, em Ribeirão Preto, a revogação daquela ordem de transferencia. Suspenso dos serviços da Empresa, recebeu, em Março de 1937, uma nova ordem no sentido de assumir o cargo de bombeiro das bombas de "CRAVINHOS", não tendo aceitado pelo motivo já citado.

" Conclusões "

O presente processo não prova, ao meu ver, a falta grave prevista na alinea "F" do art. 54, do Dec. nº 20.465, de 1931, mesmo porque, não houve abandono de emprego sem causa justificada.

O abandono, como falta passivel de demissão, se caracteriza pelo aparecimento de 1 elemento (o "animus"), e pela

fls 73

ausencia de um outro (a causa justificada).

Ora, na presente hipotese a atitude do acusado não teve o "animus" do abandono, isto é, não renunciou, nem desistiu de trabalhar na Empresa, tendo mesmo requerido o cancelamento da ordem de transferencia, para que pudesse continuar a trabalhar.

O outro elemento que caracteriza a infração da alínea "F" do art. 54 supra citado é a ausencia de causa justificavel. No caso em apreço, entretanto, o acusado não aceitou a transferencia, porquanto a sua mãe de 80 anos, achando-se enferma, impossibilitava a sua remoção. Esta justificativa está comprovada pelas testemunhas do inquerito, e, com o documento de fls. 63 constata-se o falecimento daquela que impossibilitava o cumprimento da ordem da Empresa.

Assim sendo, não houve abandono de emprego, sem causa justificada, como expressamente pede o texto legal.

A falta praticada pelo acusado está prevista na alínea "E" do art. 54, do Dec. 20.465 (atos reiterados de indisciplina), portanto manifestou reiteradamente o desejo de não cumprir a ordem creada pela Empresa. Contudo, o inquerito foi instaurado para apurar uma falta que não podia provar, silenciando quanto aos atos de indisciplina do acusado. Não sendo possível autorisar a demissão de um empregado por falta que o empregador não considerou, e, que por ela, não pleiteou a aludida autorização, opino pela improcedencia do inquerito, pois não houve abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1938.

Arnaldo Rizzardi

Aux. Tec. na Procuradoria

HLM/

L. P.



1674

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Presidente.

Em 14 de julho de 1938
[Signature]
Chefe da Secretaria

~~Remetta-se à
Comara
Rio de Janeiro, de 1938~~

Remetta-se à Comara
Rio de Janeiro, 11 de 1938
[Signature]
PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª CÂMARA

(1.ª SECCÃO)

PROCESSO N. 8.829

fol. 45

1937

Requerito administrativo..... INTERESSADO
instaurado pela Emp. Força e Luz
de Ribeirão Preto, contra Antonio
Borges.

RELATOR

J. Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/7/38

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

22-8-38 — Suproc. o
requerito.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8.829/37

ACORDÃO

AG/SE

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto submete á apreciação dêste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Antonio Borges, acusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que o empregado Antonio Borges, que exerce na referida Empresa as funções de ajudante de encanador, é acusado de haver abandonado o serviço sem causa justificada;

CONSIDERANDO que, segundo se apura dos autos, o acusado, em novembro de 1936, foi transferido do cargo de encanador, em Cravinhos, para as bombas da "Cachoeira", na cidade de Batataes; mas, como vivesse em companhia de sua progenitora, de 80 anos de idade, e de quem era arrimo, negou-se a assumir os novos encargos, requerendo á administração da Empresa, em Ribeirão Preto, a revogação daquela ordem de transferencia, no que não foi atendido, sendo, outrossim, suspenso do serviço, até Março de 1937, quando foi novamente notificado no sentido de cumprir a ordem em questão, o que mais uma vez não o fez, pelos motivos já citados;

CONSIDERANDO que após o ocorrido o acusado

deixou de comparecer ao serviço, sendo submetido a inquérito administrativo, para ficar apurada a falta grave, prevista na letra f do art. 54 do Dec. 20.465; e assim

CONSIDERANDO que o inquérito ora em estudo está regular, segundo as "Instruções" deste Conselho;

CONSIDERANDO que, em relação á imputação feita, não está provado houvesse se verificado abandono de serviço sem causa justificada; com efeito

CONSIDERANDO que o abandono de serviço, como falta passível de demissão, se caracteriza pela demonstração de um elemento - o animo -, e pela ausencia de outro - a causa justificada; ora

CONSIDERANDO que na presente hipotese a atitude do acusado não teve o animo do abandono, isto é, não renunciou, nem desistiu de trabalhar na Empresa, tendo mesmo requerido o cancelamento da ordem de transferencia, para que pudesse continuar no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO, quanto ao outro elemento - sem causa justificada - que caracteriza a infração da alínea f do art. 54 indicado, está destruído pelas provas oferecidas, pois o acusado não aceitou a transferencia em virtude de ser arrimo de sua progenitora com 80 anos de idade, e enferma, o que o impossibilitava a remoção, convindo acentuar que a referida senhora faleceu, no decorrer da questão;

CONSIDERANDO, enfim, que não se justifica o pedido de demissão do acusado;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito e determinar a

1078

Proc. 8.829/37

reintegração do empregado Antonio Borges.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1938.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Relator

Fui presente, *[Handwritten signature]* Adj. do Proc. Ge-
ral, interino

Publicado no "Diário Oficial" em

[Handwritten date] 7/11/38

Handwritten signature or initials in the top right corner.

MP.

1-2.254/38-8.829/37

16 de Dezembro de 1.938.

Sr. Antonio Borges.

A/C. do Dr. José de Magalhães.

Rua S. Sebastião, 70) Sobrado.

Caixa Postal, 138. - Ribeirão Preto

São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento, para os fins necessarios, que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente ao inquerito administrativo contra vós instaurado pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, em sessão de 22 de agosto do corrente ano, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" do dia 7 do mês p. findo, julgar improcedente o aludido inquerito e determinar a vossa reintegração.

Atenciosas Saudações

Handwritten signature of J. B. de Martins Castilho

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino

1680

MP.

1-2.253/38-8.829/37

16 de Dezembro de 1.938.

Sr. Diretor da Empresa Força e Luz de
Ribeirão Preto.

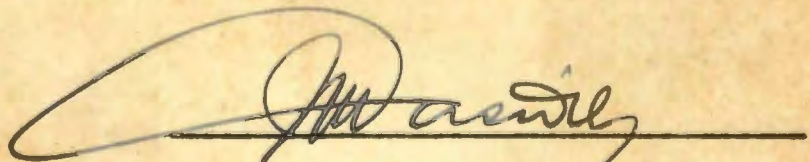
Rua Mariana Junqueira, 54.

Ribeirão Preto.

São Paulo.

abstiney
os atuney, atab atab
es atuney, atab atab
REPPI
REPPI
Transmito-vos para fins de direito,
copia devidamente autenticada do acórdão proferido
pela 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho,
nos autos do processo referente ao inquerito admi-
nistrativo instaurado por essa Empresa contra o em
pregado Antonio Borges, em sessão realizada a 22
de agosto do corrente ano.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Juntada

Nesta data, junto aos
presentes autos, o documento de
Bs., protocolado sob o n° 19345/34

1ª secção, 2 de Jan. 1957

Favilla Nunes

Esc

}

96087

Illmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

A EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO, por seu Director abaixo assignado, não se conformando, data venia, com o accordão da 2a. Camara desse Egregio Conselho, datado de 22 de Agosto do corrente anno e publicado no "Diario Official" da Republica de 7 de Novembro de 1938, a fls. 22.303, (Processo nº 8.829/37), que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado contra o Sr. Antonio Borges e determinou á Supplicante a reintegração do mencionado empregado, vem efferecer, ao referido accórdão, os inclusos embargos que, apresentados dentro do prazo legal, devem ser recebidos e afinal julgados provados, para o effeito de ser reformado o accórdão embargado e autorizada a demissão do accusado Antonio Borges.

Termos em que

P. e E. deferimento

Rev de Janeiro, 23 de Dezembro 1938
J. M. de A. de S.
Director



PROTOCOLADO
Nº 19373
DATA 23 12 38
93/12/1
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTADORIA

9682

Pela Embargante - EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO.

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, pela sua Illustre 2a. Camara, em sessão realizada no dia 22 de Agosto do corrente anno, julgando o Proc. n. 8.829/37 - pelo qual a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto submetteu á sua apreciação o inquerito administrativo instaurado contra o seu empregado Antonio Borges, accusado de falta grave capitulada na letra "f" do art. 54 do Decreto Federal n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, concluiu pela improcedencia do referido inquerito, e determinou a reintegração do mencionado empregado.

E'dessa decisão que a embargante vem agora, dentro do praso legal, recorrer a esse Egregio Conselho, afim de que, em sessão plena, seja reformado o Accordão de 22 de Agosto p.p., da 2a. Camara, no sentido de determinar a demissão de Antonio Borges, conforme as provas constantes do inquerito em apreço.

Em verdade, o referido Accordão precisa ser reformado, á vista das provas testemunhaes constantes do inquerito instaurado, bem como dos documentos que o instruíram, e que por si sós bastam para justificar plenamente a demissão do empregado Antonio Borges dos serviços da embargante, por abandono do cargo, capitulado na letra "f" do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931.

No seu Relatorio de 5 de Junho de 1937, que a embargante considera como parte integrante destes embargos, a Comissão Apuradora, á vista dos depoimentos do accusado e das testemunhas, e dos documentos juntos ao inquerito, concluiu pela procedencia da accusação da embargante contra o empregado Antonio Borges,

considerando perfeitamente de conformidade com essas provas o acto da embargante, suspendendo-o de suas funcções.

E outra não poderia ter sido a conclusão dessa Commis-
são.

Senão vejamos:

A embargante, por conveniencia de serviço, transferiu o accusado do cargo de encanador na cidade de Cravinhos, para o de bombeiro das bombas da "Cachoeira" da cidade de Batataes, dis-
tantes mais ou menos 5 kilometros desta cidade, por carta de 27 de
Novembro de 1936 (Doc. n. 30 do inq.).

O accusado, no entretanto, recusou-se a assumir o seu
novo posto, continuando provisoriamente no cargo de encanador em
Cravinhos até que, em data de 8 de Março de 1937, foi novamente
notificado a seguir para as referidas bombas (Doc. n. 41 do inq),
até o dia 14 do mesmo mez, sob pena de suspensão definitiva de suas
funcções.

Ainda desta vez o accusado recusou-se a assumir o seu
novo posto, razão porque viu-se a embargante na contingencia de
suspendel-o de suas funcções, determinando a seguir a abertura do
presente inquerito administrativo.

Convem notar ainda que, antes de tomar essa medida, a
embargante procurou, no intuito conciliatorio, fazer com que o
accusado assumisse o cargo de bombeiro das bombas de Cravinhos, que
distam mais ou menos 3 kilometros da mesma cidade, e ainda desta
vez o accusado não aceitou, conforme confessa em suas declarações
de fls., e cartas de 14 de Dezembro de 1936 e 11 de Março de 1937
(Doc. ns. 33 e 42 do inq.).

Tudo quanto foi provado acima attesta que a embargante
procurou por todos os meios conciliatorios, não prejudicar o accu-
sado nos seus interesses, desde que tambem não fossem prejudicados
os seus serviços, sendo que sómente após 5 mezes, a partir da pri-
meira recusa do accusado, em aceitar os cargos que lhe foram indi-
cados, é que determinou a abertura do competente inquerito adminis-
trativo.

Todas as testemunhas que depuzeram no inquerito, em numero de 6, são unanimes em affirmar a recusa do accusado em aceitar os cargos que lhe foram indicados, sendo que a 2a. e a 5a. ainda fazem graves accusações, quando informam não ser o accusado pontual nos seus horarios, deixando mesmo de cumprir por varias vezes as ordens que lhe eram dadas, não executando os serviços que lhe eram ordenados.

O proprio accusado, em suas declarações de fls., confessa a sua recusa em assumir as novas funções que lhe foram designadas respectivamente em Batataes e Cravinhos, recusa essa confirmada pelas suas cartas de 14 de Dezembro de 1936 e 11 de Março de 1937 já citadas.

E, como justificativa dessa recusa, adduziu o facto de ser solteiro e viver na companhia de sua mãe já idosa, da qual, diz o accusado, era o unico arrimo, não podendo a mesma acompanhalo no seu novo emprego ! !

No entretanto, Integros Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, tal justificativa, no presente caso, não tem nenhum cabimento, e deve mesmo ser rejeitada, tendo em vista o seguinte:

As bombas da cidade de Batataes distam da mesma mais ou menos 5 kilometros, sendo que ali existe casa para moradia do bombeiro, junto ás bombas.

Ali o accusado teria moradia gratuita, com luz e agua tambem gratuitas.

Não sendo, no entretanto, acceito pelo accusado essa transferencia, a embargante, no intuito conciliatorio, transferiu-o para identico cargo nas bombas de Cravinhos, distantes mais ou menos 3 kilometros da cidade do mesmo nome, onde tambem o accusado teria casa, agua e luz gratuitas.

O facto do accusado residir com sua mãe não o impedia absolutamente de exercer o cargo de bombeiro.

Muito ao contrario do que diz o accusado em suas allega-

4585
4.

ções, a sua situação iria até melhorar no concernente á prestação de assitencia á sua mãe, visto como, na cidade, exercendo o cargo de encanador, era obrigado a permanecer durante quasi todo o dia fóra de sua residencia, deixando assim sua mãe inteiramente só durante a sua ausencia, ao passo que nas bombas, quer de Batataes, quer de Cravinhos, a sua assitencia seria continua, ininterrupta, dado o facto de ser um serviço inteiramente local, que requer sómente vigilancia, sendo de notar que a casa de residencia em ambas as bombas fica junto á casa das bombas.

Alem disso, o facto de ter o accusado de ir residir com sua mãe distante da cidade alguns kilometros não lhe acarretaria nenhum transtorno, pois ambas as bombas são dotadas de aparelho telephonico, ligado á séde da embargante na cidade, razão porque podia o accusado, a qualquer hora do dia ou da noite, solicitar auxilio medico ou pharmaceutico, ou mesmo condução urgente, que a propria embargante costuma fornecer aos seus auxiliaries com os seus vehiculos particulares, quando necessario.

Allegou ainda o accusado, que não accetava o cargo de bombeiro por não ter conhecimento desse cargo ! !

Ora, Srs. Membros do Conselho, um operario que durante 16 annos trabalhou para a embargante como encanador, não devia vir allegar semelhante absurdo, sabido como é que uma e outra função fazem parte integrante dos serviços de agua de uma cidade, sendo ainda certo que todo encanador deve conhecer, senão theorica, mas ao menos pela pratica, os serviços de bombeiro, inherentes a esse cargo ! !

O que ocorre no presente caso é o seguinte:

O accusado trabalhou, durante 16 annos para a embargante, exclusivamente no cargo de encanador, dentro da cidade de Cravinhos, e, por essa razão, acostumado como estava com esse serviço e com a cidade em que residia ha tanto tempo, não quiz deixal-a, afim de não ser prejudicado nas suas commodidades, segundo o seu ponto de vista ! !

Mas, é bem de vêr que nem com referencia a esse aspecto da questão tem o accusado a menor razão.

A cidade de Cravinhos, onde reside o accusado, embora proporcione aos seus moradores algumas commodidades, é, comparada a Batataes, de muito menor importancia.

Si bem que Cravinhos possua Santa Casa de Misericordia e medicos residentes, a cidade de Batataes está, neste ponto, em plano muito superior á primeira.

Emquanto Cravinhos possui Santa Casa e 2 medicos residentes, Batataes além de contar tambem com uma Santa Casa, possui varios hospitaes particulares e 9 medicos residentes.

Além disso, enquanto Cravinhos embora seja municipio, pertencente á comarca de Ribeirão Preto, Batataes é municipio e cabeça de comarca.

Nada mais precisa a embargante allegar, para vir novamente provar que o accusado Antonio Borges incorreu na falta grave capitulada na letra "f" do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, para justificar a sua demissão por abandono do cargo.

E' ponto já amplamente discutido, e jurisprudencia firmada por esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de que os empregados de serviços publicos de transportes, luz, agua, força, telephones, etc., etc., enumerados no art. 1º do citado decreto, com mais de 10 annos de serviço prestado á mesma empresa ou companhia, podem ser transferidos de cargo, desde que não soffram redução de seus vencimentos, a não ser quando se tratar de uma medida de character colectivo, por motivos justificados.

E tambem:

Aquelle dos funcionarios que se recuse a assumir as funcções que lhe são designadas pelos empregadores ou não execute os serviços que lhe são distribuidos, incorre, evidentemente, na falta grave, uma vez que se insurge contra os seus superiores.

E' o que ocorre com o accusado Antonio Borges que, ao ser transferido, não teve redução de seus vencimentos, conforme elle mesmo o declara em seu depoimento de fls., e nem foi diminui-

87
6.

do de cargo, pois, como já ficou dito, as funções de bombeiro são inerentes ás funções de encanador.

Não podia, portanto, o acusado recusar-se a aceitar o novo cargo que lhe foi designado, sob pena de incorrer na falta grave a que se refere a letra "f" do art. 54, do Dec. 20.465, de 1931.

Casos semelhantes ao do acusado Antonio Borges são em grande numero dentro da organização da embargante Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto.

A embargante, sociedade anonyma que é, concessionaria de serviços publicos em uma vastissima zona do Estado de São Paulo, abrangendo varios municipios, é obrigada, em virtude dos serviços que executa na qualidade mesmo de concessionaria, a remover os seus empregados constantemente de uma localidade para outra, sem redução de vencimentos, já se vê, para os que gosam de estabilidade.

As companhias concessionarias de serviços publicos de fornecimento de luz, força, agua e exgottos, principalmente, têm sobre seus hombros graves responsabilidades, consequentes desses serviços, razão porque não podem attender ás condições particulares de vida de seus empregados, com prejuizo de seus serviços, do que poderão muitas vezes advir gravissimas consequencias.

Nestas condições, Egregios Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, o Accordão n° 8.829/37, de 22 de Agosto p.p., proferido pela 2a. Camara desse Conselho, deve ser reformado, pois a sua confirmação irá acarretar para o futuro a completa desorganização dos serviços do genero do da embargante, ficando esta á mercê da vontade dos seus empregados em aceitar ou não os cargos novos que lhes fôrem designados em virtude de necessidade de serviço.

E deve ser reformado, tambem, porque contraria formalmente a jurisprudencia uniforme desse Egregio Conselho e do proprio Ministro do Trabalho.

Transcrevemo em seguida os trechos applicaveis de algumas de suas decisões que, como veremos, corroboram integralmente o que ficou dito linhas acima.

Vejamos:

- 1) "As empresas podem distribuir os seus empregados pelas funcções que melhor lhes convierem não sendo imprescindivel a prevalencia de ordem hierarquica, desde que não se verifique a redução de vencimentos". (Acc. da 2a. Camara do C.N.T., de 10 de Janeiro do corrente anno, publicado no "Diario Official", de 15 de Março p.p., á fls. 4.829 - Processo 5.297/37).

Convem accentuar que o caso apreciado por esse accórdão é o de um empregado que não obedeceu á ordem de remoção que lhe dictou a empresa onde trabalhava, allegando estar com sua esposa enferma. E, portanto, identico ao destes autos.

- 2) No mesmo sentido do acima indicado é o Accórdão desse Egregio Conselho proferido em sessão plena de 19 de Janeiro do corrente anno, no Processo n° 8.018/33, e publicado no "Diario Official", de 8 de Abril p.p., á fls. 6.691.

São desse accórdão os "considerando" abaixo transcriptos:

"Considerando, outrosim, que este Conselho, adstricto ao exame do caso no ponto de vista da estabilidade, embora podendo evitar a redução de vencimentos, como consequencia logica dessa estabilidade, não deve, como na hypothese presente, intervir para obrigar a empresa a reconduzir o empregado ao logar que occupava ou outro equivalente, pois seria tolher a ação das empresas que, de futuro, em simples transferencias de empregados, por conveniencia das necessidades da administração, ficariam sujeitas ao beneplacito deste Conselho."

"Considerando que é esta a bõa doutrina, e aliás, sempre obedecida por este Conselho e que não deve ser alterada."

- 3) "A empresa é facultado transferir seus empregados de local de trabalho, dês que assim o exige a conveniencia do serviço e que não ocorra attentado ao direito de estabilidade."

(Acc. do C.N.T., em sessão plena, de 1 de Setembro de corrente anno, publicado á fls. 21.214, do "Diario Official", de 21 de Outubro ultimo - Processo 3.821/38).

Essa decisão foi proferida em resposta á consulta que formulou o Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana ao Ministro do Trabalho, e que lhe foi por este encaminhada, sobre transferencia de empregado com direito á estabilidade funcional.

Conhece esse Egregio Conselho melhor que ninguem a sua propria jurisprudencia e por isso não tem a embargante necessidade de aditar mais nem um accórdão sequer para comprovar que de facto os seus julgados sempre mantiveram essa orientação.

- 4) E essa jurisprudencia do Egregio Conselho está agora expressamente ratificada pelo Ministro do Trabalho em decisão recentissima, respondendo a uma consulta da União de Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, e cuja summula foi publicada no "Diario de Noticias", desta Capital, de 22 do corrente mez, nos termos seguintes:

"Cumprindo despacho exarado pelo sr. ministro no processo concernente ao officio n. 0-31-716, de 7 de novembro ultimo, em que consultaes, para attender ao interesse de um associado, acerca da possibilidade de soffrer, por parte da empresa a que serve, o rebaixamento de sua cathegoria, quando já conta 11 annos de serviço, ou ser por ella transferido para para um outro Estado ou, ainda, demittido no caso de não se conformar com o rebaixamento ou com a transferencia, communico-vos que, consoante o parecer

emittido a respeito pelo consultor juridico deste Ministerio, a materia versada é da competencia da administração interna da empresa, porquanto, desde que o empregado é segurado nos seus vencimentos, e não se enquadra a especie da consulta nos casos do art. 8º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, só a empresa tem autoridade para distribuir, como mais lhe convenha, o serviço do seu pessoal."

---o---

Evidencia-se, pois, por estes embargos, pelo Relatório elaborado pela Comissão Apuradora, pelos depoimentos das testemunhas e do proprio acusado, bem como pelos documentos annexos ao presente inquerito administrativo, que o acusado Antonio Borges recusou-se categoricamente a assumir as novas funções para que fôra transferido, embora taes transferencias não importassem em redução de vencimentos e diminuição de cargo.

Ora, de accordo ainda com a doutrina pacifica do Egregio Conselho, o animo deliberado do empregado desligar-se do trabalho e da empresa, por qualquer motivo de natureza particular, é que caracteriza o abandono de emprego (Accórdão da la. Camara do C.N.T., de 12 de Setembro do corrente anno, publicado no "Diario Official", de 30 de Novembro p.p., á fls. 24.095).

---o---

Tendo a embargante provado exuberantemente não só a conducta indisciplinar do acusado, ora embargado, não obedecendo á ordem de transferencia que lhe dera, como tambem o animo deliberado do mesmo de abandonar o serviço sem a minima parcella de razão, espera vêr reformado o venerando accordo de fls. e autorizada

10.

a demissão do acusado Antonio Borges, com que esse Egregio Conselho Pleno fará apenas

JUSTIÇA

Pro dr. ... de Dezembro de 1938
... de ...





de 092

Proc. 8829/37
Rechido Lofe.

Informação.

A Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto não se conformando com a resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o acórdão de fl. 76, opõe a mesma as razões de embargos de fl. , nos termos do § 4.º do artigo 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24784, de 14 de junho de 1934.

Preliminarmente, proponho-se para facultado vista do presente processo ao acusado Antonio Borges, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, a fim de que, opoente aos referidos embargos a contestação que entender; na forma, alias, da praxe seguida por esta Secretaria, diga, Repartição.

A autoridade superior, para os devidos fins.

1.ª Seção, 2 de Janeiro, 1937

Javilla Miranda

Esc.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente proposto.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1937

S. c. Diretor da 1.ª Seção

Cumprido. Sem 7/1/939
Maria Aleina W. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "7"

fl. 93
[Handwritten initials]

MA/MP.

1-185/39-8.829/37.

30 de Janeiro de 1939

Snr. Antonio Borges.

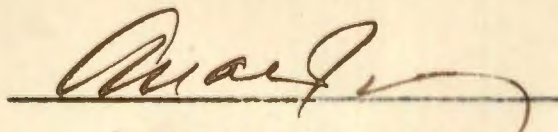
A/C. do Dr. José Magalhães

Rua S. Sebastião, 70 - Sobrado

Ribeirão Preto - São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, afim de que apresenteis a contestação aos embargos opostos pela referida Empresa á resolução da 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos mencionados autos.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



fl. 94
11-87

Sr. Diretor da 1ª. Seção.

Não tendo ANTOBIO BORGES, interessado nos presentes autos, oferecido, até à presente data, contestação aos embargos de fls. 82/91, conforme lhe foi facultado por ofício junto, por cópia, a fls. 93, passo este processo às vossas mãos, propondo seja reiterado o aludido expediente, com prazo de 10 dias para resposta.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1940

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*Princípio por intermédio da
caixa. Prazo de 15 dias.
em 20/3/40.*

Victor Lopes

[Illegible scribbled signature]

VISTO. Rio de Janeiro, 25 de Mayo de 1940.

[Illegible signature]

Director da 1ª Seção

CN/SF

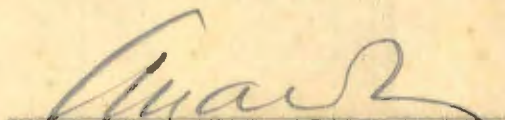
CNT/8.829-37/1-636/40

30 de março de 1940

Sr. Antônio Borges
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões de
Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto.
Rua Tibiriçá nº 19
Ribeirão Preto - São Paulo

Reiterando os termos do officio 1-185, de 30 de janeiro do ano passado, comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, contados do recebimento deste, " vista " do processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes na Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pela citada Empresa á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no referido processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

1940

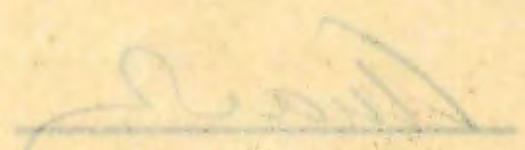
30 de março de 1940

Dr. Antônio Borges
A/D da Caixa de Aposentadorias e Pensões da
Serviços Urbanos por Contribuição, em Lisboa, Portugal.
Rua Tiberio de 12
Lisboa, Portugal - São Paulo

Justiça

Justiça O. N. T. 12727/40
Rio, 3/1/40
A. H. B. B.
Luis

Atenciosas saudações


(Gomes de Sousa)
Diretor Geral de Secretarias

896 37148

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DO NA 44: - ADMT: 40 PLS ===

PRELÂMBULO: ---- J 44: - DECRAVINHOS SP: 24-12-17-8H35=-



RECEBIDO: 10, 27
POR: [Signature]

BARBOSA REZENDE CONSELHO NACIONAL TRABALHO RIO DE JANEIRO

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

TEXTO E ASSINATURA

---- APELO VOSSA EX CIA SOLUCAO RECURSO 8829/37 NO QUAL FIGURA RECORRENTE CIA BRASILEIRA ELETRICIDADE DECISAO FAVORAVEL MEUS DIREITOS PROFERIDA SEGUNDO CONSELHO SECAO 22 AGOSTO 38 ATÉ ESTA DATA SEM CUMPRIMENTO PROVIDENCIA RESPEITO SAUDS ANTONIO BORGES

8829

CT 8829/37 ----22-38--

informações sobre serviço 25-5-38

Sp.

Recebido na 1.ª Secção em 20.7.40

Formulário N.º 5 (1.ª e 2.ª) GERAL

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Aplicam-se as disposições do Regulamento, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- [1] **Telegrammas pertencentes aos ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A tarifa convencionalizada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras-taxadas em cada telegrama, \$3000, taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) é de abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegrammas em código de CDE são as mesmas e são meradas aplicadas aos telegrammas em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são múltiplas e variam de país para país. Os telegrammas telegráficos possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- [2] **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegrammas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, \$100; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Paulo, Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penápolis em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços. Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto geral para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou "C" nos telegrammas desta espécie.
- [3] **Telegrammas urgentes ou "D".** Os telegrammas urgentes pagam e duplo de taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$3000. A indicação de serviço urgente ou "D", que vale uma palavra-taxada e é posta no minuto antes do endereço, no lugar a dos destinatários. No serviço internacional também esta urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- [4] **Telegrammas cotados ou "TC".** Consiste o cotado na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas cotados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotado. Nos telegrammas urgentes, a taxa do cotado é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente ao "TC", que vale uma palavra-taxada, deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, no minuto do telegrama.
- [5] **Aviso de recepção pelo telegrafo ou "PC".** O expedido ao telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafo ou pelo correio de hora e dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada "PC" e desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafo e a de "PCI" se desejar que seja postal e aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na ausência de recebimento pelo telegrafo ou "PC" o custo do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino, e por isso não se cobra o aviso de recepção do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- [6] **Aviso de recepção pelo correio ou "PCP".** Se a indicação de recebimento for dada pelo correio ou "PCP" (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- [7] **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou "PS".** O destinatário de qualquer telegrama pode fazer-se acompanhar na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada "PS", que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo percurso) será paga pelo destinatário. Se este não pagar, deverá indenizá-lo o expedidor.
- [8] **Telegrammas a reexpedir por ordem do destinatário ou "Reexpedição de...".** Qualquer pessoa pode pedir, mediante as justificações necessárias (identidade, residência, etc.) que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegrammas a ele dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou por pessoa autorizada a receber os telegramas em seu nome e taxa de destino. A reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscritas nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedição de... , que vale uma palavra-taxada.
- [9] **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telegrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama seja deixado na posta restante ou no telegrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões "GP" ou posta restante = "TR" ou telegrafo restante, que escreverá no minuto de redigir o telegrama. Além do endereço, no lugar destinado à indicação de serviço taxada, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além desta taxa de uma palavra não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso da posta restante.

Nota: As informações constantes desta instrução e de sua distribuição pelo formulário 5.2, a qual também versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo do impresso n.º 502 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.



897

Informações.

Com o C. N. T. 12727/40, Antônio
Borges sobite notifica de seu caso.
Passando o processo às mãos do Sr.
Sr. Diretor de Secs, caber-me enobre-
-cer-me, por ofício 1.636, de 30 de março
/40, data muito anterior a da do C. N. T.
cuja alçada, por o interessado cumpri-
-cadas dever, no prazo de 15 dias, apresen-
-tar contestação aos embargos opostos pe-
-la reclamada à resolução da 2ª Câmara
deste Conselho, constante de fls 76/40.

Rio, 21/7/40
Alvares J. B. Reis

Retorna o expediente de fls
95, por telegrama, que deverá
ser dirigido para Curitiba
em 5/8/40.

Antônio
J. B. Reis

Cumpri em 9-8-40
Lydia de Freitas
Sec. "F"

Visto = 10.8.40.

Antônio
J. B. Reis



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11-6
98

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

Sr. Antônio Borges
Cravinhos

Estado São Paulo

1-25/40, de 16 de Agosto de 1940 - Proc. 8.829/37

Resposta vosso telegrama vg comunico ser-vos-á concedi-
da Secretaria vg prazo 15 dias vg " vista " processo referente inquê-
rito respondestes Empresa Fôrça Luz Ribeirão Preto vg afim apresentar-
des contestação embargos oferecidos Companhia vg decisão Segunda Câma-
ra dêste Conselho pt Atenciosas saudações pt Oswaldo Soares vg Diretor
Geral Secretaria vg Conselho Nacional Trabalho pt

Ma

Handwritten notes:
10-11-40
100
99
Ls
M.C.

14a.

São Paulo, ³~~29~~ de Julho de 1940

M.T.I.C. 4.583/40-2040

Sr. Chefe do Gabinete,

Passo às vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo 14a.D.R.1.682/40, em que é interessado Antonio Borges.

Aproveito o ensejo que se me oferece, para vos apresentar minhas

Cordiais Saudações

Handwritten signature: Luiz Mezavilla
Luiz Mezavilla
Del. Reg. do Trabalho

Ao Sr. Dr. Abel Ribeiro Filho
DD. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro
Rio de Janeiro

DL/

21897



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

14a. Delegacia Regional

Y-lb 111
21897
ENTRADA 10/7/40
Ministro
Consultor
Expediente
Comunidade
D. de
P. de

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
6 JUL 1940
5944
GABINETE DO MINISTRO

São Paulo, 29 de Julho de 1940

M.T.I.C. 4.583/40- 2040

Sr. Chefe do Gabinete,

Ao C. D. J.
9.7.40

FICHADO

[Handwritten signature]

PROTOCOLO GERAL	
Nº	12486
DATA	15/7/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE	
PRESIDENTE	
DEPARTAMENTO GERAL	
REQUISITÓRIA	
1ª SECÇÃO	
2ª SECÇÃO	
3ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTADÍSTICA	
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Passo às vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo 14a.D.R.1.682/40, em que é interessado Antonio Borges.

Aproveito o ensejo que se me oferece, para vos apresentar minhas

Cordiais Saudações

Recebido na 1.ª Seccção em 20-7-40

[Handwritten signature]

Luiz Mezavilla
Del.Reg. do Trabalho

Ao Sr. Dr. Abel Ribeiro Filho
DD. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro
Rio de Janeiro

DL/



U-lo
~~107~~
107
MC

12.486-40---

-----Junto-o ao 8.829-37. O reclamante apela para a alta autoridade do Sr. Presidente da Republica, no sentido de ser dado cumprimento ao acordam de folhas 76, que lhe deu ganho de causa. O referido acordam foi embargado no praso legal, não tendo, portanto, transitado em julgado, pela empresa reclamada. O reclamante reiteradamente foi convidado a contestar os embargos, não o tendo feito, motivo pelo qual não foram eles submetidõs a julgamento do Conselho pleno. Em 16 do corrente foi dirigido ao mesmo o expediente de folhas 98, ainda sem resposta. Nesse sentido conviria informar a autoridade superior, aguardando-se a manifestação do reclamante pelo praso fixado no ultimo expediente. Rio de Janeiro, agosto 20, 1940. -----

U-lo. de Valmont
Ubyratan-Luis de Valmont
Oficial administrativo J

Referido se refere ao sentença de intermediação supra.
A consideração do Sr. Doutor
Graf - 20/8/40.
Ubyratan Luis

A consideração do Sr. Presidente.

Dia 28/8/40
Mário
Geral

Como se propõe,
Oficie-se ao Sr. Sr.
efinistros, restituindo-se
a documentação de nº. 99/101,

201-11



acompanhada de copias dos
ofícios de nºs. 93 e 95 e do
telegrama de nºs. 98.

Rio 3/9/40
Francisco de Assis
Presidente

1.ª Seção

Rio 6.9.40

Maria Soar

Recebido na 1.ª Seção em 10-9-40

Rec. em 10/9/40

Presentei, nesta data, projeto de
expediente

Rio 12/9/40

Maria Alerina M. de Sá Miranda
Uf. Adm. - "4"

VISTO. No. 12 de 9 de 1940.

Director da 1.ª Seção

fls 102
m.e.

MA.

ONT. 8.829/37-1/20 48/40

Em 28 de Setembro de 1940

Senhor Ministro.

Restituindo V. Excia. a petição protocolada sob o nº 4.583/40, em que Antônio Borges reclama sua volta á Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, onde era empregado, ca-be-me informar a V. Excia. que o respectivo processo foi julgado pela Segunda Câmara deste Conselho, em sessão de 22 de Agosto de 1938, havendo sido considerado improcedente o inquérito realizado por aquela empresa e determinada a reintegração do reclamante.

O referido acórdão foi embargado no prazo legal, mas, aberta "vista" ao interessado, somente em 3 de Setembro corrente, apresentou contestação, pelo que, depois de apreciado pela Procuradoria Geral, será o processo submetido a julgamento do Conselho Pleno.

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falção

D.D. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

103
m.c.
- 2 -

Proc. 8.822/37.

Junto encontrará V. Excia., por cópia, o expediente promovido por este Conselho, acerca do caso do reclamante.

Reitero a V. Excia. os protestos da minha elevada estima e consideração.

PRESIDENTE.

Boas de fundado
Boas de fundado, para a 10/108
Boas de fundado, para a 10/108
Boas de fundado, para a 10/108
Boas de fundado, para a 10/108
Boas de fundado, para a 10/108

841-
10/10/94
-10/10/94

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA

TERMO DE JUNTADA

Esta data, junto a fls 104/108
destes autos, os documentos protocolados
sob os n.ºs 15.987/40 e 15.280/40.

Em 1-10-940
Mania do Carmo Torres Miranda

José de Magalhães
ADVOGADO

Carteira 88, Registro 1.169. 12.ª Sub-Socção

Fone. 963 -:- Caixa, 138
Rua S. Sebastião n. 70 (sol.)
Ribeirão Preto

Processo 8.829/37.

**

Por Antonio Borges.

Contestando os embargos oferecidos pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, ao V. Acórdam da Egregia 2ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no processo, nº 8.829/37, diz o embargado Antonio Borges contra a embargante referida, por esta e na melhor forma de Direito,

E. S. N. P.

Preliminarmente

Que, nos termos das leis applicaveis a especie, não são admissiveis embargos, eis que não se trata apenas de questão de direito e a embargante não apresentou documento novo, repisando o que já havia alegado, mas não conseguiu fazer prova.

De meritis,

- 1º)-Que o embargado Antonio Borges tem mais de vinte anos de ótimos serviços prestados a embargante, sem qualquer penalidade.
- 2º)-Que o embargado ponderou a embargante a impossibilidade de deixar os serviços em Cravinhos, onde tinha casa e já trabalhava ha bastante tempo, visto ter em sua companhia sua velha e alquebrada mãe a qual dada a doença de que padece não podia locomover-se e, notadamente, para um lugar fora da cidade e de qualquer recurso, o que tudo erado pleno consentimento da embargante que, a principio, anuiu a ponderação.
- 3º)-Que era legitima e real a ponderação feita pelo embargado; tanto que, em seguida sua mãe feiu a falecer.
- 4º)-Que, depois de tantos anos de serviços, o embargado não iria deixar os serviços da embargada aos quais já se habituara, afeiçoara, não sabendo fazer outra coisa e não elementos para viver e sustentar sua velha mãe, sendo certo que é solteiro, não dando o seu ordenado para manter duas casas.
- 5º)-Que o embargado deixou de ir para outra localidade, por causa justificadissima e não demonstrou por qualquer forma ter animo de abandonar os serviços da embargante.

Nestas condições, espera que esta contestação seja recebida, não se tomando conhecimento dos embargos, de acordo com a preliminar acima, ou no caso de se entrar no merito, ser denegado provimento ao recurso da embargante, mantendo-se, assim, a R. Decisão da Colenda 2ª. Camara, e condenando-se a embargante a reintegra-lo no cargo que ocupava e a pagar-lhe os ordenados durante o tempo em que esteve afastado por determinação da mesma ou seja desde principios de 1.937.

De ribeirão Preto para o Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1.940.

Pp. de Antonio Borges.

José de Magalhães
adv
José de Magalhães.

Includo, instrumento de procuração.

Seria favor acusar o recebimento desta.

Ph 104
m.c.

F.N.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	15987
DATA	319 119 40
SECRETARIA CO - CONSELHO NACIONAL DO TR. C. A. M. N.	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Recorrido na 1.ª Secção em 5-9-40

Por António Borges

Constituído no âmbito das competências da Direcção Geral do Trabalho, em V.ª Secção de Trabalho, no processo nº 8.250/37, tendo por objecto a existência de uma empresa...

Que, nos termos das leis aplicáveis a espécies de empresas, e que não se trata apenas de questões...

1.ª - Que a empresa António Borges tem sido...

2.ª - Que a empresa António Borges é uma empresa de natureza industrial, com o objectivo de produzir e vender...

3.ª - Que a empresa António Borges é uma empresa de natureza industrial, com o objectivo de produzir e vender...

4.ª - Que a empresa António Borges é uma empresa de natureza industrial, com o objectivo de produzir e vender...

5.ª - Que a empresa António Borges é uma empresa de natureza industrial, com o objectivo de produzir e vender...

6.ª - Que a empresa António Borges é uma empresa de natureza industrial, com o objectivo de produzir e vender...

7.ª - Que a empresa António Borges é uma empresa de natureza industrial, com o objectivo de produzir e vender...

8.ª - Que a empresa António Borges é uma empresa de natureza industrial, com o objectivo de produzir e vender...

9.ª - Que a empresa António Borges é uma empresa de natureza industrial, com o objectivo de produzir e vender...

10.ª - Que a empresa António Borges é uma empresa de natureza industrial, com o objectivo de produzir e vender...

António Borges
 Director Geral do Trabalho

Republica dos Estados



Unidos do Brasil

COMARCA DE

RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.º TABELIÃO

Livro N. 54

VALERIO STRANG

Fls. 48

105
m.c.

PRIMEIRO Traslado de procuração bastante que faz ANTONIO BORGES AO DR.

JOSÉ DE MAGALHÃES.

SABAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Ano do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e trinta e oito aos dois dias do mês de DEZEMBRO, nesta cidade e comarca de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo, em cartorio do tabelião que esta subcreve, compareceu como outorgante Antonio Borges, hespanhol, empregado suspenso da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, solteiro, residente em Cravinhos, desta comarca,

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e perante elas disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ao DR. JOSÉ DE MAGALHÃES, brasileiro, advogado, casado, com escritorio nesta cidade, ao qual ratificando o mandato verbal que tem tido, pelo que o defendeu no inquerito administrativo e vem trabalhando continuamente até hoje, onde com esta se apresentar em Juizo ou fóra dele, repartições federais, estaduais, municipais, estabelecimentos particulares, empresas, confere os mais ilimitados poderes para tratar dos interesses e direitos do outorgante quanto á suspensão do emprego dada pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, podendo fazer requerimentos, apresentar defesas, requerer desentranhamentos de papeis, passar recibos, recorrer para quaisquer autoridades, departamentos ou conselhos, mover contra a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto ou contra quem de direito as competentes ações para reintegração no cargo que ocupava na referida empresa do qual foi suspenso, mas para cuja reintegração já houve sentença do Conselho Nacional do Trabalho, Processo nº 8.329 de 1937 e para o recebimento dos ordenados durante o tempo do afastamento que data de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, á razão de duzentos e oitenta e dois mil réis mensais, podendo passar recibos, dar quitações, receber importancias inclusive ju-

Juros da mora, produzindo todo o genero de provas, recorrer de qualquer despacho ou sentença em e para qualquer Instancia, Tribunal ou Côrte, requerer assistencia judiciaria, enfim praticar todos os atos para o cabal desempenho deste mandato, para o que ratifica os impressos, na parte util, como se aqui expressos, podendo substabelecer esta em quem convier.

Concede todos os poderes em direito permitidos para que, em nome dele Outorgante, como se presente fosse possa em juizo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou damandas civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante fôr Autor ou Réo , em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer razões, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir, e constestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e supleitoriamante por ele Outorgante ; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda o de confissão; negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução deles e sequestros; assistir a quaisquer ato judiciarios, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir preterias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo estabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogál-os, querendo, seguindo as suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé; e me pedi este instrumento que lhe li e ás testemunhas e, achando-o conforme, aceit e assim com as mesmas testemunhas. Pedro Monteiro da

Silva e Nelson Dias da Costa, ambos capases, meus conhecidos, maiores, domiciliados nesta cidade, dou fé. Eu, Mario Affonso Muroccco, segundo escrevente, escrevi. Eu, Valerio Strang, tabelião, a subscrevi e assino- Valerio Strang. Ribeirão Preto, 2 de Dezembro de 1938- 2-12-938. (aa) ANTONIO BORGES- Pedro Monteiro da Silva- Nelson Dias da Costa. (Estavam coladas estampilhas federal de 2\$000, uma de Educação de \$200 e \$600 de selos de emolumentos, devicamente inutilizadas). Nada mais.

Trasladaada na mesma data. Eu, Valerio Strang, 2º Tabelião, o confiz, subscrevi e assino em publico e 2 av.

Com test. da verdade
Valerio Strang



04-8-42

47963
106
M.C.

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREMIUM:))) L 120 = CRAVINHOS SP 30 36 22 12 =



DR OSVALDO SOARES DIR
CONSELHO NACIONAL TRABALHO RIO DE

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

NAO CONHECENDO TERMOS EMBARGOS E NAO PODENDO IR
ESSA CIDADE SOLICITO VEX ESPECIAL GENTILEZA REMETER
URGENCIA COPIA OU CERTIDAO EMBARGOS COMPANHIA PROCESSO
8829 AFIM REMETER CONTESTACAO = ANTONIO BORGES

TEXTO E ASSII

M.C.

Ve verao, informações sobre serviço telegráfico

S. P.

Recebido na 1.^a Seccção em 24-8-40

PROTOCOLO GERAL	
N.º	13280
DATA	22-8-1940
SECRETARIA DO GOVERNHO FEDERAL	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. ^a SECCAO
	2. ^a SECCAO
	3. ^a SECCAO
	4. ^a SECCAO
	5. ^a SECCAO
	6. ^a SECCAO
	7. ^a SECCAO
	8. ^a SECCAO
	9. ^a SECCAO
	10. ^a SECCAO
	11. ^a SECCAO
	12. ^a SECCAO
	13. ^a SECCAO
	14. ^a SECCAO
	15. ^a SECCAO
	16. ^a SECCAO
	17. ^a SECCAO
	18. ^a SECCAO
	19. ^a SECCAO
	20. ^a SECCAO
	21. ^a SECCAO
	22. ^a SECCAO
	23. ^a SECCAO
	24. ^a SECCAO
	25. ^a SECCAO
	26. ^a SECCAO
	27. ^a SECCAO
	28. ^a SECCAO
	29. ^a SECCAO
	30. ^a SECCAO
	31. ^a SECCAO
	32. ^a SECCAO
	33. ^a SECCAO
	34. ^a SECCAO
	35. ^a SECCAO
	36. ^a SECCAO
	37. ^a SECCAO
	38. ^a SECCAO
	39. ^a SECCAO
	40. ^a SECCAO
	41. ^a SECCAO
	42. ^a SECCAO
	43. ^a SECCAO
	44. ^a SECCAO
	45. ^a SECCAO
	46. ^a SECCAO
	47. ^a SECCAO
	48. ^a SECCAO
	49. ^a SECCAO
	50. ^a SECCAO

SERVICOS TELEGRAFICOS

do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

1.^o O expedidor pode pedir que seu telegrama seja entregue ao próprio destinatário e não a outra pessoa de serviço taxada = MP =, que pagará como uma palavra-taxada. Não ha outra qualquer despesa adicional ou = TMx =. Qualquer telegrama poderá ser dirigido quer a diversos destinatários na mesma localidade ou em localidades diversas, quer ao mesmo destinatário em vários domicílios na mesma localidade ou em localidades diversas pela mesma estação telegráfica. Para esse efeito, o expedidor inscreverá na minuta a indicação de serviço taxado = MP =. A letra X indica o número de endereços do telegrama. O nome da estação de destino figurará uma só vez em cada minuta. Quando se trata de telegrama múltiplo serão extraídas cópias na estação de destino. O número de cópias a extrair será igual ao número de endereços. Pelas cópias de mais de 50 palavras taxadas a quota será de 1.000 pelas primeiras 50 palavras e de 500 pelas seguintes. Pelas cópias de mais de 50 palavras taxadas e de cinquenta céntimos por 50 palavras ou fração além daquele número.

2.^o Pdx =. Pode o expedidor pagar a antecedência a taxa da resposta ao seu telegrama. As estações, quando ocorre a resposta, que é a mesma do telegrama-pergunta, mas cujo total depende do número de palavras que o expedidor pede a resposta e de cujo valor a estação de destino entregará um vale ao destinatário. A letra X indica o número de endereços do telegrama-pergunta, mas cujo total depende do número de palavras que o expedidor pede a resposta e de cujo valor a estação de destino entregará um vale ao destinatário.

3.^o Rpx =. As cartas telegráficas devem ser redigidas somente em linguagem clara e numa só e mesma linguagem por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =. É admitida a entrega por = Xpx = e = Correio =.

4.^o Npx =. É admitida a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias ou = TMx =. No texto, o emprego de grupos de palavras, abreviações, siglas, algarismos e expressões com significação seguida) é permitido até um terço das palavras taxadas do texto e da carta, incluindo o endereço e as indicações de serviço taxadas, como de 25 palavras taxadas no mínimo, mesmo grupo inferior a 25. Se do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro superior a 25. A aplicação nas cartas anteriores é a seguinte: taxa fixa por grupo de 25 palavras taxadas ou fração, em cada carta, de 1.000; taxa de percurso por palavra excedente das 25 primeiras \$100. É obrigatório a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = CTN =, que vale uma palavra-taxada.

5.^o Nlt =. Na carta telegráfica exterior se observam as mesmas prescrições regulamentares aplicáveis ao serviço interior a esse género de correspondência, menos a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias ou = TMx =. Nas cartas = NLT = de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. A taxa da carta = NLT = goza do abatimento de dois terços sobre a tarifa normal ou ordinária. É obrigatória a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada = NLT =, que vale uma palavra-taxada.

[6] Radiotelegramas costeiros (Navio brasileiro). Podem ser redigidos em linguagem clara e em linguagem secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre) \$400 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, \$300 por palavra; da estação móvel (navio) \$240 por palavra. Não ha taxa fixa por telegrama.

[7] Radiotelegramas costeiros (Navio estrangeiro). Podem ser redigidos em linguagem clara e secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre), fr. 0,60 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, fr. 0,25 por palavra; da estação do navio (estação móvel), fr. 0,40 por palavra. O radiotelegrama CDE goza do abatimento de 40 % sobre as tres taxas que precedem. O radiotelegrama CDE para navio brasileiro não goza de abatimento de taxa.

[8] Estações terrestres e estações móveis. O nome da estação costeira (estação terrestre) estará sempre acompanhado da palavra Rádio, a saber: Olinda Rádio, Rio de Janeiro Rádio, etc. O grupo de palavras que representa o nome da estação costeira, inclusive o vocábulo « Rádio », paga apenas uma palavra-taxada seja qual for o numero de letras de que se compoem. O mesmo fato succede no que toca ao nome do navio (estação móvel), o qual se conta sempre como uma palavra-taxada; Princesa Maria Eugenia é uma palavra-taxada. O nome do destinatário se conta até a concorrência de quinze letras em cada palavra simples ou grupamento patronimico de que se fórme. O endereço dos radiotelegramas é redigido da seguinte forma: a) Nome do destinatário; b) nome do navio; c) nome da estação costeira. Exemplo: João Wright — Ariana — Rio de Janeiro Rádio. As estações costeiras abertas no Brasil ao tráfego radiotelegráfico público são as seguintes: Salinas Rádio; São Luiz do Maranhão Rádio; Fortaleza Rádio; Natal Rádio; Olinda Rádio; Amaralina Rádio; Vitória Rádio; Rio de Janeiro Rádio; Santos Rádio; Florianópolis Rádio, e Juncão Rádio.

[9] Avisos de serviço taxados. Os telegramas rectificativos, completivos ou anulatórios e quaisquer outras comunicações relativas ao telegrama já transmitido ou em transmissão devem ser trocados exclusivamente entre as estações, sob a forma de avisos de serviço taxados, correndo as respectivas despesas por conta do destinatário, segundo o caso. O cálculo da taxa é feito pela estação telegráfica, sem assim a redacção dos avisos.



fs 107
M.C.

Recebido em 28/8/40.

Sr. Diretor da 1ª Secção

O processo n.º 8829/37, a que se refere o presente documento, segundo informações por mim obtidas no Gabinete do Sr. Diretor Geral, foi submetido à consideração do Sr. Presidente deste Conselho, em 30 do corrente, para despacho. Nestas condições, passo o aludido documento às vossas mãos, para as providências que julgardes de direito.

Em 31-8-40.

Maria do Carmo Farias Miranda
Aux. escrit. 11

Somentente, em face do processo pode ser informado o presente.

A consideração do Sr. Diretor Geral - 13/9/40.

[Handwritten signature]
M. F. Miranda

Verifique - 11/9/40

11/9/40
M. F. Miranda
pelo Sr. Dir. Gen.



O processo em aprezo
foi remetido à 1ª Secção no
dia 9 deste mês.

Rio 7. 9. 40
Henry Bennet

A 1ª Secção para juntar ao proes.
e a inform...

Rio 18. 9. 40
Mia ...

geral
25-9-40

M. G. M. C. ...

[Signature]



Informação

dão se conformando com a decisão proferida pela Segunda Câmara deste Conselho, em sessão de 22 de agosto de 1938 (acórdão de fls 76) a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, ofereceu à mesma os embargos facultados em lei.

Consoante a praxe adotada, foi facultada "vista" dos autos ao empregado Sr. Antonio Borges, para que apresentasse aos aludidos embargos, a contestação que entendesse, o que via faz o interessado, por intermédio do seu bastante proemador, com o documento de fls 104.

No telegrama de fls 116 o interessado solicita lhe seja remetida uma cópia dos embargos oferecidos pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, afim de apresentar contestação aos mesmos.

Findo o advogado do acusado apresentado a respectiva contestação conforme documento de fls 104, propõe-se officie a Antonio Borges, informando-o do que acima ficou exposto, submetendo-se, posteriormente o processo à apreciação da Procuradoria Geral.

Di' consideração superior.

Em 1-10-940
Maria do Carmo Passos Miranda
Aux escrit. T. H.

Com q embargo e suspensao esta
tudo suscitado antes a' Junta
Pernambuco de 3.10.40

Município
de Recife

9-10-40

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Proc. 9.829/37 - Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto remete inquérito administrativo contra Antonio Borges.

/DEC.

P A R E C E R

Não se conformando com o respeitavel acórdão da E. Segunda Camara, a fls. 76, a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, dentro do prazo legal, apresenta o recurso de embargos a fls. 81.

O recurso é pertinente a matéria de fato, pois estuda de novo a prova feita no inquérito administrativo para justificar a demissão do empregado.

Sendo, como são embargos infringentes de julgado, não estão acompanhado de documento novo, não sendo, pois, de se aceitar o recurso, na fórmula do § 4º do art. 4º do Dec. 24.784, de 14-7-1934.

- - -

No mérito, todavia, o recurso é procedente.
Opino não se conheça do mesmo.

Rio, de Janeiro, 9 de dezembro de 1940

J. Lemos
Procurador Geral

11/12

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Dez. de 1940

M. S. O. A.
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Milhões Costa
Rio de Janeiro, 14 de dez de 1940

PRESIDENTE

JULGADO EM SESSÃO DO CONSELHO PLENO DE

SECRETARIO

O relatório é pertinente e matéria de fato, pois
estada de novo a prova feita no indêntico administrativo para
filiar e demissão do empregado.
Sendo, como são empargos intrínsecos de julgado,
não estão acompanhados de documento novo, não sendo, pois, de se
escrever e recorrer, na forma do § 4º do art. 42 do Dec. 24.784, de
14-7-1934.
No mérito, todavia, o recurso é procedente.
Opino não se compare do mesmo.

Procurador Geral

[Faint signatures and text at the bottom of the page]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N. 8829

110

1947

ASSUNTO

Companhia Força e Luz de Ribeirão Preto
opõe embargos à decisão da 2ª Câmara
da 22.8.38, que determinou a reinstaura-
ção de Antônio Borges.

RELATOR

Natália Costa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

14.12.40

DATA DA SESSÃO

23/1/41

139

RESULTADO DO JULGAMENTO

Rejeitar os em-
bargos

N. Natália



ACORDÃO

Proc. 8.829/37

(CP-139/41)

ALR/EV

1941

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto oferece embargos à decisão da Segunda Câmara, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Antonio Borges, acusado de falta grave de abandono de emprego, determinou sua reintegração nos serviços da Empresa embargante:

CONSIDERANDO que os embargos versam sobre matéria de fato, uma vez que estudam de novo a prova feita no inquérito administrativo;

CONSIDERANDO, entretanto, que, sendo embargos infringentes ao julgado, não se fazem acompanhar de documento novo, o que contrariaria as expressas disposições do art. 4º § 4º do Regulamento que acompanha o dec. 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941

Presidente

Relator

Fui presente:

Procurador, no impedimento do Procurador Geral

Assinado em 14/1/41

Publicado no Diário Oficial em 25/1/41.

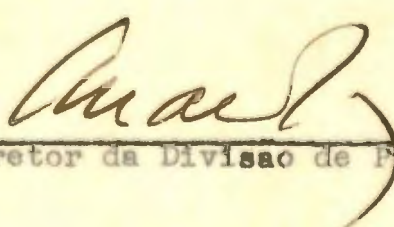
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-8.829/37-SDI-8 41

Em 3 de Junho de 1941.

SNR. ANTONIO BORGES
A/C do Dr. José Magalhães
Rua S. Sebastião, 70-sob.
RIBEIRÃO PRETO - Est/S. Paulo

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos opostos á decisão da Segunda Câmara deste Conselho pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, no processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes, resolveu, em sessão plena de 23 de Janeiro deste ano, desprezar os referidos embargos pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no Diário Oficial de 25 de Abril de 1941.


Diretor da Divisão de Processo

MLP

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

113

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

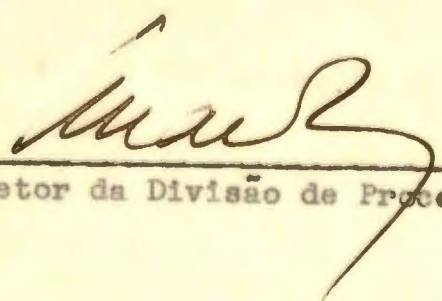
CNT-8.829/37-SDI-9/41

Em 3 de Junho de 1941.

Snr. Diretor.

Junto vos remeto, cópia, devidamente autenticada, do acordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 23 de Janeiro deste ano, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Companhia contra Antonio Borges.

Atenciosas saudações


Diretor da Divisão de Processo

AO SNR. DIRETOR DA EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO
Rua Mariana Junqueira, 54
RIBEIRÃO PRETO - Est/São Paulo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

114

A requisição desta data
 foi feita no dia de 11, ao Sr.
 Antônio Borges e ao Diretor da
 P. de S. de Indústria e
 Comércio
 P. de S. de Indústria e
 Comércio
 P. de S. de Indústria e
 Comércio

(Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page)



[Faint, illegible handwriting in the top section of the page]

Junto, nesta data, ao presente o do-
cumento nº. 21.892/41.

25.11.41.
M^{re} C. Augusto Bastos.
Esc. 10

115
E. Galvão

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

RECEBIDO
17/11/38

-ANTONIO BORGES, por seu procurador infra assinado e constituído no processo, tendo obtido ganho de causa no inquérito administrativo, instaurado pela EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO, processo 8.829/37, conforme decisão e embargos publicados, respectivamente, no Diário Oficial de 7 de Novembro de 1.938 e 23 de Abril d'este ano, e que foi arquivado, como consta do Diário Oficial de 7 de Agosto último, página, número 15.715, não querendo a empregadora cumprir o V. Acórdão, sem embargo da notificação feita, mui respeitosa e, requer se digne Vossa Excelência mandar passar o competente documento, (carta de sentença, certidão ou o que fôr de direito) afim de que o requerente possa, perante a Justiça competente, dá-lo á execução para ser reintegrado em seu cargo e receber os salários durante o tempo em que está suspenso até a efetiva reintegração.

Termos em que, do deferimento,

E. R. M.

de Ribeirão Preto, em 17 de Novembro de 1941

P.p.

[Handwritten signature]
adv.



Carteira 88, registro 1.169, 12º Pub. de-
sar. Ribeirão Preto, em 17 de Novembro de 1941
70 (vol) - Ribeirão Preto.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 PROTOCOLO GERAL
 N.º D. J. T. P. 1892
 Entrada 12/11/1941

GJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	GRB

Rec. em 20/xi/1941

De S. P.
Em 20/11/41
[Signature]
Diretor sub.

Recebido em 21.11.41
 @ S. D. S.
 Rio 21.11.41

Mauro
Diretor

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



C. N. T. 8829/34

Antônio Borges, por intermédio de seu procurador, requer que lhe seja passado por carta de sentença, certidão ou o que for de direito a acórdão proferido no processo 8829/34 publicado no Diário Oficial de 25 de abril, deste ano, a fim de que apresentando a a justiça competente para a devida execução, possa ser reintegrado em cargo que ocupava na Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, visto não querer a referida Empresa cumprir o acórdão acima citado.

Dissim informado, submeto o presente à consideração do Sr. Chefe de Seção para os fins convenientes.

25.11.41
M. C. Alves Borges
Esc. G. S.

Não cabendo mais a expedição de cartas de sentença para execuções de julgados do CNT, propõem-se submeter os autos à elevada deliberação do Sr. Presidente.

Em 26. A. 41
Cuias Galvão
Chefe da Seção

A Ominiduas do Presidente
do Conselho Nacional do Trabalho, celer
transmitir o processo para

em se dá o nº 19, sobre
o petist de nº 115.
A intervenção que desce
a execução do pifado
do Conselho, tendo em
vista as acções de nº 76 e 78.
e nº 11. Passa-se a estudar
o petist, ouvindo-se
para a empresa para
cumprimento da convenção
de 1938.

26/11/41
Mário Soares
Diretor

Submetto o processo à consi-
deração do Sr. Presidente do Con-
selho Nacional do Trabalho, tendo em
vista o disposto na alínea f do art. 23
do Regulamento aprovado pelo decreto
n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940, que
dá a S. Ex. a atribuição de "fazer cum-
prir as decisões do Conselho, determi-
nando aos Conselhos Regionais e aos
Juizes Regulares da Justiça do Trabalho
a realização dos atos processuais e
das diligências necessárias".

SJT. 27-11-41

João de Paiva
Diretor, substit.

At. em 27/11/41
P. em 10/12/41

EXTRATO DO ASSUNTO, ORÇAMENTO DE DESPESAS, PARA O BARRIO DE...
VISTO
117

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 8 829/37 -

Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto
(Inq. Adm. c/Antonio Borges).

A empresa não foi ainda notificada, com prazo certo, para dar cumprimento aos acórdãos deste Conselho, cuja última decisão (fls. 111) já transitou em julgado.

2. Expeça-se, pois, a competente notificação, com o prazo de 10 dias, para cumprimento da decisão, sob pena de multa e execução, na forma da lei, ciente o interessado e voltando, oportunamente.

3. Publique-se e cumpra-se.

4. Ao D.J.T.

Rio, 12 de março de 1942.

Francisco Palma e Cunha
PRESIDENTE DO CNT

Rec 13/3/42

A. S. P. para providências.

Em 13.3.42
Bem-vidos Com Benedito Carneiro,
Director.

Rec. em 14.3.42.

A. S. W. J.
Rio, 16.3.42
Antonio
Director.

Lafayette R. de Lima - Ex.º 6

VISTO

EM 18/3/1942

E. Galvão
C. S. D. I.

EM 25 DE Março DE 1942

~~Esta data apresentei p. p. p.~~

Des exp. aientes

Em 18/3/1942

E. Galvão
C. S. D. I.

VISTO

EM 26/3/1942

E. Galvão
C. S. D. I.

Res. 09
R. 27/3/42

U. de A. P.

Foi expedido, nesta data, os officios S.P.Y.-228 e 229-42, constantes, por copia, as fls 118 e 119 destes autos.

Em 28-3-942
Percilio Januario Bispo
aux. ec. IX

+

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-8 829/37-SDI-228/42.

Em 27 de março de 1942.

Sr. Diretor.

Comunico-vos que o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena de 23 de janeiro de 1941, resolveu despresar os embargos opostos á decisão da antiga Segunda Câmara por essa Empresa, na conformidade das razões consubstanciadas no acordo publicado no Diário Oficial de 25 de abril do mesmo ano.

Nessas condições, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente deste Conselho, fica essa Companhia notificada a dar cumprimento aquela decisão, dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento deste.

Outrossim, declaro-vos que, no dia imediato ao da terminação daquele prazo, aguardará esta Divisão, por parte dessa Empresa, comunicação sobre o que ocorrer em relação ao cumprimento desta notificação.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Diretor da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto.

Rua Mariana Junqueira, 54.

RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.

1119
Bsp

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-8 829/37-SDI-229/42.

Em 27 de março de 1942.

Sr. Antonio Borges.

A/C do Dr. José Magalhães.

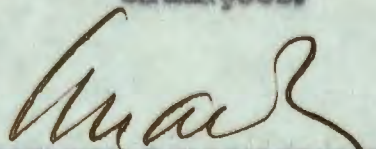
Rua São Sebastião, 70 - sob.

RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO.

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional de Trabalho, apreciando os embargos opostos á decisão da antiga Segunda Câmara pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, no processo nº CNT-8 829/37, referente ao inquérito administrativo a que respondestes perante aquela Companhia, resolveu, em sessão de 23 de janeiro de 1942, desprezar os referidos embargos, pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no Diário Oficial de 25 de abril do mesmo ano.

Outrossim, declaro-vos que, nesta data, foi notificada a citada Empresa a dar cumprimento aquela decisão.

Saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Do. 120
107

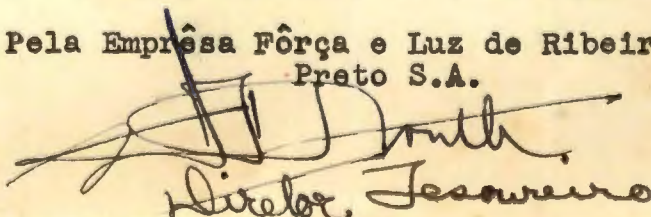
Ciente a EMPRESA FÔRÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO S/A, pelo ofício SDI-228-42, de 27.12.42, do qual teve conhecimento a 1º do corrente mês, do v. acórdão do Egrégio Conselho que desprezou os embargos opostos à decisão da extinta 2a. Câmara que mandava reintegrar o seu empregado Antonio Borges (Processo CNT-8829-37), ~~v. Ex. Ex. Ex.~~ em resposta ao dito ofício e dentro do prazo de 10 dias nele fixado, comunicar a V.Ex. o falecimento do referido empregado, ocorrido a 30 de janeiro do corrente ano, como faz certo a inclusa certidão de óbito.

Outrossim, não tendo tido esta Empresa conhecimento da abertura do inventário do referido empregado, de modo a colocar à disposição do respectivo Juízo a importância relativa aos salários devidos, vem trazer ao conhecimento de V.Excia. que proporá uma ação de pagamento em consignação, com fundamento no artigo 973, III, do Código Civil, para pagamento a quem de direito da referida importância, e dando assim cabal cumprimento ao v. acórdão.

Protestando por apresentar a V.Excia. oportunamente, comprovante dessa sua afirmação, prevaleço-me do ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos de meu maior apreço e consideração.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942

Pela Empresa Fôrça e Luz de Ribeirão Preto S.A.

Alvaro

Diretor Jesuino

N. D. J. T. / 7089

Entrada 11/4/1942

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

O CN7. 8829/37
foi encaminhado
à D.P. em
14-3-42.

S. Lile

A' D. P.

em 13/4/42.
Remando com Remido Com
diretor

Rec em 13.4.42
A' S. D. L.
Dir, 14.4.42
Guimarães
Diretor

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

181
Alu

COMARCA DE RIB. PRETO



ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO E DISTRITO DE CRAVINHOS

CERTIDÃO DE ÓBITO.-



ARTHUR DE ARAUJO JORDÃO

Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil.

144.

Rua Tiradentes, 43 - Fone, 84

Certifico a pedido verbal de parte interessada e para fins de Direito que, revendo em meu cartório os livros de óbitos ocorridos neste Distrito, neles, no de número quarenta, á folha quarenta e sete, consta o termo do seguinte teor: "Nº 1243. ANTONIO BORGES. Aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Cravinhos, Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em cartorio compareceu Felipe Borges, residente e domiciliado nesta cidade exibindo atestado de óbito firmado pelo Dr. José Eduardo Vieira Palma, que fica arquivado neste cartorio, dando como causa da morte "Colapso- insuficiencia cardiaca", declarou que no dia 30 do corrente, hontem, ás vinte horas, nesta cidade, em domicilio, á avenida Fagundes nº 18, faleceu ANTONIO BORGES, do sexo masculino, de cor branca, profissão encanador, natural de a Espanha, domiciliado e residente em esta cidade, com quarenta e sete anos de idade, estado civil solteiro, filho legítimo de Felipe Borges, falecido e de Jacyntha Furmosella, falecida. O Sepultamento do falecido será efetuado no cemiterio Municipal desta cidade; não era ele eleitor, não deixa testamento conhecido. Deixa bens á inventario. E, para constar, lavrei este termo que feito lido e achado conforme, vae commigo assinado pelo declarante. Eu, Arthur de Araujo Jordão, Oficial do Registro Civil, o escrevi e assino. (a.a.) Arthur de Araujo Jordão.- Felipe Borges."- Á margem direita do termo havia: "Resumido sob nº 1.243, pag. 26, livro talão 23."- NADA MAIS SE CONTINHA EM DITO TERMO PARA AQUI BEM E

BEM E FIELMENTE TRANSCRITO DO PROPRIO ORIGINAL, AO QUAL ME REPORTO, DO QUE DOUFE.- Eu, Arthur de Araujo Jordão, Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil, a subscrevi, conferi, dou fé, dato e assino.

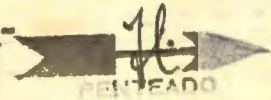
C.B.S. - 12\$000.

CRAVINHOS, 2 de Abril de 1942

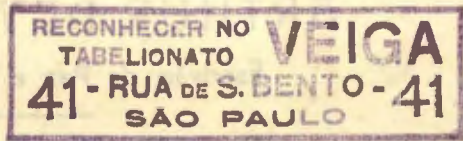
Recebi.

Arthur de Araujo Jordão

O Of. gjs



(ARTHUR DE ARAUJO JORDÃO)



Firma Tab. ROQUETTE
Rua do Resario, 115-Rio



Reconheço a firma Arthur de Araujo Jordão
Rio de Janeiro de 1942
Em test. Paulo da verdade



D. J. T. - D. T. - J. D. Y. - Proc. 8.829/37

Junta do documento n.º 7089/42
Informação.

A Empresa Força de Ribeiras D'Água S/A em resposta ao expediente de notificação constante de fl. 118 por cópia informa o falecimento de António Borges de que trata o presente processo, ocorrido a 30 de Janeiro do corrente ano e remetendo como documento comprobatório a certidão de óbito de fls. refo.

Esclarece ainda a referida empresa que não tivera conhecimento da abertura do inventário do referido empregado falecido "de modo a colocar à disposição do respectivo juiz a importância relativa aos salários devidos" propondo assim, uma acção de pagamento em consignação, constante o art. 973, III, do Código Civil.

Nessas condições a empresa referida demonstra obviamente boa vontade no sentido de cumprir integralmente o acordado de fls. 111 e subsequentes despacho exarado neste processo.

Aceitável é pois a proposta da empresa dando-se por conseguida, conhecimento ao Sr. José Bayalhão, aos cuidados

cuidados do qual foi dirigido
o expediente de Do. 119, per copia.

E o que me cabe propor.

Fis. 20/4/1942

Roaroy Barvalho
Ass.

De acordo em 22.4.42
Elias Javim - chefe da Sec

A Consideração do Presidente
do Conselho de Administração
debe submeter. os casos
e que se referem a respeito
de não a comunicação da
empresa, a 15/20, de qual
se produziu o conhecimento
dos bens e de que se
intermediária a C. A. P. e empresa
mas o d. e. Ribeiro Neto, se
estiverem habilitados a fazer
os seus.

Ris 22/4/42
Elias Javim
Diretor

Cum fundo o acerto
despacho de fls. 117, foi feita em 27 de março
último (fls. 118) notificação à empresa Força e
Luz de Ribeirão Preto para dar cumprimento,
dentro de dez dias (10), à decisão que
mandou reintegrar Antonio Borpes no



seu emprego.

Afoia, aquela empresa como consta a fls. 120, juntando a respectiva certidão, comunica o falecimento de Antonio Borges, e que vai propor uma ação de pagamento em consignação para ser entregue a quem de direito a importância dos salários que eram devidos ao de cujus.

De acordo com o parecer do Diretor da Divisão de Processos, para que seja dado conhecimento aos herdeiros do falecido, por intermédio da respectiva C. & P., submete o presente a deliberação do Sr. Presidente do C. N. T.

Dia, 29/5/42

Bernardo Simões Américo
 Diretor do C. N. T.

G.P. 28.5.1942.

1. À vista da comunicação de fls. 120, dê-se ciência aos herdeiros do empregado falecido, por intermédio da Caixa, para que providenciem em defesa de seus direitos.
2. Publique-se.
3. Ao Departamento de Justiça do Trabalho.

Silvestre Péricles
 Silvestre Péricles
 Presidente do C. N. T.

Rec. 29.5.42

W. S. P.
 Em 29.5.42

Bernardo Simões Américo
 Diretor

Rec. em 1.6.42

A' b. 19. 4
Rio, 2.6.42
Guarua
Simão.

Preparei extrato do assunto, seguido de despacho para inserção no Diário Oficial.

Em 3 de junho de 1942

inaduta
Proc XIV

Visto. Em 3.6.42
E. Galvão - chefe da Sec

Foi expedido, digo, remetido, para publicação no Diário Oficial, o expediente supra aludido.

Em 5-6-42
Lucilio Januario Bispo
aux. sec
X

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 9 DE JUNHO DE 1942

Lucilio Januario Bispo
aux. sec
X

- 1. Apresentar projeto de expediente
- 2. A' consideração superior. - Em 16. VI 42

Assinatura
- dg -

Vsta. Em 16 de junho de 1942
Lucilio Januario Bispo
chefe sub. sec



Reuni. Em 18. 6. 42
Egaton. Sinto subst

Foi expedido, nesta data, o ofício L.P.T. 389-42,
constante, por cópia, a fls 125 destes autos.

Em 19-6-942

Rucilio Jannaris Bispo

ans. ex

X



1175
Bry

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-8 829/37-SDI- 389 /42

Em 18 de junho de 1942

abstêmio

Aos Srs. Herdeiros de Antonio Borges
A/C. da C.A.P. dos Serviços Urbanos por
Concessão, em Ribeirão Preto
Rua Tibiriçá, nº 19
Ribeirão Preto - São Paulo

abstêmio
de

Tendo a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto S/A., em ofício de 10 de abril do corrente ano, comunicando o falecimento de Antonio Borges, manifestado o propósito de, mediante o pagamento, a quem de direito, dos salários devidos àquele seu ex-empregado, cumprir a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo nº 8 829/37, em sessão de 23 de janeiro de 1941 que determinara a reintegração do mesmo, declaro-vos, tendo em vista o despacho do senhor Presidente, que podeis providenciar sobre a defesa dos vossos direitos.

Saudações

Eneás Galvão
Diretor Substituto da D.P.

1942

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 18 de Junho de 1942 CNT-8 829/37-SDI-389/42

Junta

Aos Srs. Herdeiros de Antonio Borges
A/C. da C.A.P. dos Serviços Urbanos por
Concessão, em Ribeirão Preto

*Junta, nesta data,
documenta de ps.*

seguintes sob nr.
18526/42
17/6/42
Alvaro Cayo

Saudações

Enes Galvão
Diretor Substituto da D.P.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

196
Ala

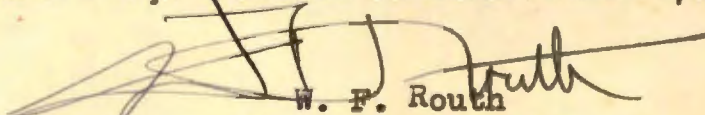
A EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO, S/A, por seu diretor tesoureiro abaixo assinado, em ofício de 10 de abril do corrente ano, comunicou a V.Ex. o falecimento de seu empregado Antonio Borges, que o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho mandara reintegrar, com as vantagens legais, no cargo que ocupava junto a esta Empresa, dada a improcedência do inquérito administrativo contra o mesmo instaurado (processo CNT-8829-37).

Torna, agora, à presença de V.Ex. para apresentar os inclusos documentos extraídos dos autos do inventário do referido Antonio Borges, por onde se verifica ter sido colocada à disposição do respectivo Juízo a quantia de Rs. ... 16:572\$200, de salários atrasados a que tinha direito o falecido empregado, para levantamento por quem de direito.

Por essa forma, tem esta Empresa dado cabal cumprimento ao v. acórdão desse E. Conselho, e, outrossim, observado o que deixara consignado na parte final do ofício supra mencionado.

Renovo a V.Ex. os protestos de meu apreço e mui distinta consideração.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942
Pela EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO S/A


W. F. Routh
Diretor Tesoureiro

Alvares.

CONSELHO NACIONAL DO TR/B LHO
PROTOCOLO GERAL

N. DJT 11526

Entrada 11/6/1942

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
S DI	SC	DF
S DC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB



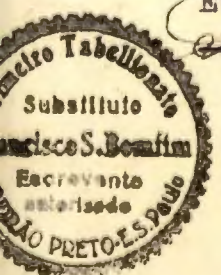
126
75

/// - CERTIDÃO - ///

FRANCISCO DOS SANTOS BOMFIM,
Escrivão Substituto do 1º ofi-
cio desta comarca de Ribeirão
Preto, Estado de São Paulo, na
forma da Lei, etc.

CERTIFICA, que a pedido verbal de parte interessada que, re-
vendo em e cartório a seu cargo, os AUTOS DE ARROLAMENTO, em que fi-
gura como inventariante CARMEN BORGES e como inventariado ANTONIO
BORGES, deles as fls. 9, consta a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Ribeirão Preto, A Empresa Força
e Luz de Ribeirão Preto, por seu advogado infra assinado, nos autos
de inventario por falecimento de Antonio Borges, que corre perante
esse Juizo e Cartório do 1º Oficio, vem expôr e requerer a V. Excia.
o seguinte: O inventariado foi empregado da requerente, tendo sido
afastado do serviço em 8 de Janeiro de 1937 e aberto inquerito admi-
nistrativo para apuração de falta grave, que lhe foi imputada, e
consequente demissão. Esse inquerito, porem, foi julgado improceden-
te pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, que ordenou a reinte-
gração do empregado, tendo sido a requerente intimada a dar cumpri-
mento á decisão do Conselho, conforme officio de 27/3/42. A requeren-
te já officiou ao Conselho Nacional de Trabalho, em 10 de Abril cor-
rente, comunicando o falecimento do empregado, ocorrido a 30 de Ja-
neiro de 1942, e a impossibilidade de promover a reintegração. Res-
ta, porem, a questão dos salarios atrasados, a que o empregado fale-
cido tem direito, e que se transmite aos seus herdeiros. No intuito
de dar cabal desempenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho,
a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, verificando que ainda nao
tinha sido aberto o inventario do referido empregado, e sabendo,
assim, a quem pagar os salarios atrasados, pensou a principio em mo-
ver uma ação de consignação em pagamento, com fundamento no art. 937
III do Codigo Civil. Constatando, porem, agora, o recente requeri-
mento deste processo de inventario, acha mais pratico e aconselhavel
por a disposição desse Juizo, como efetivamente ora põe, a importan-
cia de Rs. 16:572:200, sendo Rs. 16:342:600 correspondentes ao pe-
riodo de 8/1/937, data do afastamento, até 30/1/942, data da morte
do empregado, e Rs. 229:600, de ordenados não reclamados, correspon-
dentes ao periodo de 11/12/936 a 7/1/937, já feitas as deduções da
Caixa de Aposentadorias e Pensões, conforme tudo consta da demons-
tração anexa, podendo a referida importancia global ser levantada
por quem de direito fôr, mediante ordem desse Juizo, pela firma com-
petente. Nestes termos, j. esta aos autos, dando-se ciencia da pre-
sente aos herdeiros habilitados, para os devidos fins, do deferimen-
to. E. R. Moç. Ribeirão Preto, 22 de Abril de 1942. (a) Rubens Pimentel,
(estampilhas: 3\$000-Estadoal; \$100 de Penitenciario e \$200 de Educação
e Saude).- Inscrito sob nº 1664/2041, na Ordem dos Advogados do Bra-
sil, Seção de S. Paulo". - CERTIFICA MAIS, que as fls. 9, consta o
despacho do teor seguinte: J., exibindo-se em cartório para ser re-
colhida ao Banco do Brasil, a importancia referida nesta petição. R.
P.-23-4-942. (a) Pereira". - É R A o que se continha nas peças refe-
ridas, que para aqui foram fielmente transcritas em forma de certi-
dão, do que dou fe. Ribeirão Preto, 30 de Março de 1942

Francisco dos Santos Bomfim, substituto do 1º ofício de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, escreve e assina
Francisco dos Santos Bomfim



Firma no TAB. RUBIÃO
Rua Dr. Miguel Couto, 48-48
S. PAULO

FIRMA no TAB. F. HERMES
R. ROBERTO, 145

CRB
20/4/42
14/4/42
14/4/42
23/4/42



28
Fls.

///- CERTIDÃO - ///

FRANCISCO DOS SANTOS BOMFIM,
Escrivão Substituto do 1º Ofi-
cio desta comarca de Ribeirão
Preto, Estado de São Paulo, na
forma da Lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que, re-
vendo em o cartorio a seu cargo, os AUTOS DE ARROLAMENTO, em que
figura como Inventariante CARMEN BORGES, e como inventariado AN-
TONIO BORGES,, deles as folhas Onze, consta a certidão do teor se-
guinte: " Certidão. Certifico que da petição de fls. 9, intimei a
inventariante na pessoa do Dr. José de Magalhães e notifiquei a
Empresa requerente a fazer o deposito ordenado. Ribeirão Preto,
24 de Abril de 1942. O Escrivão(a) A.B. Barreto".- É RA o que se
continha na peça acima referida, que foi fielmente transcrita em
forma de certidão, do que dou fé. Ribeirão Preto, 30 de maio

de 1942 .-EU, Francisco dos Santos Bomfim

*Francisco dos Santos Bomfim
Escrivão Substituto
Ribeirão Preto, S. Paulo*



*10/11/42
11/11/42
12/11/42*

FIRMA DO TAB. F. HERMES
RUA - ROSARIO, 245

Firma no TAB. RUBIÃO
Rua Dr. Miguel Couto, 46-48
S. PAULO



js 129

//// "CERTIDÃO" ////

FRANCISCO DOS SANTOS BOMFIM,
Escrivão Substituto do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que revendo em o cartório a seu cargos os AUTOS DE ARROLAMENTO, em que figura como inventariante CARMEN BORGES e como inventariado ANTONIO BORGES, deles as fls. 21 consta o Termo de Exibição do teor seguinte:- TERMO DE EXIBIÇÃO. Aos treze dias do mez de Maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em cartório compareceu a EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO, por seu advogado Dr. Rubens Pimentel e por ele, ante as duas testemunhas infra assinadas, foi dito que nos termos de sua petição de fls. 9 dos autos de inventario de ANTONIO BORGES, que deste fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito e na conformidade do despacho nela exarado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, vinha exhibir como de fato exhibe a importância de rs. 16:572\$200- dezesseis contos quinhentos e setenta e dois mil e duzentos reis, correspondente ao periodo de 8/1/937, data do afastamento do inventariado, como empregado que era da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, até 30/1/942, data da morte do mesmo inventariado e aos ordenados nao reclamados, correspondentes ao periodo de 11/12/936 a 7/1/937, ja feitas as deduções da Caixa de Aposentadorias e Pensões, conforme consta da demonstração de fls. 10 dos autos que deste tambem fica fazendo parte integrante, quantia essa que ora exhibe para ser, nos termos do despacho de fls. 9, recolhida á Agencia do Banco do Brasil desta cidade, para ser levantada por quem de direito, mediante ordem deste juizo. Exibida a quantia, foi por mim escrivão contada e achada exata e que, nesta mesma data, mediante guias, vai ser recolhida ao Banco do Brasil desta cidade, nos termos ordenados ás fls. 9. E de como a disse lavrei este que lido e achado conforme vai assinado, em presença das testemunhas abaixo. Eu, Paulo Barreto Arantes, escrivão ajudante o datilografei. E e., Aristides Bernardes Barreto, escrivão subscrevi. (aa) RUBENS PIMENTEL.- TEST. ADOLPHO UBIDA.- TEST. IRIS VIRGILIO VICENTE.- E R A O que se continha em o Termo de exhibição acima transcrito, para aqui bem e fielmente transcrito em forma de certidão o qual me reporto e dou fé. Ribeirão Preto, 30 de maio de 1942. Eu, Francisco dos Santos Bomfim, escrivão substituto do cartorio do 1º Ofício a subscrevi e assino.

Francisco S. Bomfim
FRANCISCO S. BOMFIM



Firma do TAB. RUBIAO
Rua Dr. Miguel Couto, 48-48
S. PAULO

FIRMA do TAB. F. HERMES
RTO - ROBERTO, 145

CRS 10455
1942
12/11



D. J. T. - D. T. - S. D. T. - 8829/37.

Informar.
Junto a documentação de fl.
retas propoude se aguardar por
mais alguns dias a fim de ofi-
ciar novamente à C. A. P. do S. U.
p/C. em Ribeiras Pretas se foi en-
tregue aos respetivos destinatários
a officio de fl. 125 por copia.

Rio, 30. 6. 42
Aluísio Kawaly
Es.

Aguardar - 30 dias
p/m 23/4/44
p/m 23/4/44
ch. mp. 807
Sr. Chefe.

Decorrido o tempo de que
trata o despacho supra, submeto o
processo à vossa consideração, para
o fim que julgares conveniente.

Rio, 30. 7. 42
Aluísio Kawaly
Es.

Cabe aguardar mani-
festações dos interessados, as
quais se dirigidos a officio de
fl. 125, por copia.

Em 1. 8. 42
Euzabation
Chefe da Se

A documentação enviada
pela Imprensa Assoc. Luz de
Ribeirão Preto, de nº 127 e 129,
concernente a situação de perdidos
do Antônio Borges promissões
em juízo, e recebimento dos
salários devidos, sob seu plei-
nente. Está também anexado
do processo nº 6 Turres,
onde aquirato, está também
seu o nº 125. Ous the
simple comunicação para
orientar os interessados.

Rio, 3/8/42
Oswaldo Paes
Diretor

de acordo e fins
pelo aquiescência.

A deliberação do Sr.
Presidente do C. N. T.

Rio, 3/8/42
Bernardo Pinheiro Carneiro
Diretor do C. N. T.

GP 4.8.42

Arquive-se, na forma proposta.

2. Ao D.J.T.

Silvete Reich

PRESIDENTE DO CNT

Rio, 5/8/42

A D.T. para cumprir
em 5/8/42.
Bernardo Pinheiro Carneiro
Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. em 6.8.42.

A. B. W. Y.

Rec. 7.8.42.

Mansour
Diretor

Publicado no Diário Oficial
em 20.8.42.
Ass. C. Appel
Rec. 7.8.

N.º 22.100-41

1931

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

Antonio Borges, comunica que a Empresa de Força e Luz de Ribeirão Preto, não cumpriu a decisão do C. N. T. e pede providencia ao Excelentissimo Sr. Presidente da Republica.

ANNEXOS

A Presidencia
A. B.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

*Fls 7
Pape*

Antonio Borges
Cravinhos - SPaulo

*Do C. 7.5
22.11.41*

R. G. G. G.

referente ação proposta
contra a Empresa de Força
e Luz de Ribeirão Preto,
por desprezar embargos do
acórdão de 23 janeiro des-
te ano, bem como sentença
até hoje não cumprida.

D.P. 31-7-41

7

Rec. em 24/11/41

A. D. P.

Em 24/11/41

~~Antony~~
sub

Recebido em 24.11.41

A. D. P.

Rec. 24.11.41

Manoel

Pinto



DD 21-11-41



SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO TELEGRÁFICO

CARIMBO
PALÁCIO CATETE

041 NOV 19 PM 4 34

CÓPIA DE TELEGRAMA RECEBIDO — 1ª. VIA

Procedência Cravinhos-SP-

Via

SERVIÇO TELEGRÁFICO
NOTA DE CÓPIA

Nº. 45 Pls. 58 Data 19 Hora 10.00

Cabral

PROTÓCOLO DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Presidente Dr. Getulio Vargas
Palácio Catete- Rio.

M. ...

M. T. I. G. - GABINETE DO MINISTRO

Nº G. M. 005108

DATA 11/11/41



FICHADO

Na ação propuz contra Empresa Força e Luz Ribeirão Preto, obtive sentença favoravel, sendo despresado embargos acórdão 23 Janeiro este ano, sentença até hoje não foi cumprida, pobre operario lutando grande dificuldade, solicito elevado espirito intervenção de Vossência.

Atenciosas saudações.

Antonio Borges

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N.D.I.T. 22100

Entrada 22/11/41

CJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D. J. T. - D. P. - J. P. J.
D. J. T. - 22.100-41

4

Antônio Borges, alegando ter obtido ganho de causa, na ação que propôs contra a Empresa de Força e Luz de Ribeirão Preto, sem que fosse cumprida a respectiva sentença, dirigiu-se, por telegrama, à S. Excelência Sr. Presidente da República, solicitando providência.

Assim, para que melhor o informe, como medida preliminar, proponho seja ouvido o T. C. do S. A., após de que esta Seção, seja inteirada do do n. que tomou o processo em apelo, no qual são partes Antônio Borges e a Empresa de Força e Luz de Ribeirão Preto.

Assim sendo, submeto o presente, à autoridade superior, para determinar o que julgar necessário.

Em 26-11-41

Ricardo Januario Bispo
aux. esc. IX

A S. C. do S. A. para que se
ciba de informar - Em 26/11/41
Elias Gatoan
Chf. da Seção

Recebido 27/11/41

Cumprido o despacho Su-
pra, informo que o processo em
apelo foi protocolado sob o n. CNT.
- 8/829/37, tendo sido encaminhado
do D. J. T. ao Sr. Presidente do
C. N. T. em 27 do corrente mês.

Rio, 29/11/41
Lincoln da Silva Ribeiro
Escrit. E

Devidamente informo, passo o presente a S. D. S.
Rio, 29/11/41
deca de S. C.
Chefe S. C.

Em face da norma
emendada pela S. C. do S. R.
cap. aguardar a volta do
cidadão processado.

An. 1. 12. 41
Euzastavas
Chefe da Seccao

Passo em conhecimento
transmito o presente
a S. D. S. do Presidente
Marechal da Republica
a respeito do esclarecimento
prestado pela S. C. de
Criminaes do S. R.

Rio, 11/12/41
Mads. S. C.
Chefe

Passo ao Gabinete do Sr. Presidente do C. N. T.,
onde, seguindo informaçao feita da pela
S. C., do S. R., se remonta a C. N. T. 8829/37.

Rio, 3/12/41

Bernardo Aguiar Benedito Carneiro
Diretor do S. J. T. S.

Apresentado
a 8825/37
hoje depositado

Apense-se ao processo 8 829/37, hoje despachado.

2.

Ao D.J.T.

Rio, 12 de março de 1942.

Francisco de Paula de Freitas
PRESIDENTE DO CNT

Rec 13/3/42
A. S. P. para
Cumprir. Em 13.3.42.

Bernardo de Almeida Camargo
Diretor.

Rec. em 14.3.42.

A' S. D. T.

Rio, 16.3.42

Mauro de Souza
Diretor.

~~Rec. 19/3/1942~~

~~Cumprir o despacho supra
apensando o presente processo ao
de nº CNT-8829/37~~

~~Em. 19/3/1942~~

~~*Helma Pereira*
of adm~~

N.º 20.929/40

193.....

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

Antonio Borges

relama providencias no sentido de ser fulgado o processo 8.829/87

ANNEXOS

Proc. 4110-9/br
divul

4110-9/br
70-11-3

9665

882
mu

MOD. 562



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, seção de origem, número de telegrama, palavras, dia e hora de apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO



INDICAÇÃO DE SERVIÇO TAXADAS E ENDREÇO

DR OSWALDO SOARES DIRETOR
CONVENIO NACIONAL TRABALHØ

Recebido
às _____
por _____

RIO -

ASSUNTO J 93, CRAVINHOS SP 12,32,6,12

TEXTOS E ASSINATURA

ADVOCADO DR MAGALHAES MANDOU CONTESTACAO EMBARGOS
PROCESSO 8829/EMPRESA FORCA E LUZ RIBEIRAO PRETO
MINHA SITUACAO AFLITIVA PECO VOSSENCIA PROVIDENCIAR
JULGAMENTO FINAL ANTONIO BORGES ,

19373/38

CT 8829, && RIO &=

S. P.

JÁ COLABOROU NO CENSO? AINDA É TEMPO. CONTRIBUA "AGORA" PARA SANAR AS FALHAS DE QUE VOCÊ TIVER CONHECIMENTO.

Recebido no 1ª Seccção em 8-11-40

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

PROTÓCOLO GERAL
 Nº **20927**
 DATA **9/11/40**
 SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

posição do público; nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

Telegramas particulares ordinários. São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras, ou fração em cada telegrama, \$3000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, \$1000; taxa de percurso Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % em relação à taxa ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

Telegramas urbanos e interurbanos. Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até \$1000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife em Pernambuco, Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. Os telegramas expressos admitidos nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a utilização de cópias pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa é a mesma para todos os telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

Telegramas urgentes ou = D =. Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso; sem aumento da taxa fixa de \$3000. A taxa própria é = D =; que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço; no lugar a isso destinado também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

Telegramas repetidos ou = TC =. Consiste o cortejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas repetidos pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo. Os telegramas urgentes, a taxa de cortejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama, a taxa de cortejo pelo telégrafo ou = PC =. O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio, a taxa de aviso é a mesma da taxa de entrega em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá antes do endereço; no lugar próprio, a indicação = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Quando qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =; o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso; a da tarifa plena ou ordinária; seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

[6] **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

[7] **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

[8] **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificativas necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.

[9] **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$300 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



Sr. Diretor da 1ª Seção.

O telegrama anexo prende-se ao processo nº 8829/37, que se encontra com o Ex.^{mo} Sr. Procurador Geral do C. N. T.

Nestas condições, para não retardar o julgamento peço que o aludido telegrama deve aguardar a volta do processo.

14-11-1940

David Stuneg
E "5"

As rubricas para informação
de que se trata, tiveram entrada
no Conselho e, no caso de
tudo que o número protocolar
que temem.

Em 14/11/40.

Atm
David Stuneg

Os embargos a que
se refere o despacho supra, foi
protocolado neste Serviço sob o
nº 19373/38, sendo encaminhado
à 1ª Seção, para os devidos fins.

Di, 20/11/40
C. N. T. Grat

W.F.

88 29/37 2-I-39

Ao Sr. Macedo Costa, para verificar e informar si o documento protocolado sob o n.º 19.373/38, versa sobre a contestação de embargos de que trata o telegrama e, no caso afirmativo, si foi a mesma juntada ao processo principal.

Rio, 29 de Novembro de 1940

S.c. Diretor da 1.ª Secção.

Em cumprimento á determinação supra, cabe-me informar que, da ficha acima referida consta tão somente como oferecidos, pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, embargos ao acórdão proferido no processo C.N. T. -8.829/937.

Outrossim, consta da mencionada ficha, haver sido junto aos autos originaes, em 2 de Janeiro de 1939, os embargos citados.

A consideração superior

1.ª Secção, em 2 de Dezembro de 1940

Macedo Costa
Encargado

Ao Sr. Encarregado de Protocolo Geral, para que se sirva de informar si deu entrada nesta repartição, a contestação de embargos a que alude o telegrama junto e, no caso afirmativo, sob que número.

Rio, 4 de Dezembro de 1940

S.c. Diretor da 1.ª Secção.

Com atencão ao despacho supra, cabe-me informar, que a contestação de embargos a que se refere o referido despacho, foi juntada neste Protocolo sob o n.º 15984/40, a qual foi distribuída



à 1ª Seção, para os devidos
fins.

Rec. 6724/40
Seção de
Econ. Geral

Rec. 4-14-40
S. T. T. T. T.
Em 9.12.40.

M. T. T. T.
M. T. T. T.

Os embargos protocolados sob o
nº 15.987/40 foram juntos e infor-
mados no processo nº 8829/37 o qual
se encontra, para parecer, na Procura-
doria Geral.

Nestas condições, juízo que
o telegrama anexo deva aguardar
a volta do processo acima aludido.

18/12/40

M. T. T. T.
M. T. T. T.

Aguardar-se

Em 23/12/40.

M. T. T. T.
M. T. T. T.

Pelo telegrama de Sr. D. Antonio
Borges, pede providências no sentido
de ser julgado o recurso interposto
pela Empresa Sora e Srs de Ribeirão
 Preto, o qual já foi apurado pelo

1
bonetto Fleus, em sessão realizada
no dia 23 de janeiro do corrente ano, em-
do a decisão publicada no Diário Oficial
do dia 25 de abril, pp.

(Vale a pena
"P. P. Marini")

Assim, ao apensar o presente
ao principal, 8.829/41, propomos a au-
diência da S. C. do S. A. do C. M. T., para
que se diga de informar se há qual-
quer manifestação das partes.

Em 14 de julho de 1941

Abraço
Docet

À S. C. do S. A. para que
se sirva de informar.

Em 15. 7. 41

Que as partes

Chf. da S. C.

Rec. no S. C.

em 16/7/41

x

Em cumprimento as sus-
pensões supra, informo que no pro-
tocolo não consta com referência
ao presente processo. Apenas
notei que as peças não foi
juntado o Doc. 15280/40, reme-
tido à 1ª sessão em 23.8.40 no
qual o Sr. Adv. Borges pede copia
de uma certidão.

Em 17. 7. 41

Eliana Damasceno

Doc.

1



com a informação
retro restitua o presente processo à
S.D.I.

28/7/41
Assim, tendo em vista o que informa

x x x

Cabe-me informar que o empregado
ANTONIO BORGES já deve ter tido ciência do resolvido por es-
te Conselho, de vez que lhe foi endereçado o ofício de nº SDI.
8, de 3 de junho, ultimo, como se pode verificar pela cópia do
mesmo, existente nesta Secção.

O prazo para interposição de recur-
so já expirou, pois a publicação do acordão deste Conselho, no
Diario Oficial, verificou-se no dia 25 de abril do corrente
ano.

Assim, tendo em vista o que informa
a S.C. do S.A. e considerando que o telegrama de fls. 2, data de
6 de novembro de 1940, anterior, portanto, ao referido ofício,
proponho o arquivamento do presente. Em 28 de julho de 1941

Maurício Boeira

Escriturario

De acordo Em 29.7.41
Cuias Galvão
Chefe da SDI

Cabe arquivamento a
este processo, de acordo com
o processo, de acordo com
o conhecimento e subscrito do

28/7/41
Maurício Boeira
Escriturario

02/PSP 03-T.N.9

MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Requiere-se.

Rio, 20/7/41

Bernardo de Azevedo Carneiro

Deputado

Recebido em 31.7.41

Dr. J. D. S.

Rio, 31.7.41

Mauro

Deputado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 7 DE agosto DE 1941

Dr. Agnes Bastos

Junto a esta data, foi presente o do-
cum. nº 21.892/41

Dr. C. Agnes Bastos
25.11.41

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM DE DE 1941